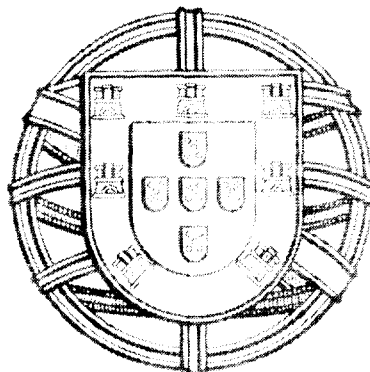




II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Tribunal de Círculo e de Comarca de Alcobaça	8676-(89)	Tribunal de Círculo de Santo Tirso	8676-(92)
Tribunal de Círculo e de Comarca de Leiria	8676-(89)	Tribunal de Círculo de Setúbal	8676-(92)
Tribunal de Círculo e de Comarca de Oeiras	8676-(89)	Tribunal de Círculo de Torres Vedras	8676-(93)
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	8676-(89)	Tribunal de Círculo de Vila Real	8676-(93)
Tribunal de Círculo de Abrantes	8676-(90)	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	8676-(93)
Tribunal de Círculo da Anadia	8676-(90)	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	8676-(94)
Tribunal de Círculo do Barreiro	8676-(90)	5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	8676-(94)
Tribunal de Círculo de Braga	8676-(90)	6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	8676-(94)
Tribunal de Círculo de Bragança	8676-(90)	8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	8676-(95)
Tribunal de Círculo de Chaves	8676-(91)	9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	8676-(95)
Tribunal de Círculo de Coimbra	8676-(91)	10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	8676-(96)
Tribunal de Círculo da Figueira da Foz	8676-(91)	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	8676-(97)
Tribunal de Círculo de Leiria	8676-(91)	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	8676-(97)
Tribunal de Círculo de Oeiras	8676-(91)	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	8676-(97)
Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis	8676-(92)	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	8676-(97)
Tribunal de Círculo de Portimão	8676-(92)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada	8676-(98)

2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada	8676-(98)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada	8676-(99)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	8676-(99)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	8676-(100)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	8676-(100)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	8676-(100)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	8676-(100)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	8676-(101)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	8676-(102)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	8676-(102)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	8676-(103)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora	8676-(103)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	8676-(103)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	8676-(105)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	8676-(105)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	8676-(106)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães ..	8676-(106)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães ..	8676-(106)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães ..	8676-(108)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	8676-(108)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	8676-(109)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	8676-(109)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	8676-(109)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	8676-(111)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	8676-(115)
5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	8676-(118)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures	8676-(120)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	8676-(121)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	8676-(121)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis	8676-(121)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	8676-(122)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	8676-(126)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	8676-(129)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém ..	8676-(131)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	8676-(132)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso ..	8676-(132)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso ..	8676-(133)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal	8676-(133)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	8676-(134)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	8676-(134)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	8676-(135)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	8676-(135)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	8676-(135)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	8676-(136)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	8676-(137)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	8676-(137)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	8676-(138)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	8676-(138)
Tribunal da Comarca de Abrantes	8676-(139)
Tribunal da Comarca de Águeda	8676-(139)
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha ..	8676-(139)

Tribunal da Comarca de Alcobaça	8676-(139)
Tribunal da Comarca de Albufeira	8676-(141)
Tribunal da Comarca de Alenquer	8676-(143)
Tribunal da Comarca de Amarante	8676-(143)
Tribunal da Comarca de Arganil	8676-(143)
Tribunal da Comarca de Arouca	8676-(143)
Tribunal da Comarca de Aviz	8676-(144)
Tribunal da Comarca do Barreiro	8676-(144)
Tribunal da Comarca de Bragança	8676-(144)
Tribunal da Comarca do Cadaval	8676-(144)
Tribunal da Comarca de Castelo Branco	8676-(144)
Tribunal da Comarca de Chaves	8676-(145)
Tribunal da Comarca de Coruche	8676-(146)
Tribunal da Comarca de Elvas	8676-(146)
Tribunal da Comarca do Entroncamento	8676-(146)
Tribunal da Comarca de Fafe	8676-(147)
Tribunal da Comarca de Felgueiras	8676-(148)
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz	8676-(148)
Tribunal da Comarca do Fundão	8676-(148)
Tribunal da Comarca da Guarda	8676-(149)
Tribunal da Comarca de Lagos	8676-(149)
Tribunal da Comarca de Lamego	8676-(149)
Tribunal da Comarca de Loulé	8676-(149)
Tribunal da Comarca da Lousã	8676-(150)
Tribunal da Comarca de Lousada	8676-(150)
Tribunal da Comarca de Mafra	8676-(151)
Tribunal da Comarca de Mangualde	8676-(151)
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses ..	8676-(151)
Tribunal da Comarca da Marinha Grande	8676-(152)
Tribunal da Comarca de Melgaço	8676-(152)
Tribunal da Comarca de Mirandela	8676-(152)
Tribunal da Comarca de Monção	8676-(153)
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho ..	8676-(153)
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração ..	8676-(153)
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro	8676-(153)
Tribunal da Comarca de Ourém	8676-(153)
Tribunal da Comarca de Ovar	8676-(154)
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	8676-(154)
Tribunal da Comarca de Penafiel	8676-(155)
Tribunal da Comarca de Peso da Régua	8676-(155)
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	8676-(155)
Tribunal da Comarca de Ponte da Barca	8676-(156)
Tribunal da Comarca de Ponte de Lima	8676-(156)
Tribunal da Comarca de Portimão	8676-(156)
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso	8676-(157)
Tribunal da Comarca de Rio Maior	8676-(157)
Tribunal da Comarca de São João da Madeira ..	8676-(157)
Tribunal da Comarca de Seia	8676-(160)
Tribunal da Comarca de Tomar	8676-(160)
Tribunal da Comarca de Tondela	8676-(160)
Tribunal da Comarca de Torres Vedras	8676-(161)
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra	8676-(161)
Tribunal da Comarca de Valpaços	8676-(161)
Tribunal da Comarca de Vila do Conde	8676-(162)
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar ..	8676-(162)
Tribunal da Comarca de Vinhais	8676-(162)

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE ALCobaça

Anúncio. — Por despacho de 11-10-93, exarado pelo meritíssimo juiz de direito do 2.º Juízo nos autos de processo comum n.º 149/92, 2.º Juízo, 4.ª Secção, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia respeitante ao arguido Francisco Pereira Manuel, casado, industrial, nascido a 21-4-49, natural de Évora, Alcobaça, filho de Francisco Manuel e de Elvira Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 4172966, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praça de João de Deus Ramos, lote E, 5.º, direito, Alcobaça, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com referência aos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, e 313.º do Código Penal.

8-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, meritíssima juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 393/91-1, que o Ministério Público move contra Sérgio Miguel Batista Francisco, solteiro, pintor de automóveis, filho de Manuel Francisco e Lucinda de Jesus Batista, natural de Cortes, Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 10310949, de 2-5-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Travessa de Lourais, 607, Cortes, Leiria, acusado de detenção de arma e gás tóxico proibido previsto e punido no art. 260.º do Código Penal, foi, por despacho de 21-6-94, declarada a cessação dos efeitos da contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, meritíssima juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 73/91-3, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Humberto do Carmo Santos Rocha, casado, empresário, nascido a 23-4-62, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António de Jesus Santos Rocha e de Áurea da Conceição do Carmo, portador do bilhete de identidade n.º 6066945, de 18-12-81, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua dos Paraísos, 33, 2.ª-A, Pousos, Leiria, acusado de um crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 23-6-93, declarada a cessação dos efeitos da contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, meritíssimo juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Leiria, faz saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 1619/93 (antigo processo n.º 89/89, da 2.ª Secção do 4.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rogério Oliveira Neves, solteiro, pedreiro, nascido em 17-5-67, em Lourçal, Pombal, filho de Manuel dos Santos Neves e de Maria de Jesus Ferreira de Oliveira, actualmente residente na Rua 60, Cruzes, Marinha Grande, fica caducada a declaração de contumácia, a que se refere a publicação no DR, 2.ª, 75, de 30-3-90, uma vez que o arguido veio apresentar-se em juízo e indicar a sua actual residência.

20-6-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim C. Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE Oeiras

Anúncio. — O Tribunal de Círculo e de Comarca de Oeiras, 3.º Juízo, faz saber que no processo comum singular n.º 314/93.4TB.OER, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Oliveira Holtreman, solteira, nascida em 7-6-66, na freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 7370309, datado de 8-1-92, filha de Américo Lopes Holtreman e de Perpétua Clementina Oliveira Holtreman, à qual lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, foi, por despacho de 22-6-94, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresen-

tação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, passaporte e licença de condução de veículos automóveis.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo de Oeiras estão pendentes uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 1178/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Pedro Miguel Costa Valente de Magalhães, filho de Alberto Rodrigo Pinto Gonçalves Magalhães e de Lucília Rosa Costa Valente de Magalhães, natural do Porto, nascido a 14-10-68, solteiro, com última residência conhecida na Praceta de Mário Azevedo Gomes, lote 3, 1.º, esquerdo, Parede, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido este arguido, por despacho proferido em 21-6-94, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente conservatória do registo civil, predial, comercial ou automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

22-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Tribunal de Círculo e de Comarca de Oeiras, 3.º Juízo, faz saber que no processo comum singular n.º 24/93.4TB.OER, que o Ministério Público move contra o arguido Dário Carmo, casado, nascido a 18-7-46, em Lourenço Marques, Angola, portador do bilhete de identidade n.º 944085, datado de 23-6-89, de Lisboa, filho de Álvaro dos Reis Cláudio e de Madalena do Carmo Gueidão, ao qual lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 22-6-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, passaporte e licença de condução de veículos automóveis.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Vítor Manuel Cerdeira Cravo, meritíssimo juiz de direito do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, faz saber que por despacho de 29-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 618/93, da 1.ª Secção, 1.º Juízo, da Comarca de Vila Real, e que anteriormente corria termos com o n.º 142/93, pela 3.ª Secção, 1.º Juízo, desta mesma Comarca, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Alberto Joaquim Pereira, casado, industrial, filho de Manuel Joaquim Pereira e de Maria Augusta Falcão, nascido em Agrobom, Alfândega da Fé, em 3-2-42, com última residência conhecida na Avenida de Luís Castro Saraiva, Valpaços, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, publicada no DR, 282, de 3-12-93.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Cerdeira Cravo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Luís Manuel de Oliveira Neto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 152/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Costa Dias,

solteira, doméstica, nascida a 26-12-61, no Brasil, filha de Manuel Joaquim Dias e de Teresa de Jesus Costa Mota, com última residência conhecida em Lordelo, Vila Real Varosa, e actualmente em parte incerta de França, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e implica ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução nas entidades competentes e de obter certidões ou efectuar quaisquer registos nas repartições públicas.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Alves Cardoso de Sousa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 20/94, pendente no Tribunal de Círculo de Abrantes e que o Ministério Público move contra o arguido Constantino Dias de Oliveira, divorciado, sem profissão, filho de Domingos Fernandes de Oliveira e de Maria de Jesus Dias de Oliveira, nascido a 19-11-54, natural e com última residência conhecida em Eira Velha, Adáufe, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 3141284, por haver cometido os crimes de falsificação e burla previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 1 e 2, 313.º e 314.º, al. a), todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 22-6-94, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

24-6-94. — O Juiz Presidente, *Manuel Carlos Monteiro Barreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 6/91, pendente no Tribunal de Círculo de Abrantes e que o Ministério Público move contra o arguido Mário Domingues Silvestre dos Reis, solteiro, empregado de cerâmica, nascido a 22-5-72, filho de Mário dos Reis e de Florinda Domingues Silvestre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida no Pinhal do Domingão, Ponte de Sor, por despacho de 8-1-91, foi declarada cessada a contumácia.

27-6-94. — O Juiz Presidente, *António Pires Henriques da Graça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice de Matos Alexandre*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

Anúncio. — Por despacho de 21-6-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 856, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Antunes de Almeida, casado, filho de José Pereira de Almeida e de Glória Antunes Inácio, nascido em 13-4-66, natural de Sé Nova, Coimbra, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Figueira da Foz, junto ao restaurante «Cozinha do Nova», portador do bilhete de identidade n.º 77881244, encontrando-se indiciado da prática em autoria e concurso real de um crime de furto de documentos previsto e punido pelo art. 231.º, n.º 1, um crime de falsificação de documentos previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, als. a) e b), e 2, e um crime de burla agravada previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração [art. 337.º, n.º 1 e 3 (excepto o arresto), do Código de Processo Civil].

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Afonso Manuel Pessoa dos Santos*. — O Escriurário, *Paulo Alexandre de Matos Domingos*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Anúncio. — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, meritíssimo juiz de direito da secção auxiliar do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum n.º 874/91, pendente nesta Secção contra o arguido Rui Gusmão de Sancho e Brito, casado, nascido em 30-9-56, natural da Sé, Faro, empregado de mesa, filho de Francisco Manuel

Sancho e de Maria do Carmo Fernandes de Assis Gusmão Sancho e Brito, residente na Vivenda Cavalinho, Sete Portais, Barreiro, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e d), e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24-5-94.

25-4-94. — O Juiz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Belles*.

Anúncio. — O Dr. José de Sousa Magalhães, meritíssimo juiz de direito da secção auxiliar do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum n.º 934/91, pendente nesta Secção contra o arguido Manuel Santos Silva Mendes, nascido a 11-3-60, natural do Lavradio, Barreiro, pintor da construção civil, filho de Norberto da Silva e de Ernesta dos Santos Maria, residente na Rua Liebig, 1, Bairro de Santa Bárbara, Barreiro, por se encontrar acusado na prática de um crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 16-6-94.

21-6-94. — O Juiz de Direito, *José de Sousa Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Belles*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Seródio, juiz de direito deste Tribunal de Círculo de Braga, faz saber que por despacho de 4-7-94, proferido nos autos de processo comum n.º 140/94, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Albino Moura Vieira Santinha, nascido a 16-9-68, na freguesia de Salto, Montalegre, filho de Francisco de Jesus Vieira Santinha e de Alda Pereira de Moura, portador do bilhete de identidade n.º 9661260, de 10-5-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Caniço, freguesia de Salto, comarca de Montalegre, por haver cometido o crime de falsificação e burla previsto e punido nos termos dos arts. 313.º, n.º 1, e 228.º, n.º 1, al. a), e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

4-7-94. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Florinda Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Braga, 2.º Juízo, faz saber que o arguido Arsélio da Silva Miranda, casado, industrial, nascido a 25-10-39, natural da freguesia de Roriz, concelho de Barcelos, filho de Manuel Rodrigues de Miranda Abrantes e de Argentina da Silva Couto, com última residência conhecida no lugar de Ilhó, freguesia de Cervães, Vila Verde, foi, por despacho de 21-6-94, nos autos de processo comum colectivo n.º 78/94, que lhe move o digno agente do Ministério Público, por haver indícios de este arguido ter cometido um crime de burla agravada previsto e punido nos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. e), do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem como consequência a suspensão do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e ainda a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã de Direito, *Maria Eufrásia Vasco Fragoso*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Bragança, faz saber que no processo comum colectivo n.º 178/94, do Tribunal de Círculo de Bragança (ex-processo comum singular n.º 316/89, da 3.ª Secção do Tribunal Judicial de Bragança), que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Serafim José Correia de Sequeira, casado, trolha, nascido em 6-4-61, natural do Pinheiro, São João de Loure, Albergaria-a-Velha, filho de pai natural e de Clarinda Correia Sequeira, residente em Lourais, Pinheiro,

São João de Loure, Albergaria-a-Velha, por haver cometido um crime de furto qualificado previsto e punido no art. 297.º, n.º 2, al. c) e h), um crime de introdução em casa alheia previsto e punido no art. 176.º, n.º 2, ambos do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por despacho de 16-6-94, lavrado nos presentes autos, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

20-6-94. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — O Escriutário, *Manuel Francisco Preto*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 43/94, que o Ministério Público move ao arguido Raul Henrique Xeira Ferreira da Costa, casado, industrial, filho de Vínfio Ferreira da Costa e de Olga Ferreira Martins Xeira Ferreira da Costa, nascido a 7-7-52, natural de Moçambique, com última residência conhecida no Edifício Santo Amaro, Bloco A, 7.º-T, Chaves, acusado de um crime de abuso de confiança (art. 300.º, n.º 1 e 2, al. a) e b), do Código Penal), fica o arguido, acima identificado, notificado de que, por despacho de 24-6-94, foi declarado contumaz, com todas as consequências legais: proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

A declaração de contumácia termina logo que o arguido se apresente em juízo.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Alberto de Jesus Sobrinho*. — A Escriutária, *Judite Granjo Lopes Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum colectivo com o n.º 185/94, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal de Círculo de Coimbra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Ramalho Magalhães, solteiro, nascido a 3-5-70, em São Pedro de Cova, Gondomar, filho de Manuel António Ribeiro Magalhães e de Almerinda Felicidade Ramalho Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 10217034, de 4-10-93, do Arquivo de Lisboa, com última morada conhecida na Rua do 29 de Julho, Conchada, Coimbra, que se encontra acusado pelo crime de furto previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 6-6-94, e, em consequência, ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após essa data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto das autoridades públicas, art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum colectivo n.º 142/94, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal de Círculo de Coimbra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís José Ramos Quaresma, nascido a 3-9-73, em Meda de Moura, Tábua, filho de José Loureiro Nunes Quaresma e de Maria Vera Ramos Quaresma, portador do bilhete de identidade n.º 10653018, de 26-6-91, com última morada conhecida em Meda de Mouros, Tábua, que se encontra acusado pelo crime de furto na forma continuada previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. e), e 2, al. d), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 3-6-94, e, em consequência, ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código Penal), são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por ele após essa data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), ficando o arguido proibido de obter quaisquer documentos, nomeadamente obter o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas.

7-6-94. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália de Oliveira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 1-6-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 20/94, deste Tribunal de Círculo, em que é arguido Júlio Neto Carneiro, solteiro, servente de peixeiro, nascido a 12-3-70, filho de Alberto Nunes Carneiro e de Engrá-

cia de Moura Neto, natural de Carvalhosa, Paços de Ferreira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Billerud, 2, rés-do-chão, esquerdo, Figueira da Foz, por haver cometido um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), e um crime de introdução em lugar vedado ao público previsto e punido pelo art. 177.º, todos do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias de registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30-6-94. — O Juiz de Direito, *João Albino Raínho Ataíde das Neves*. — A Funcionária, *Maria de Lurdes Simões Cabete Diogo*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-5-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 120/94, deste Tribunal, em que é arguido Alcides Marques Pereira, solteiro, estucador, filho de Joaquim Pereira e de Conceição Marques, nascido a 2-8-73, em Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 11110084, emitido em 12-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Ladeira da Zouparria, Alcarraques, freguesia de Trouxemil, Coimbra, por haver cometido em autoria material um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, al. c), d) e h), do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias de registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27-6-94. — O Juiz de Direito, *João Albino Raínho Ataíde das Neves*. — A Funcionária, *Maria de Lurdes Simões Cabete Diogo*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 22/94, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Leiria, que o Ministério Público move contra os arguidos Cariat David Roger Pascoal, solteiro, pintor, nascido a 15-4-69, na freguesia de Clocy la Garrenne, França, filho de Cariat Rober e de Jeaninne Les Champ Laurent, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na 94 Avenue de La Republique, Paris XI, França, e outros, de que, por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum acima identificado, em que o arguido se acha acusado da prática de um crime de receptação previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido ou até à sua detenção, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *José Maria Ferreira Lopes*. — A Escriutária, *Maria do Carmo Pires*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OEIRAS

Anúncio. — O Dr. António Alexandre Reis, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 744/92.9TO.LSB, 2.ª Secção, por crime, em co-autoria, de associação criminosa, de burla agravada, de peculato, de administração danosa em unidade económica do sector cooperativo, de falsificação na forma continuada, que o Ministério Público move contra o arguido Gualter Caldeira de Moraes e Castro, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º, do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Gualter Caldeira de Moraes e Castro, natural de Angola, nascido a 15-1-41, nacionalidade portuguesa, filho de Manuel Joaquim de Moraes e Castro e de Guilhermina Mendonça Caldeira de Moraes e Castro, engenheiro técnico agrário, com última residência conhecida na Quinta da Caldeira, edifício 37/38, 10.º-B, em Santo António dos Cavaleiros, contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2, do mesmo pre-

ceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

14-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 60/94 (ex-n.º 461/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo), pendentes na 2.ª Secção deste Tribunal de Círculo, que o Ministério Público move à arguida Cristina Maria de Jesus Gomes, solteira, doméstica, natural de Socorro, Lisboa, onde nasceu a 17-5-59, filha de José Borges Gomes e de Maria Helena de Jesus, portadora do bilhete de identidade n.º 10319746, de 22-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Zambujal, lote 5, rés-do-chão, direito, Buraca, Amadora, por haver indícios de ter cometido o crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. j), do Código Penal.

Por esta arguida se ter apresentado em juízo, foi proferido despacho em 16-6-94, e declarada finda e de nenhum efeito, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia decretada por despacho de 25-3-92, e em tempo publicada.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves.* — O Escrivão-Adjunto, *José Ramos.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. José Rafael Santos Arranja, juiz de direito no Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum colectivo, aqui registados sob o n.º 48/94, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Ramiro Pinto da Costa, solteiro, empregado de sucateiro, filho de Celestino da Costa e de Josefina da Conceição Carvalho Pinto, nascido a 24-5-65, portador do bilhete de identidade n.º 7072098, com residência em Fajões, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de furto qualificado na forma tentada, condução ilegal e contraordenação previsto pelos arts. 22.º, 23.º, n.º 1 e 2, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, als. c) e d), do Código Penal, art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, e art. 34.º, n.º 1, do Dec.-Lei 522/85, de 31-12, foi aquele arguido, por despacho de 23-6-94, declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, em ordem à emissão do bilhete de identidade e passaporte ou documentação de veículos.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *José Rafael Santos Arranja.* — O Funcionário, *Rui Oliveira.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 219/91, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Rosa Semedo Barros, solteira, empregada de limpeza, nascida a 16-1-69, filha de Julião Tavares Mendes Barros e de Francisca Semedo, natural da Praia, Cabo Verde, com última residência conhecida na Rotunda do Vau, Campo do Portimonense, Portimão, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes em cumplicidade previsto e punido nos arts. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e 27.º, n.º 1, al. g), do mesmo diploma, foi a mesma, por despacho proferido nos autos acima referidos em 15-6-94, declarada contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para aquela a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Lourdes Maria Valadas Crispim.* — O Escrivão-Adjunto, *José Daniel Saraiva Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 165/92, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Paulo Calhordo, solteiro, sem profissão, nascido a 3-11-73, filho de Guilherme Calhordo e de Noémia Lutas, natural de Beja, com última residência conhecida em Vila Ruiva, Cuba, Beja, por haver cometido um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, als. c) e d), com referência ao art. 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho proferido nos autos acima referidos em 15-6-94, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza pa-

trimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Lourdes Maria Valadas Crispim.* — O Escrivão-Adjunto, *José Daniel Saraiva Marques.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 3/93, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albano da Silva Morais, solteiro, nascido a 15-3-72, filho de Jorge de Sousa Morais e de Lucília da Silva Almeida, natural de Vila Soeiro do Chão, Fornos de Algodres, portador do bilhete de identidade n.º 11659631, emitido em 10-2-90, com última residência conhecida no Bairro Residencial, São João, Rua A, 2.º, direito, Lagos, por haver cometido o crime de furto simples previsto e punido no art. 296.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho proferido nos autos acima referidos em 16-6-94, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Lourdes Maria Valadas Crispim.* — O Escrivão-Adjunto, *José Daniel Saraiva Marques.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

Anúncio. — O juiz de direito Dr. Manuel José Caimoto Jácome, do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, faz saber que no processo comum colectivo n.º 210/92, a correr termos pela 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Carlos Ribeiro Machado, casado, industrial, filho de Álvaro Machado e de Emília Ribeiro, natural da freguesia de Mogege, onde nasceu a 27-9-44, e actualmente a residir no lugar de Montalvar, freguesia de Ronfe, Guimarães, por despacho de 13-6-94 foi declarada cessada a contumácia publicada no DR, 2.ª, 93, de 21-4-94, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com todos os efeitos legais.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Caimoto Jácome.* — A Escriutária, *Maria de Lurdes Carvalho Patrício.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 102/94, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Albino Lopes Ferreira, solteiro, pescador, nascido a 3-3-48, na freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, filho de Manuel José de Oliveira Ferreira e de Ana de Almeida Lopes Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 2382578, de 6-2-91, ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Rua de Luís Batista, 6, em Setúbal, por haver cometido um crime de tráfico de quantidades diminutas previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido, por despacho de 9-6-94, proferido nestes autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-6-94. — O Juiz de Círculo, *Fernando Mimoso Negrão.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus F. M. Ferro Mira.*

Anúncio. — Pelo juiz de direito deste Tribunal correm termos uns autos de processo comum colectivo n.º 183/94/B, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Stella Maria Ferreira Murteira Silva Nunes, solteira, estudante, nascida em 14-6-69, natural de Angola, filha de Fernando da Silva Nunes e de Maria Guilhermina Ferreira Murteira Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 9614110, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Miguel Homem Sampaio e Melo, 12, 1.º, em Setúbal, nos quais, por despacho de 14-6-94, foi a referida arguida, por haver cometido um crime continuado de burla previsto e punido nos arts. 313.º e 314.º, als. a) e c), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, e um crime continuado de falsificação de documento previsto e punido nos arts. 228.º, n.º 1, als. a), b) e c), e 2.º e 229.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código Penal, como os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º

do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidão de nascimento (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

17-6-93. — O Juiz de Direito, *António Francisco Martins*. — A Escri-turária, *Maria João Dias Lourenço Casal*.

Anúncio. — Pelo juiz de direito deste Tribunal correm termos uns autos de processo comum colectivo n.º 183/94/A, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Guilhermina Murteira Nunes, casada, doméstica, nascida em 6-7-48, natural de São Mamede, filha de João Inácio Murteira e de Guilhermina Alda Marques Ferreiras, titular do bilhete de identidade n.º 7880872, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Major Afonso Pala, 6, 1.ª, em Setúbal, nos quais, por despacho de 14-6-94, foi a referida arguida, por haver cometido um crime continuado de burla previsto e punido nos arts. 313.º e 314.º, als. a) e c), e 30.º, n.º 2, do Código Penal, e um crime continuado de falsificação de documento previsto e punido nos arts. 228.º, n.º 1, als. a), b) e c), e 2, e 229.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do art. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código Penal, como os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidão de nascimento (n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

17-6-93. — O Juiz de Direito, *António Francisco Martins*. — A Escri-turária, *Maria João Dias Lourenço Casal*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Nos autos de processo comum colectivo, registados sob o n.º 13/94.OTC.TVD (425/94), da Secção Única do Tribunal de Círculo de Torres Vedras, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Vaza Gonçalves, casado, electricista, nascido em 24-7-68, natural de São Pedro e Santiago, Torres Vedras, filho de Manuel Gonçalves Ventura e de Maria da Natividade Vaza da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8553026, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Manuel Franco de Matos, em Paul, Torres Vedras, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28-6-94, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado artigo, o que implica a inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, cheques e cartão de crédito ou débito.

29-6-94. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário-Judicial, *Cândido Gonçalves de Campos*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Dias Correia Seco*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 21-6-94, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 32/94.6TC.TVD, do Tribunal de Círculo de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido Ricardo Cardoso Marques, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Rainha Santa Isabel, 3, Atouguia da Baleia, Peniche, solteiro, nascido a 18-11-67, natural de França, filho de António da Conceição Delgado Marques e de Maria Amália da Cunha Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 11663979, de 1-3-90, emitido por Lisboa, por ter cometido um crime de furto qualificado na forma tentada previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 296.º, 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, implicando para o referido arguido após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, certidão de nascimento e ou de casamento, licença de condução, livrete e título de registo de propriedade, cartão de contribuinte e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

1-7-94. — O Juiz de Direito, *Henrique Manuel da Cruz Serra Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Nunes da Cunha*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 461/93.2TB.TVD (263/94), da Secção Única do Tribunal de Círculo de Torres Vedras, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Jordão Bernardo, solteiro, nascido em 2-1-71, filho de Eliseu de Almeida Bernardo e de Maria do Carmo Pinto Jordão, natural de Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 9917164, emitido em 15-7-82, por Lisboa, com

última residência conhecida no Casal Porto Rio, Madeira, A-dos-Cunha-dos, Torres Vedras, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c) e d), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 27-6-94, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado artigo, o que implica a inibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, cheques e cartão de crédito ou débito.

27-6-94. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *Cândido Gonçalves de Campos*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Dias Correia Seco*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum colectivo n.º 39/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Abílio José de Sousa Vitorino, solteiro, desempregado, filho de Guilhermino da Costa Vitorino e de Célia Cunha de Sousa Vitorino, nascido a 15-7-74, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua do Tenente Coronel Dias Pereira, 8, rés-do-chão, direito, Quinta das Parretas, Braga, e Pedro César Veloso Prado, solteiro, chapeiro, filho de Manuel João Ferreira Prado e de Maria de Fátima Veloso, nascido a 18-2-75, natural de São João do Souto, Braga, com última residência conhecida na Praceta do Padre Sena Freitas, 140, 4.ª-A, Braga, pelos crimes de furto de uso de veículo previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, de dano previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, de furto previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e 2, als. c) e h), todos do Código Penal e um crime de condução sem carta previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, e dos arts. 46.º e 47.º do Código da Estrada, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código Penal, por despacho proferido a 20-6-94.

Esta declaração, além do efeito previsto no art. 337.º, n.º 1, do Código Penal, implica que os arguidos fiquem proibidos de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Abílio de Sousa Botelho*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O magistrado judicial da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum colectivo n.º 503/92.9TC.LSB (279), pendente neste Tribunal contra o arguido João Andrade Fernandes, filho de João Fernandes e de Ana de Andrade, com último paradeiro conhecido no Bairro da Horta Nova, lote 38, porta C, Carnide, em que lhe é imputada a prática dos crimes previstos e punidos nos arts. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, e art. 313.º, todos do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma que, por despacho de 23-6-94, foi aquele declarado contumaz, o que implica os efeitos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

Anúncio. — O magistrado judicial da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum colectivo n.º 6368/91.OTD.LSB (719), pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Conceição Gonçalves, filho de Evaristo Gonçalves e de Maria Odete da Conceição Gonçalves, com último paradeiro conhecido na Avenida do Almirante Reis, 113, 8.º, esquerdo, em Lisboa, em que lhe é imputada a prática do crime previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma que, por despacho de 21-6-94, foi aquele declarado contumaz, o que implica os efeitos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escri-turária, *Lúcia Rosado*.

Anúncio. — O magistrado judicial da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum colectivo n.º 42 271/91.OTD.LSB (643), pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Galapito, filho de João Joaquim Galapito e de Maria Isabel Laranjo, com último paradeiro conhecido no Largo de D. Dinis, 13, em Estremoz, em que lhe é imputada a prática dos crimes previstos e punidos nos arts. 313.º, n.º 1, 314.º, al. c), e 228.º, n.º 1, al. a), e 2, todos do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma que, por despacho de 21-6-94, foi aquele declarado con-

tumaz, o que implica os efeitos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escriturária Judicial, *Lígia Rosado*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal de Lisboa, existem uns autos de processo comum com o n.º 253/92, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Albino Figueiredo, nascido a 1-8-57, natural de Socorro, Lisboa, filho de Jorge de Figueiredo e de Maria da Soledade Albino Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 6010025, com última residência conhecida no Largo de Samuel Dinis, 3, 1.º, direito, em Lisboa, ao qual é imputado um crime previsto e punido nos arts. 308.º, n.º 1, 309.º, n.º 4, e 176.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi, por despacho de 14-3-94, declarado contumaz nos termos do art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis), e o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Marques*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que corre termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, uns autos de processo comum registados sob o n.º 11 144, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Tereza Rosa Maia, natural de Lisboa, nascida a 19-12-75, filha de pai natural e de Conceição Rosa Maia, com última residência conhecida no Bairro de Chelas, barraca sem número, Lisboa, por ter cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, por despacho de 20-6-94, foi declarada cessada a contumácia nos termos do art. 1.º, al. f), da Lei 15/94, de 11-5.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriturária, *Maria Eduarda Martins Marcos Coito*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 17-6-94, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 207/93, da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, que o Ministério Público move contra Joaquim Moreira Gonçalves da Costa, solteiro, escriturário, portador do bilhete de identidade n.º 3312780, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 8-12-55, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, filho de João Gonçalves da Costa e de Dulcídia Moreira de Almeida, com última residência conhecida na Zona J de Chelas, lote 529, 1.º-D, Lisboa, pelo crime previsto e punido pelo art. 231.º, n.º 1, do Código Penal, pelo crime de falsificação de documento previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. b), e 2, do Código Penal, e ainda o crime de burla previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e com as consequências a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), declaração que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), bem como a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou

automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Horácio Alexandre Telo Lucas*. — A Escriturária Judicial, *Dina Silva*.

Anúncio. — O Dr. Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 234/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Vieira Ramos, nascido a 6-3-62, em Cabo Verde, filho de Domingos Ramos e de Eloísa Vieira Borges, com última residência conhecida no Bairro do 6 de Maio, 209, Damaia, Amadora, por haver cometido o crime de receptação, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civis, prediais, comerciais ou automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, comercial e automóvel).

20-6-94. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

Anúncio. — O Dr. Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 145/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Admar Amaral Caldeira de Azevedo, nascido a 1-7-56, em Poiares, Freixo de Espada à Cinta, filho de Jaime Caldeira de Azevedo e de Laura Filomena Caldeira, com última residência conhecida na Rua Direita, 6, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado na forma tentada, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civis, prediais, comerciais ou automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, comercial e automóvel).

20-6-94. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

Anúncio. — O Dr. Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 166/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Garcez da Silva e Sousa, nascido a 27-4-60, em Lisboa, filho de Alberto Carlos da Silva e Sousa e de Ilda Rosa das Dores Garcez, com última residência conhecida na Rua de São Armando Monteiro Ferreira, lote 53, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civis, prediais, comerciais ou automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, comercial e automóvel).

20-6-94. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

Anúncio. — O Dr. Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por

despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 276/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Costa Rodrigues, casado, empregado de hotelaria, nascido a 14-6-62, em Urra, Portalegre, filho de João Martins Conceição Rodrigues e de Clara Maria Josefina Costa, com última residência conhecida no Bairro da Boavista, casa 31, Castelo de Vide, por haver cometido o crime de abuso de confiança na forma continuada, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civis, prediais, comerciais ou automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, comercial e automóvel).

21-6-94. — O Juiz de Direito, *Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 172-A/91, pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Paulo Cortês Chiquito, solteiro, nascido a 31-8-61, natural de Carnaxide, Lisboa, filho de Manuel Rodrigues Chiquito e de Maria Borges Cortez, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Venezuela, 30, Bairro de Santa Cruz de Benfica, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7082734, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de roubo previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 24-5-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

9-6-94. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Tavares Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 52/93 (6215/91.3TD.LSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Artur Jorge de Oliveira Ferreira, solteiro, estudante, nascido a 22-7-71, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Vítor Manuel de Jesus Braga Ferreira e de Maria Helena Pinheiro de Oliveira, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Diário de Notícias, 29, 3.º, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 9629138, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, al. g), com referência ao art. 296.º, e um crime de introdução em lugar vedado ao público previsto e punido pelo art. 177.º, com referência ao n.º 2 do art. 176.º, todos do Código Penal, foi, por despacho de 24-5-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

9-6-94. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Tavares Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 420/90, pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Agostinho Martins da Costa, solteiro, nascido a 18-3-39, natural de Valdeu, Vila Verde, filho de Adelino da Costa e de Maria Joaquina Martins, residente na Quinta dos Peixinhos, 5137, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1849019, emitido em 28-9-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de homicídio previsto e punido pelo art. 131.º do Código Penal, foi, por despacho de 6-6-94, declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 7, do Código de Processo Penal.

9-6-94. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Tavares Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 506/94.9TC.LSB (68/94), pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Hélder Gilberto dos Santos, filho de Álvaro Costa César dos Santos e de Maria de Lourdes Campos Gilberto dos Santos, natural de São Julião da Barra, Oeiras, nascido a 8-8-67, solteiro, servente da construção civil, com última residência conhecida na Rua de Cláudio Nunes, 104, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma tentada previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. g), 22.º, 23.º, n.º 1, e 74.º, todos do Código Penal, foi, por despacho de 21-6-94, cessado o estado de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 5/94, pendente na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Figueiredo dos Reis, casado, electricista, nascido a 16-2-62, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, filho de Vítor dos Reis e de Erminda de Matos Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 6271122, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São Jacob, 70, 1.º, esquerdo, Bairro da Liberdade, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado previsto e punido pelas disposições conjugadas nos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. g), 2.º, al. c) e d), e 298.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 22-6-94 foi declarado cessado o estado de contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Escriutária Judicial, *Filomena de Moura Sena*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 342/92 (602/92.75TC.LSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Mário Rui Ramires Rosa, solteiro, nascido a 13-12-62, natural de Campo Grande, Lisboa, filho de Getúlio dos Santos Rosa e de Maria Rosalina Ramires Rosa, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Luciano Cordeiro, 29, rés-do-chão A, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6571043, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2.º, al. c) e d), com referência ao art. 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi, por despacho de 28-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

29-6-94. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Tavares Simões*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção, faz saber que nesta Secção e Vara, nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 130/94 (NUIPC 332/94.5TC.LSB), que o Ministério Público move contra Abel Tavares da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6161942, com última residência conhecida na Rua de São Lázaro, 135, 3.º, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de falsificação de documentos e burla simples previsto e punido nos arts. 228.º, n.º 1, al. a), e 2.º, e 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, de que, por despacho de 3-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões e registos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, cartão de eleitor e cartão de contribuinte (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa*.

Anúncio. — O magistrado judicial junto da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 5/94 (NUIPC 3/94.2TC.LSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Luís Filipe Peralta de

Queirós Mota, portador do bilhete de identidade n.º 8569751, filho de Degio Rubens Moutinho Pereira Mota e de Maria de Jesus Peralta Pereira da Mota, natural de Moçambique, nascido em 4-10-55, com última residência conhecida no Bloco 17-C, 1.º-C, Avenida do 25 de Abril, Miratejo, por ter cometido o crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), ambos do Código Penal, de que, por despacho de 1-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, junto de autoridades públicas, quaisquer documentos, certidões ou registos (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-6-94. — O Juiz de Direito, *Guilherme Castanheira*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina Guerreiro*.

Anúncio. — O magistrado judicial junto da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 58/94 (NUIPC 140/94.3TC.LSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra *Deodato Paulo Bernardes Franco*, filho de Aníbal e de Evangelina de Barros, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 9-10-72, solteiro, desempregado, com última residência conhecida na Rua de Keil do Amaral, lote 228, 7.º-LD, Lisboa, de que, por despacho de 21-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Guilherme Castanheira*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina Guerreiro*.

Anúncio. — O magistrado judicial junto da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 92/94 (NUIPC 222/94.1TC.LSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra *José António Pinto da Silva*, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Santos Simões, casas pré-fabricadas, 15, junto à Escola de Cesário Verde, Lisboa, por ter cometido o crime de roubo previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 2, al. a), do Código Penal, de que, por despacho de 22-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões e registos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de contribuinte, cartão de eleitor e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Rosário Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa*.

Anúncio. — O magistrado judicial junto da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 96/94 (NUIPC 230/94.2TC.LSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra *Zeferino Mendes Ramos*, solteiro, natural de Cabo Verde, filho de Timóteo Ramos e de Inês Moreno, nascido a 7-12-62, pedreiro, com última residência conhecida numa obra em construção, sita na *Quinta Grande, Alfragide, Amadora* (a obra pertence a um tal Emílio na referida morada), por ter cometido o crime de furto previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, de que, por despacho de 23-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Brito*.

Anúncio. — O magistrado judicial junto da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 77/94 (NUIPC 641/92.8P9.LSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra *Mamadú Seide*, com última residência conhecida na Rua de João Villaret, lote 3, 1.º, direito, Vale da Amoreira, por ter cometido o crime de falsificação de documentos previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, do Código Penal, e ainda pelos arts. 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, de que por despacho de 22-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal e requerer certidões ou registos perante autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Rosário Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel de Sousa*.

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 16-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 169/94, da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido *Francisco Armando de Sousa Martins*, nascido a 21-10-65, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Octávio Antunes Martins e de Maria Isabel Pinto de Sousa Martins, portador do bilhete de identidade n.º 7466801, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Óscar Monteiro Torres, 15, 2.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e 2, al. d), ambos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

22-6-94. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Carmelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Pinto Antunes*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 7-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 39/94, da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido *Mário Vítor Moraes Pereira*, filho de Agostinho Pereira e de Maria Pereira de Moraes, natural de São João de Tarouca, Tarouca, viúvo, comerciante, nascido a 16-7-45, portador do bilhete de identidade n.º 988918, de 14-1-87, de Lisboa, e residente na Rua da Várzea, 22, Bairro de Angola, Camarate, por haver cometido o crime de receptação previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

8-6-94. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Carmelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Pinto Antunes*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 21-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 39/94 (92/94.0TC.LSB), da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido *Mário Vítor de Moraes Pereira*, e outros, filho de Agostinho Pereira e de Maria Pereira de Moraes, natural de São João de Tarouca, Tarouca, onde nasceu a 16-7-45, viúvo, comerciante, com residência na Rua de Várzea, 22, em Camarate, Loures, por haver cometido um crime de receptação previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Carmelo*. — O Escriurário Judicial, *Carlos Fernando Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 31-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 81/94 (184/94.5TC.LSB), da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Camilo Nelson Teixeira Domingos, filho de José Clara Domingos e de Maria Raquel dos Santos Teixeira, natural do Brasil, onde nasceu a 14-10-74, solteiro, pasteleiro, com última residência conhecida na estrada do Poço do Chão, lote 65, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime de roubo previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. h), ambos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

3-6-94. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramele*. — O Escriutário Judicial, *Fernando Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 31-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 81/94 (184/94.5TC.LSB), da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Gilberto Martins da Silva, filho de Alfeu Raimundo e de Noémia Martins, natural de Angola, onde nasceu a 26-11-74, solteiro, com última residência conhecida na Rua de São Miguel Poente, lote 3, 3.º-B, em Almada, por haver cometido um crime de roubo previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. h), ambos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

3-6-94. — O Juiz de Direito, *Francisco António Figueiredo Caramele*. — O Escriutário Judicial, *Fernando Ferreira*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Manuel Joaquim Brás, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que por despacho proferido em 28-6-94, nos autos de processo comum n.º 42/94, que o Ministério Público move ao arguido Miguel Monteiro, casado, filho de Alfredo Monteiro e de Maria Mercedes, nascido a 7-2-71, na freguesia de A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, com última residência conhecida na estrada Exterior da Circunvalação, Porto, por haver cometido um crime de roubo previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, 2, al. a), 3, al. b), e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. h), ambos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, com alcance do art. 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Brás*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 64/94, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adriano Manuel de Almeida Freitas, solteiro, armador de ferro, portador do bilhete de identidade n.º 7071757-5, de 3-12-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido em 1-11-60, na freguesia de Ílhavo (São Salvador), concelho de Ílhavo, filho de Manuel Soares Freitas e Glória Rosa de Almeida Freitas, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Fábrica, 299, rés-do-chão, direito, Quebrantões, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de furto qualificado e introdução em casa alheia previsto e punido pelos arts. 14.º, 26.º, 296.º e 297.º, n.º 2, al. d) e h), do Código Penal, e arts. 14.º, 26.º e 176.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para o ar-

guido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1); a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva Meneses da Silva Dias*. — O Escrivã-Adjunto, *Manuel Eugénio Oliveira Duarte Assunção*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 6-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 183/93, desta 3.ª Vara Criminal do Porto (era 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Casimiro Oliveira Carvalho, casado, ajudante de carpinteiro, nascido a 23-5-60, em Santa Maria, Bragança, filho de José Maria Ribeiro de Carvalho e de Isolina Ferreira de Oliveira, residente no Bairro Cerco do Porto, Bloco 25, entrada 584, casa 41, Porto, foi, declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Margarida Calça Veloso*. — A Funçãoária, *Maria Lurdes Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 30-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 81/94, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Delfim da Silva Gomes, casado, nascido a 24-5-64, em Massarelos, Porto, 50, com última residência conhecida na Rua de Adérito Barbosa, São Pedro da Cova, Gondomar, ao qual é imputado o crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1); a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

1-7-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — A Dr.ª Margarida Calça Veloso, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que no processo comum n.º 226/93, desta 3.ª Vara Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Carneiro de Lima, casado, motorista, nascido a 5-2-47, em Penamaior, Paços de Ferreira, filho de Joaquim Carneiro de Lima e de Sofia Carneiro da Costa Rios, actualmente a residir no lugar de Padrão, Penamaior, Paços de Ferreira, foi, por despacho de 8-6-94, declarada cessada a contumácia relativamente ao referido arguido.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Margarida Calça Veloso*. — O Escriutário Eventual, *Mário Augusto Coelho Moreira*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Anúncio. — José Carlos Borges Martins, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 30-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 322/93, desta Vara Criminal, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rejany Cristina de Sousa, solteira, técnica de laboratório, filha de Francisco de Sousa e Clemente Esteves de Sousa, nascida em 14-10-61, natural do Rio de Janeiro, Brasil, com última residência conhecida na Praça do Condestável, 155, edifício Eiffel, Braga, imputando-lhe a prática de um crime de burla e falsificação previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 228.º, n.º 1, al. b) e c), e 2, ambos do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal,

o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *M. S. Fernandes*.

Anúncio. — José Carlos Borges Martins, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 30-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 322/93, desta Vara Criminal, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Janice Cristina de Sousa Costa Reis, casada, sem profissão, filha de Francisco de Sousa e de Clementina Esteves de Sousa, nascida em 9-4-64, natural do Rio de Janeiro, Brasil, com última residência conhecida na Rua de Cândido de Oliveira, 32, 1.ª, esquerdo, Braga, imputando-lhe a prática de um crime de burla e falsificação previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 228.º, n.º 1, al. b) e c), e 2, ambos do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *M. S. Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 27-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 84/94, desta Vara Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Serafim Neves Santos, casado, industrial, nascido em 28-5-47, em Rio Tinto, Gondomar, filho de Agostinho Ferreira Santos e de Rosário Sousa Neves, portador do bilhete de identidade n.º 3007124-0, emitido em 25-6-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cabo Verde, 21, rés-do-chão, esquerdo, Rio Tinto, pelos crimes de falsificação e burla previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, e 313.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Mendes Teles de Figueiredo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal de Almada, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 1267/94, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Soares Rodrigues, natural de Almada, filho de Vasco Manuel da Trindade Rodrigues e de Maria Filomena Lopes Soares Rodrigues, com última residência conhecida na Praça dos Navegantes, 66, 2.º, direito, Costa da Caparica, por haver cometido o crime previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 14-6-94, declarada caduca a contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal de Almada, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 768/91, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Soares Rodrigues, natural de Almada, filho de Vasco Manuel da Trindade Rodrigues e de Maria Filomena Lopes Soares Rodrigues, com última residência conhecida na Praça dos Navegantes, 66, 2.º, direito, Costa da Caparica, por haver cometido o crime previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 14-6-94, declarada caduca a contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal de Almada, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 681/91, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Pinto Cordeiro, natural de Idanha-a-Nova, filho de Manuel Joaquim Cordeiro e de Maria da Costa Pinto, com última residência conhecida na Praceta de Frei Luís de Sousa, 1, 1.ª, direito, Laranjeiro, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despa-

cho de 21-6-94, declarada caduca a contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 292/93.0TB.ALM, do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz o arguido Walter Tapia Vallejo, solteiro, nascido a 2-5-33, natural de Lima, Peru, filho de Walter Tapia e de Rosa Vallejo, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, lote 39, 6.º, direito, Costa da Caparica, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência ao art. 3.º, n.º 1, al. a) e b), e 2, al. c), do Dec.-Lei 207/75, de 17-4.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certidão de nascimento, certificado do registo criminal e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 612/93.7TB.ALM, do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz o arguido Vítor Manuel Pinto Deus, casado, nascido a 27-3-69, natural de Lisboa, filho de Carlos José de Deus e de Maria Gabriela Natália Pinto de Deus, com última residência conhecida na Rua de Luísa Sigeia, 4, 1.ª-B, Cova da Piedade, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, do Código Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certidão de nascimento, certificado do registo criminal e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 15-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 32/94.6TB.ALM, do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz o arguido Domingos de Jesus Fonseca Custódio, divorciado, nascido a 8-7-51, natural de Fuzeta, Olhão, filho de Joaquim Custódio e de Cassilda Goa, Bairro dos Pescadores, Bloco B 1, 4-B, porta 110, 1.ª, esquerdo, Costa da Caparica, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, igualmente previsto e punido nos termos dos arts. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certidão de nascimento, certificado do registo criminal e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 8772/92, do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz a arguida Luísa Maria Lopes Ferreira Rodrigues, casada, nascida a 8-5-57, natural da Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, filha de António Ferreira e de Antónia Glória Lopes da Silva, com última residência conhecida na Travessa de Santa Clara, 27, 1.ª, Santarém, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certidão de nascimento, certificado do registo criminal e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 524/83.4TB.ALM, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Renato Miguel Ferreira Alves, solteiro, nascido a 6-12-70, filho de José Augusto Alves e de Adosinda da Conceição Ferreira, residente na Rua de D. Filipa de Lencastre, 7, 1.º, esquerdo, Odivelas, Loures.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 314/93.4TA.ALM, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Jorge Manuel de Carvalho Moisés, casado, filho de Tristão Batista Barradas Moisés e de Maria Elisabete Krugger Pinto Carvalho, residente na Pensão Santiago, Rua dos Douradores, 222, 3.º, Lisboa.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1023/93.0TB.ALM, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Jorge Manuel de Carvalho Moisés, casado, filho de Tristão Batista Barradas Moisés e de Maria Elisabete Krugger Pinto Carvalho, residente na Pensão Santiago, Rua dos Douradores, 222, 3.º, Lisboa.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 814/93.6TB, do 3.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move contra José Manuel Amaro Ferreira Vicente, casado, nascido a 15-5-51, em Lisboa, filho de Manuel Ferreira Vicente e de Antónia da Conceição Amaro Vicente, portador do bilhete de identidade n.º 4658991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua A, anexo 23, Picagalo, Trafaria, Almada, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 22.º, n.º 1, al. c), e 2.º, 201.º, n.º 1, 306.º, n.º 3, al. b), e 5.º e 297.º, n.º 1, al. c), e 2.º, foi, por despacho de 17-6-94, o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, n.º 1, 5 e 6, todos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração presente; a proibição de obtenção/renovação do bilhete de identidade e carta de condução, e a obtenção de registo a seu favor nas conservatórias de registo predial, comercial, automóvel e civil, de passaporte, de novos cheques, de registo criminal e certidão de nascimento, e o arresto a eventuais créditos existentes.

23-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Rosa Barroso, juíza de direito no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 419/93.1TB.ALM, do 3.º Juízo Criminal de Almada, que o Ministério Público move contra Rui Vieira da Costa, nascido em 13-8-53, solteiro, filho de Américo da Costa e de Zeferina da Conceição Madeira Vieira da Costa, natural de Socorro, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2174971, com última residência conhecida na estrada da Banática, Travessa da Paz, 7, 1.º, direito, Monte de Caparica, por haver cometido o crime previsto e punido no art. 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi, por despacho de 13-6-94, declarada cessada a contumácia.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Rosa Barroso*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 139/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira dos Santos, casado, operário, filho de Homero Pinheiro dos Santos e Cândida Ferreira Génio, nascido no dia 8-8-55, natural da freguesia de Oliveira, Aveiro, com última residência conhecida em Esvosas, Quintãs, Ílhavo, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo perigoso previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele

arguido declarado contumaz nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 794/93, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido António José Maurício da Conceição, solteiro, comerciante, nascido em 13-12-51, filho de Carlos Soares e de Mécia Louro Maurício Soares, natural de Moçambique, com o bilhete de identidade n.º 7104639, emitido em 23-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na estrada de Vale Mourão, Rua Projectada, Lote 2, Cacém, Sintra, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 277/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António de Oliveira Branco, casado, vendedor, filho de Francisco dos Santos Branco e de Francisca Batista de Oliveira, natural da freguesia de Oliveirinha, Aveiro, com última residência conhecida na Rua da Cerâmica, 23, Quintãs, Aveiro, titular do bilhete de identidade n.º 5141222, emitido em 12-12-91, por haver cometido o crime de abuso de confiança qualificado previsto e punido nos arts. 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, e 300.º, n.º 1 e 2, als. a) e b), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-6-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 257/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco António Fernandes Lopes, filho de António Augusto Jerónimo Lopes e de Isabel Maria Fernandes, natural da freguesia de Carção, concelho de Vimioso, titular do bilhete de identidade n.º 3246453, emitido em 4-9-76, em Lisboa, com última residência conhecida em Carção, Vimioso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 437/93, em que é arguido António de Oliveira Branco, natural de Oliveirinha, Aveiro, onde nasceu a 14-11-49, filho de Francisco dos Santos e de Francisca Batista Oliveira, foi, por despacho de 20-6-94,

declarada a cessação de contumácia em que se encontrava o arguido, por ter havido desistência da queixa.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escrivã-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 23/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel da Silva Fernandes Moreira, solteiro, decorador, filho de Maria Cândida da Silva Fernandes Moreira, com residência na Rua de Domingos Bontempo, 7, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27-6-94. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo Gonçalves Ferreira, juíza de direito desta Comarca, faz saber que por despacho de 1-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 49/94, pendente nestes autos, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos da Silva Gonçalves, nascido a 11-6-65, em São Bernardo, Aveiro, filho de António Melo Gonçalves e de Maria da Conceição Silva Neto, portador do bilhete de identidade n.º 7663581, emitido em 20-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cardal, 40, Bonsucesso, Aradas, Aveiro, por haver cometido o crime de ofensas corporais previsto e punido no art. 142.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e quaisquer registos, certidões de nascimento e casamento, e arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições, a operar em Portugal (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo Gonçalves Ferreira, juíza de direito desta Comarca, faz saber que por despacho de 24-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 755/93, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Luís Ferreira Pereira, casado, empresário, filho de António Pereira e de Emília Rita Ferreira Pereira, nascido em 18-3-59, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua Luís de Camões, lote 73, rés-do-chão, Torre da Marinha, Arrentela, Seixal, por se achar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, a proibição do arguido obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, e o arresto de todas as contas do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo Gonçalves Ferreira, juíza de direito desta Comarca, faz saber que por despacho de 24-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 755/93, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Fernandes Gonçalves, casado, soldador, filho de Álvaro Gonçalves e de Deolinda Fernandes, nascido em 7-12-48, em Arrentela, Seixal, com última residência conhecida na Rua das Flores, lote 3, 1.º, frente, Paivas, Amora, por se achar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, a proibição do arguido obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas,

e o arresto de todas as contas do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. Jorge Alberto Martins Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 393/94, pendentes no 1.º Juízo Criminal desta Comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Salgueiro da Costa Freitas, casada, empresária, filha de João Manuel da Silva Costa e de Maria de Jesus da Silva Salgueiro, com última residência conhecida no lugar de Trás da Fonte, Galegos, Santa Maria, Barcelos, de onde é natural, nascida a 28-5-67, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos nos termos do disposto nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de 2-6-94, declarada contumaz nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, tendo sido decretada a proibição de a mesma arguida obter quaisquer certidões ou outros documentos nas conservatórias do registo civil, predial e notário, da área da sua naturalidade e na DGRN.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Alberto Martins Teixeira*. — O Escrivã-Adjunto, *José Manuel da Silva Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, meritíssimo juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 10/94, pendentes neste Juízo, contra o arguido Daniel Simões de Oliveira, casado, industrial, nascido em 7-9-61, natural de Barcelos, filho de Joaquim Coelho de Oliveira e de Maria da Conceição Faria Simões, portador do bilhete de identidade n.º 5965561, emitido em 1-8-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Cepa, Gamil, Barcelos, e ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de condução sem carta previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi o mesmo, por despacho de 29-6-94, declarado contumaz nos termos e com os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Peixoto Mendes*.

Anúncio. — Pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos correm seus termos legais uns autos de processo comum registados sob o n.º 320/93, em que são autor o Ministério Público e o arguido António Augusto Freitas Paula, divorciado, empregado de armazém, nascido em 2-11-54, na freguesia de Arcozelo, Barcelos, filho de António de Amorim Paula e de Elvira Rosa de Freitas, residente no lugar de Magrou, Tamel de São Veríssimo, Barcelos, nos referidos autos foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, em virtude do mesmo se ter apresentado em juízo, conforme o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Alberto Martins Teixeira*. — O Escrivã-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 8099, do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Isidro Ladeira do Patrocínio, casado, gerente comercial, nascido em 23-3-55, em Castelojo, Fundão, filho de Joaquim Bernardino Patrocínio e de Maria Rosa Ramos Ladeira, titular do bilhete de identidade n.º 4074611, com última residência conhecida na Rua da Cordoaria, 11, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, Amora, Seixal, por despacho de 27-6-94 foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para a obtenção de bilhete de identidade, pas-

saporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Os autos ficarão suspensos até que os arguidos se apresentem em juízo ou sejam detidos.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 353/94, do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Pires, casado, industrial, nascido em 12-8-60, em Parada do Monte, Melgaço, filho de Mário Pires e de Maria Bernardo, portador do bilhete de identidade n.º 5938695, de 14-9-87, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida no Edifício Manuel Temporão, Bloco 2.º-C, esquerdo, Valença, por despacho de 27-6-94 foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, do Código Penal, e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para a obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Os autos ficarão suspensos até que os arguidos se apresentem em juízo ou sejam detidos.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 8404, do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Gonçalves Viana, divorciado, comerciante, nascido em 20-4-46, na freguesia do Bonfim, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 1811313, de 12-12-89, de Lisboa, filho de Arnaldo da Cunha Viana e de Matilde Gomes Gonçalves, com última residência conhecida na Travessa do Cônego Manuel Faria, 66, 1.º, esquerdo, Braga, por despacho de 28-6-94 foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, do Código Penal, e art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para a obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Os autos ficarão suspensos até que os arguidos se apresentem em juízo ou sejam detidos.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 10 209, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra Avelino Gonçalves Esteves, casado, comerciante, nascido em 1-9-51, em Mouços, Vila Real, filho de António Esteves Ferreira e de Leônida Vieira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 3560755, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 22-6-88, com última residência conhecida em Merouços, Mouços, Vila Real, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 27-6-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e ainda a proibição do mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que nos

autos de processo comum singular n.º 62/94, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra João Manuel Sousa Costa, solteiro, vendedor, nascido em 27-12-70, em Guimarães, filho de António Costa e de Carolina Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 9932245, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18-3-89, com última residência conhecida no lugar de Subcarreira, Caldas de São Miguel, Vizela, Guimarães, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 4-7-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e ainda a proibição do mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

4-7-94. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 10 250, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra David Ramos das Neves, casado, agente de seguros, nascido em 13-4-21, em São Cosme, Gondomar, filho de João Ramos das Neves e de Ana Martins das Neves, titular do bilhete de identidade n.º 1878595, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28-4-92, com última residência conhecida na Avenida Fernão de Magalhães, 1326, 4.º-T, Porto, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 4-7-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e ainda a proibição do mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

4-7-94. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 10 244, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra Joaquim Gomes da Silva Costa, casado, nascido a 17-11-54, em Barcelos, filho de Remígio da Silva Costa e de Rosa Gomes Araújo, com última residência conhecida na loja 4, Centro Comercial Avenida, em Braga, foi este arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 27-6-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e ainda a proibição do mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Escriturário, *António Esteves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 114/92, que o digno agente do Ministério Público move à arguida Maria Cândida Alves dos Reis Marques Ribeiro, casada, nascida a 4-9-56, filha de António Cardoso Aires dos Reis e de Alvarina Ferreira Almeida Alves, natural de Póvoa de Lanhoso, residente no lugar da Veiga, Azurém, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 3304429, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido no art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 16-9-92, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 346/92, que o digno agente do Ministério Público move à arguida Maria Laura de Almeida Oliveira Lopes, casada, doméstica, nascida a 17-10-56, em Massarelos, Porto, filha de Guilherme Augusto Pinto de Oliveira e de Rosalina da Liberdade Sousa de Almeida, residente no Bairro do Cerco do Porto, Bloco 17, entrada 524, casa 31, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6915663, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 22-11-93, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação.

23-6-94. — O Juiz de Direito, José Maria Tomé Branco. — O Funcionário Judicial, Hermâni Monteiro.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Oliveira Veloso, meritíssimo juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Braga, faz público que por despacho de 22-6-94, pendente neste Juízo e Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Joaquim Gomes da Silva Costa, casado, gerente comercial, filho de Remígio da Silva Costa e de Rosa Gomes de Araújo, natural de Sequeade, Barcelos, nascido a 17-11-54, portador do bilhete de identidade n.º 3319640, de 10-1-83, com última residência conhecida na Rua de José Inácio Peixoto, 67, 4.º, direito, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter certidões junto das conservatórias do registo civil, predial, automóvel e comercial, passaporte e sua renovação.

22-6-94. — O Juiz de Direito, Alberto Augusto Veloso. — O Escrivão-Adjunto, Fernando Manuel Dias.

Anúncio. — O Doutor Alberto Augusto Araújo Veloso, meritíssimo juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 30-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 282/93, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi cessada a declaração de contumácia à arguida Anabela Carvalho Marques Fraga, solteira, nascida a 9-4-54, na freguesia de Socorro, Lisboa, residente na estrada de Alvor, 140, Três Bicos, Portimão.

1-7-94. — O Juiz de Direito, Alberto Augusto A. Veloso. — O Escrivão Judicial, Armando Lima Peixoto.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Oliveira Veloso, meritíssimo juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Braga, faz público que por despacho de 29-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 468/94, pendente neste Juízo e Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Armando Manuel Mendes Gonçalves Pereira, casado, empregado de mesa, filho de Manuel Aníbal Gonçalves Pereira e de Laura Tavares Mendes, natural de Socorro, Lisboa, nascido a 10-10-66, portador do bilhete de identidade n.º 7384152, de 9-7-90, com última residência conhecida na Calçada do Garcia, 6, 5.º, porta 4, Lisboa, actualmente a residir em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter certidões junto das conservatórias do registo civil, predial, automóvel e comercial, passaporte e sua renovação.

29-6-94. — O Juiz de Direito, Alberto Augusto Veloso. — O Escrivão Judicial, Manuel de Almeida Fernandes.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Oliveira Veloso, meritíssimo juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Braga, faz público que por despacho de 29-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 466/92, pendente neste Juízo e Comarca de Braga, foi declarada contumaz a arguida Laura Leonor Marques Rocha, solteira, filha de José Fernando Martins Rocha e de Helena C. M. Rocha, nascida a 3-10-62, portadora do bilhete de identidade n.º 62055011, de 16-2-89, com última residência conhecida no lote 29, 1.º, esquerdo, Abraveses, Viseu, actualmente a residir em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 de 28-12, e art. 313.º do Código Penal, o que implica para a arguida a suspensão

dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter certidões junto das conservatórias do registo civil, predial, automóvel e comercial, passaporte e sua renovação.

29-6-94. — O Juiz de Direito, Alberto Augusto Veloso. — O Escrivão Judicial, Armando Lima Peixoto.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Oliveira Veloso, meritíssimo juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Braga, faz público que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 821/94, pendente neste Juízo e Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Joaquim Gomes da Silva Costa, casado, gerente comercial, filho de Remígio da Silva Costa e de Rosa Gomes de Araújo, natural de Sequeade, Barcelos, nascido a 17-11-54, portador do bilhete de identidade n.º 3319640, de 10-1-83, com última residência conhecida na Rua de José Inácio Peixoto, 67, 4.º, direito, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter certidões junto das conservatórias do registo civil, predial, automóvel e comercial, passaporte e sua renovação.

23-6-94. — O Juiz de Direito, Alberto Augusto Veloso. — O Escrivão Judicial, Fernando Manuel Dias.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Oliveira Veloso, meritíssimo juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Braga, faz público que por despacho de 29-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1052/93, pendente neste Juízo e Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Fernando Monteiro Pinto, solteiro, comerciante, filho de Carlos dos Santos Pinto e de Maria do Rosário Monteiro, natural de Seia, nascido a 20-10-71, portador do bilhete de identidade n.º 11355071, de 8-6-90, com última residência conhecida no lugar de Arrifana, Seia, actualmente a residir em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter certidões junto das conservatórias do registo civil, predial, automóvel e comercial, passaporte e sua renovação.

29-6-94. — O Juiz de Direito, Alberto Augusto Veloso. — O Escrivão Judicial, Armando Lima Peixoto.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 6-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 87/92, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Joaquim José Costa Ferreira, casado, industrial, nascido a 16-11-59, em Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, filho de Joaquim Artur Costa Ferreira e de Maria Emília S. Pinto Costa, portador do bilhete de identidade n.º 3664150, com última residência conhecida na Avenida da República, 274, habitação 93, Matosinhos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e outro previsto e punido na al. c), n.º 2, daquele preceito legal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7-6-94. — O Juiz de Direito, João Manuel Araújo Ramos Lopes. — A Escrição Judicial, Irene Amorim Morgado Pires.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 915/91, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada contumaz a arguida Maria da Conceição de Sousa Costa, casada, comerciante, nascida a 9-6-64, na freguesia de São Miguel de Vizela, Guimarães, filha de António Costa e de Carolina de Sousa, com última morada conhecida no lugar de Subcarreiras, Casas Novas, São Miguel da Carreira, Vizela, comarca de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 7053340, de 5-4-90, do Arquivo de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque

sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 6-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 128/94, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido António Silva Macedo, casado, comerciante, natural de Mancelos, Amarante, onde nasceu a 22-6-60, filho de Serafim Cardoso Macedo e de Isabel de Jesus Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5714293, de 26-10-89, de Lisboa, com última residência conhecida no Alto de Salgueiros, Real, Vila Meã, Amarante, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelos arts. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-8, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7-6-94. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escriutária Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 6-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 904/93, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Agostinho Fernando Ferreira Soares, casado, comerciante, natural de Rio Tinto, Gondomar, onde nasceu a 17-8-51, filho de Domingos Soares e de Justa Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3710664, com última residência conhecida na Avenida de D. João I, 923, São Caetano, Rio Tinto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelos arts. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-8, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-6-94. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 468/94, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Leandro Mendes Semedo, solteiro, pedreiro, nascido a 15-10-55, filho de Raul Semedo e de Maria Mendes Cardoso, com a última morada conhecida no Bairro da Nora, 42, Campo, Viseu, titular do bilhete de identidade n.º 160559030, de 12-5-88, do Arquivo de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1066/93, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido António Aristides Alexandre Mina, solteiro, vendedor, nascido a 18-4-69, natural de Angola, filho de António Aristides Mina e de Eduarda de Fátima Azevedo Alexandre Mina, residente na Rua de Osle, 103, 6.º, esquerdo, traseiras, Senhora da Hora, Matosinhos, onde teve a última morada conhecida, titular do bilhete de identidade n.º 1022202061, de 18-4-89, do Arquivo de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar documentos emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 8-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 137/94, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex-processo n.º 217/89, da 2.ª Secção do 4.º Juízo), foi declarada cessada a contumácia imposta em 18-1-90 ao arguido Alberto Joaquim de Jesus Pereira, casado, gerente comercial, nascido a 7-10-61, em Paranhos, Porto, filho de Joaquim de Freitas Pereira e de Filomena de Jesus, residente na Rua de Gonçalo Mendes da Maia, 218, rés-do-chão, Pedrouços, Maia, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 4760/94, em que é arguida Synaide Maria Teixeira Lima, filha de Orlando Almiral Lima e de Arminda Teixeira Lima, natural da freguesia de São Salvador, do Estado da Baía, nascida a 4-9-47, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Prolongamento da Rua de Pedro Álvares Cabral, 49, 1.º, Coimbra, portadora do bilhete de identidade n.º 16050239, de 15-4-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 313.º do Código Penal, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma declarada contumaz por despacho de 23-6-94, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

24-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Filomena Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 429/91, que o Ministério Público move contra Gengiz Unlu, casado, nascido em 1-2-53, natural da Turquia, filho de Ali e de Sidika, com última residência conhecida na Avenida dos Arquitectos, Arrudas, 232, 2.º, esquerdo, Évora, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, em concurso real com um crime de dano previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que

por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1105/93, que o Ministério Público move a Margarida Maria Guerreiro de Brito Moreira, casada, empregada da indústria hoteleira, nascida a 17-10-52, filha de Ulisses Viegas Brito e de Aurora Nascimento Guerreiro Borrela, com última residência conhecida na Rua de Faro, 1, rés-do-chão, Loulé, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por abuso de confiança previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela: a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, e de, aí, efectuar qualquer registo.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriutária, *Clarinda Maria Vala Pires*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 637/94, que o Ministério Público move a Helena Maria Estrela Batista, solteira, nascida a 6-4-58, natural de Fuseta, filha de Joaquim Matias Batista e de Alda Viegas Estrela, com última residência conhecida no Bairro dos Passarinhos, 6, 1.º, esquerdo, Fuseta, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por dois crimes de roubo previstos e punidos pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela: a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, e de, aí, efectuar qualquer registo.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriutária, *Eulália S. S. Cristina*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 13/92, que o Ministério Público move a José Francisco Tacão Janeiro, casado, serralheiro civil, natural da Moita, filho de José Francisco Tacão Janeiro e de Maria Joaquina Tacão, com última residência conhecida no Cabeço do Mocho, lote 2, 6.º-C, em Portimão, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o art. 24.º com a redacção que lhe deu o Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, e de, aí, efectuar qualquer registo.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriutária, *Eulália S. S. Cristina*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1252/91, que o Ministério Público move a Luís António Marques Pereira, casado, industrial, nascido a 28-10-45, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Joaquim Pereira e de Maria Josefa Marques Pereira, com última residência conhecida na Rua de Francisco Sá Carneiro, lote 2, rés-do-chão, D, Lagos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar a

carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, e de, aí, efectuar qualquer registo.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 340/94, que o Ministério Público move a Mário Gomes de Oliveira, solteiro, ajudante de motorista, nascido a 29-11-68, natural de Viana do Castelo, filho de Venâncio Gonçalves Martins Maria e de Lurdes Gomes de Oliveira, com última residência conhecida no armazém de gelados da Olá, no sítio de Falfosa, em Faro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c) do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, e de, aí, efectuar qualquer registo.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriutária, *Clarinda Maria Vala Pires*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 843/91, que o Ministério Público move a Silvina Maria Vitorino Gorgulho, titular do bilhete de identidade n.º 6070102, emitido em 26-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascida a 23-5-59, natural de Luz de Tavira, filha de Camilo de Sousa Vitorino, com última residência conhecida nos apartamentos «Mira Vilas», 1201, 12.º, em Quarteira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe deu o art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela: a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, e de, aí, efectuar qualquer registo.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriutária, *Eulália S. S. Cristina*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 483/93, que o Ministério Público move a Marcelino Belém Martins Justino, casado, comerciante, nascido a 16-5-47, natural de Palhaça, Oliveira do Bairro, filho de Constantino Martins Justino e de Maria Albertina da Luz Belém, com última residência conhecida em Vila Nova, Palhaça, Oliveira do Bairro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, e de, aí, efectuar qualquer registo.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriutária, *Clarinda Maria Vala Pires*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 251/93, que o Ministério Público move a Keith Rmades Rhodes, de nacionalidade britânica, nascido a 27-4-54, natural de Maufax, Inglaterra, com última residência conhecida em 34 Abbey Lea, Anerton, Bradford, Inglaterra,

ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por abuso de confiança previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, e de, aí, efectuar qualquer registo.

17-6-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriutária, *Eulália S. S. Cristina*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1722/90, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Jorge Nelson Sequeira Fernandes, casado, barman, nascido a 3-8-51, natural de Alcanena, filho de Armindo da Silva Fernandes e de Lisete Sequeira Fernandes, a residir actualmente na Rua da Cidade de Paris, lote 144, cave, direito, Agualva-Cacém, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1711/90, que o Ministério Público move a Patrick Michael André Bernard Avel, casado, de nacionalidade francesa, nascido a 31-3-46, portador do passaporte n.º 870077505, emitido em Beziérs, com última residência conhecida no lote 42, Quarteira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, e de, aí, efectuar qualquer registo.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriutária, *Eulália S. S. Cristina*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1331/90, que o Ministério Público move a Manuel Maria Tomé, casado, encarregado da construção civil, nascido a 20-7-54, natural de Souto, Abrantes, filho de José Nunes Tomé e de Rosalina Maria, com última residência conhecida na Rua de D. Duarte Pacheco Pereira, 27, 5.º, direito, Damaia, Amadora, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, bem como de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, e de, aí, efectuar qualquer registo.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriutária, *Eulália S. S. Cristina*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, meritíssimo juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 638/92, que o Ministério Público, a requerimento de Inácio & Filho, L.ª, com sede em Patação, Faro, move contra Fernando Luís Viegas Cristo da Silva, casado, comerciante, natural de São Clemente, nascido a 25-2-57, filho de

António Cristo e de Angelina António Viegas, possuidor do bilhete de identidade n.º 6495626, de 21-1-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no sítio do Esteval, em Loulé, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado num crime punível nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, e actualmente previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Palma do Espírito Santo*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, anuncia que no processo comum singular n.º 316/93, pendente no 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Silva dos Santos Viegas, casado, assistente de passageiros, filho de Manuel Luís dos Santos Viegas e de Maria de Fátima Fernandes da Silva Viegas, nascido a 15-10-66, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, com última residência conhecida na estrada nacional n.º 125, 4.º, BIC, 3.º-F, em Olhão, portador do bilhete de identidade n.º 7395398, emitido em 26-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 22-6-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao disposto no art. 313.º do Código Penal, o que implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e implica ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição para o arguido obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Pedro de Jesus Conceição*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido José Luís Rodrigues dos Santos, natural de São Gonçalo, nascido em 20-2-48, filho de António Rodrigues dos Santos e de Maria Isabel de França Rodrigues, com última residência conhecida na Levada do Pico, 15-B, São Pedro, Funchal, com o bilhete de identidade n.º 6181333, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12.

7-6-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 157/92, do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, contra Ricardo Jorge Gonçalves Rodrigues, solteiro, natural do Monte, Funchal, nascido em 25-4-71, filho de João Agostinho Ferreira Rodrigues e de Virgínia Gonçalves Rodrigues, residente no Bairro da Penha de França, casas pré-fabricadas, 3, Funchal, ao qual era imputada a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, als. a) e c), e 2, als. d) e h), e 298.º, todos do Código Penal, por despacho de 1-6-94, atento ao disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

7-6-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Funcionária Judicial, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido António Caires Fernandes

Camacho, natural de Santana, nascido em 2-8-65, filho de Manuel Fernandes Camacho e de Maria de Caires, com última residência conhecida no sítio do Lombo Antão Alves, Santana, com o bilhete de identidade n.º 11616119, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido no processo comum singular n.º 358/94, do 3.º Juízo Criminal, pendente nesta Comarca, contra o arguido Manuel Gomes Malho, nascido a 15-1-76, filho de Luís Miguel Gomes Malho e de Itália Moreno Gomes Malho, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, com última residência conhecida no Centro Polivalente, Lazareto, por estar indiciado pelo crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido a proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

15-6-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Funçãoária, *Ana Cristina Amoroso Martinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido no processo comum singular n.º 414/94, do 3.º Juízo Criminal, pendente nesta Comarca, contra o arguido Énio José Ramos Gonçalves, nascido a 26-8-71, filho de Juvenal Gonçalves e de Maria Ortélia Teixeira Ramos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida no sítio da Fundoa de Baixo, l. C. Maria, por estar indiciado pelo crime de roubo previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 5, e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido a proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

15-6-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Funçãoária, *Ana Cristina Amoroso Martinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido no processo comum singular n.º 414/94, do 3.º Juízo Criminal, pendente nesta Comarca, contra o arguido Maria do Monte Freitas Gonçalves, nascida a 15-8-64, filha de João Gonçalves Freitas e de Antónia da Silva de Freitas Gonçalves, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, com última residência conhecida no sítio da Fundoa de Baixo, l. C. Maria, por estar indiciada pelo crime de roubo previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 5, e 297.º, n.º 2, als. c) e h), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do mesmo Código, que implicam para a arguida a proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

15-6-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Funçãoária, *Ana Cristina Amoroso Martinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-10-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 364/94 (ex-482/93 do 2.º Juízo, l.ª Secção), pendente nesta Comarca, no 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Emanuel da Silva Mendes, nascido em 2-2-72, natural da Calheta, filho de José Fernandes Mendes e de Conceição Rocha da Silva Mendes, com última residência conhecida no Lombo da Atouguia, Calheta, e actualmente ausente em parte incerta da Venezuela, por estar indiciado pelo crime de desobediência

previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 27-5-94.

21-6-94. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito desta Comarca, faz saber que por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 885/94, pendente nesta Comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Pinto da Costa, solteiro, com última residência conhecida no lugar de Paredança, Mondim de Basto, por haver cometido um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 1, al. a), e 2, als. c), d) e h), 296.º e 298.º, todos do Código Penal, todos estes artigos com referência aos arts. 30.º e 78.º, do mesmo Código, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Domingos Edral*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 761/91 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Abílio de Oliveira e Silva, casado, comerciante, nascido em 20-5-41, natural de Caldas (São Miguel), Guimarães, filho de Miguel da Silva e de Maria de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 988106, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros, Voluntários, sem número, Vizela, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 28-4-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 900/91 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jacinto Vitorino de Sousa Barroso de Araújo, divorciado, comerciante, nascido em 6-4-53, natural de Carapeços, Barcelos, filho de Vitorino Barroso de Araújo e de Joaquina de Sousa Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 3137174, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida em Tabuaços, Cerdeirinhas, Vieira do Minho, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 30-4-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 566/92 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Cardoso da Silva, casado, construtor civil, nascido em 10-6-44, natural de São João de Ponte, Guimarães, filho de Manuel da Silva e de Deolinda Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 2732926, de 18-10-84, do Arquivo

de Lisboa, com última residência conhecida em Ponte, São João de Ponte, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, e actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 15-7-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 529/91 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armindo Alves de Andrade, casado, nascido em 10-3-66, natural de Friande, Felgueiras, filho de Joaquim Teixeira de Andrade e de Maria Aurora Alves, portador do bilhete de identidade n.º 1004973, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Estradinha, Friande, Felgueiras, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 10-12-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 795/91 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António de Lima Ribeiro, casado, industrial, nascido em 12-2-50, natural da Sé, Braga, filho de Artur da Cunha Ribeiro e de Rosa de Lima, portador do bilhete de identidade n.º 3869572, de 14-11-86, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Amarela, Gondizalves, Braga, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 17-9-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 811/91 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Saramago Figueiredo, casado, comerciante, nascido em 9-4-47, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Francisco Duarte Figueiredo e de Matilde Saramago Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 135852, de 8-2-89, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Granja, 25, 1.º, direito, Algés, Oeiras, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 29-4-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 785/91 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Gomes Rodrigues, casado, industrial, nascido em 16-9-64, natural de Montijo, Montijo, filho de Manuel Rodrigues e de Maria de Jesus Gomes Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 7865991, de 19-4-89, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Ribatejo, lote 9, 3.º, direito, Montijo, por se encontrar indiciado como autor material de quatro crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e três crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, citado, com a referida redacção, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 28-4-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 540/92 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Alfredo Pinto Fernandes Silva, casado, empresário, nascido em 18-5-57, natural de São Vítor, Braga, filho de António Fernandes da Silva e de Maria das Angústias da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5941504, de 15-10-91, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Moura Coutinho, ap. 402, 4.º, Braga, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 30-4-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 789/91 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra as arguidas Maria Fernanda de Azevedo Soares da Cunha, casada, professora do ensino básico, nascida em 30-8-55, natural de Ferral, Montalegre, filha de Francisco Teixeira Soares e de Maria Antunes Azevedo, portadora do bilhete de identidade n.º 3301840, de 23-2-88, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, lote 103-A, 1.º, esquerdo, Guimarães, e Ana Goretti Soares da Costa Martins, casada, empregada comercial, nascida em 3-3-52, natural de Urgeses, Guimarães, filha de António Nogueira da Costa e de Benedita Soares, portadora do bilhete de identidade n.º 2861613, de 26-5-88, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, lote 103-A, 1.º, esquerdo, Guimarães, por se encontrarem indiciadas como autoras materiais de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram as mesmas arguidas declaradas contumazes, por despacho de 28-4-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelas arguidas após esta declaração, bem como a proibição de obterem certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 563/92 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Fernando da Costa Vieira, casado, comerciante, nascido em 29-1-68, natural de Árvore, Vila do Conde, filho de Mário Vieira da Silva e de Carminda da Costa e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8722278, de 10-10-90, do Ar-

quivo de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 62, rés-do-chão, Braga, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 6-7-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 769/91 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Cunha Pinto, casado, operário fabril, nascido em 9-9-56, natural de Polvoreira, Guimarães, filho de Francisco Pinto e de Maria da Conceição Miranda da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 6384290, de 26-11-86, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Pardeilhas, Brito, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 29-4-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 297/92 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Oliveira da Cunha, solteiro, trolha, nascido em 21-6-67, natural de Oliveira Santa Maria, Famalicão, filho de António Ferreira da Cunha e de Aurora da Silva Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 7842357, de 4-11-88, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 25 de Abril, Vila Nova de Sande, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 26-4-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 241/92 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Seixas Ribeiro, casado, gerente comercial, nascido em 5-4-62, natural de Campanhã, Porto, filho de Eduardo Ribeiro e de Maria da Conceição Tista Seixas, portador do bilhete de identidade n.º 5814930, de 5-5-89, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nova, 536, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar indiciado como autor material de três crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 28-4-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 225/92 (ex-2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Maria Reis Pereira, casado, agente comercial, nascido em 17-4-47, natural de São Julião, Setúbal, filho de Manuel dos Reis Pereira e de mãe natural, portador do bilhete de identidade n.º 1092709, de 6-10-87, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Moinho do Frade, lote 18, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 26-4-93, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões, registos, passaporte ou bilhete de identidade junto de todas as autoridades públicas.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Azeredo Coelho*. — O Escrivão de Direito, *Benjamim Queirós*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-6-94, proferido no processo comum singular n.º 334/93-4, do 3.º Juízo Criminal, contra o arguido Juan Lema Gandoy, solteiro, industrial, filho de Manuel Lema e de Victória Gandoy, nascido em 15-9-51, natural de Santa Eulália Bove, Espanha, com última residência conhecida na Rua de Júlio Dinis, 9, Fafe, portador do bilhete de identidade n.º 33806905, emitido pelo Arquivo de Identificação 669726 de Madrid, Espanha, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), ambos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter bilhete de identidade de cidadã nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-6-94, proferido no processo comum singular n.º 29/91, do 3.º Juízo Criminal desta Comarca, contra o arguido Adriano Pereira dos Santos Jorge, casado, comerciante, filho de Luís dos Santos Jorge e de Inácia de Jesus Pereira, nascido em 28-3-50, natural de São João da Talha, Comarca de Loures, com última residência conhecida na Rua de Judite Garrido, lote B, 1.º, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, pronunciado pela prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que cessou a declaração de contumácia ao arguido Adriano Pereira dos Santos Jorge, casado, comerciante, filho de Luís dos Santos Jorge e de Inácia de Jesus Pereira, nascido em 28-3-50, em São João da Talha, Loures, com última residência conhecida na Rua de Judite Sobral Garrido, lote B, 1.º, Alverca, proferida nos autos de processo comum n.º 113/91, 3.º Juízo, 6.ª Secção, a qual foi declarada caduca por despacho de 16-6-94, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código Penal.

Tal contumácia foi declarada por despacho de 21-11-91, publicado no DR, 2.ª, 43, de 20-2-92, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

29-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, meritíssima juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber

que nos autos de processo comum n.º 632/93-3, do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Tomás Correia, casado, industrial, nascido a 19-6-64, em Angola, filho de Inácio Correia e de Maria de Lurdes Silva Tomás Correia, com última residência conhecida na Rua de Francisco Clemente, lote 5, 2.º, direito, em Rego d'Água, Leiria, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 22-6-94, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição do arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, meritíssima juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 632/93-3, do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Testa Ramos, casado, industrial, nascido a 13-7-61, em Marrazes, Leiria, filho de José Conceição Ramos e de Maria de Lurdes Testa F. Ramos, com última residência conhecida na Urbanização das Quebradas, lote B, 3.º, esquerdo, em Pombal, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 22-6-94, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição do arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, meritíssima juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 409/93-3, do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Martinho da Silva Luís, casado, avicultor, filho de Manuel Luís Júnior e de Maria Bernardina da Silva, nascido a 12-11-56, em Benedita, portador do bilhete de identidade n.º 6908958, de 20-5-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal da Estrada, Benedita, Alcobaca, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. d), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-6-94, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição do arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, meritíssima juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3275/93-2, do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Neves Santos Correia, casada, professora, filha de Mário Rosa dos Santos e de Isabel Coutinho das Neves, nascida a 3-1-52, em Chouto, Chamusca, portadora do bilhete de identidade n.º 2316857, de 29-6-89, com última residência conhecida em Ulme, Chamusca, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 24-6-94, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição do arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 923/93, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, contra os arguidos Hermínio dos Reis Inácio, casado, industrial, filho de Joaquim Luís e de Carolina dos Reis Pereira, nascido a 11-2-40, em Alpedriz, Alcobaca, titular do bilhete de identidade n.º 2616853, de 15-10-80, emitido pelo Arquivo de Lisboa, residente na Rua Formosa, 34, Pataias, Alcobaca, e Otilia Marques Rodrigues Francisco, casada, filha de Joaquim Luz Rodrigues e de Maria Rosa Marques, nascida a 31-7-46, em Pataias, Alcobaca, titular do bilhete de identidade n.º 4026075, de 7-7-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Matinha, 10, 1.º, Leiria, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarada cessada a situação de contumácia em que os arguidos se encontravam.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Inocêncio Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal, faz saber que no processo comum n.º 285/93, pendente nesta Comarca contra o arguido João Domingos da Cruz, solteiro, marceneiro, filho de Luís da Cruz e de Isidra de Jesus, nascido em 2-3-53, em Semancelhe, com última residência conhecida em Cunha, Serancelhe, Moinenta da Beira, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 297.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escrivã de Direito, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, e no processo n.º 3931/90.L.LSB, que o Ministério Público move contra Inácio Flores Cabeça, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 28-7-58, em Palmela, filho de José Inácio Cabeça e de Maria Flores, titular do bilhete de identidade n.º 7459826, de 13-7-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Rua de Columbano Bordalo Pinheiro, 15, Vale da Amoreira, Moita, por despacho proferido em 31-5-94, nos autos supra-referidos, foi declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Munso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 192/89, que o Ministério Público move contra o arguido Valter da Silva, solteiro, nascido a 23-1-57, jogador de futebol, natural de Feira de Santana, Baía, Brasil, filho de Cosme da Silva e de Maria de São Pedro da Silva, com última residência conhecida na Rua Nova, 19, Bairro do Campo da Bola, Costa da Caparica, Almada, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-12-93, proferido nos autos acima mencionados, cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — O Escrivão, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, e no processo comum singular n.º 590/92.OPU.LSB, que o

Ministério Público move contra João Carlos Pires Antunes, solteiro, nascido a 31-1-61, carregador, filho de João José Antunes e de Maria Filomena da Conceição Pires, natural de Souto, concelho do Sabugal, titular do bilhete de identidade n.º 14000618, de 8-11-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Rua do Benfornoso, 48, 2.º, em Lisboa, por despacho proferido a 31-5-94, nos autos supra-referidos, foi declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum singular, registado sob o n.º 5284/90.L.SB, que o Ministério Público move contra a arguida Francelina de Jesus Andrade, solteira, filha de Carlindo Andrade e de mãe incógnita, nascida a 15-9-83, natural de Sendim, Tabuaço, titular do bilhete de identidade n.º 7352856, de 28-4-93, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na estrada da Banática, Pátio do Roberto, 9-A, Caparica, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 30-5-94, nos autos acima referidos, foi a arguida declarada contumaz.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 890/92.9PH.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe da Costa Alfredo Sousa, casado, nascido em 27-8-63, natural de Moçambique, filho de Francisco António Alfredo e de Maria Luísa da Costa Alfredo, com última residência conhecida na Avenida de Berna, 20, 3.º, direito, em Lisboa, por despacho proferido em 16-6-94, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivãria, *Maria Manuela Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 11 813/90.D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Ferreira Cardoso, solteiro, nascido em 23-1-67, natural de Rubiães, concelho de Paredes de Coura, filho de pai natural e de Maria José Ferreira Cardoso, com última residência conhecida na Rua dos Cervantes, 1-A, em Lisboa, por despacho proferido em 9-6-94, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivãria, *Maria Manuela Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 11 893/90.8TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Russo Marecos, divorciado, comerciante, residente que foi na Rua do Dr. António José de Almeida, 9, 4.º, direito, Santarém, nascido a 18-12-48, natural de Achete, Santarém, filho de João do Rosário Marecos e de Gertrudes da Conceição Russo, titular do bilhete de identidade n.º 2183522, de 6-1-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 30-5-94, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, meritíssima juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo, corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 12 315/90.0TD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria dos Remédios Monteiro Meireles dos Santos, casada, nascida em 7-9-57, em Almacave, Lamego, filha de Manuel Meireles e de Laurinda Monteiro, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, lote 423, rés-do-chão, esquerdo, Brandoa, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 26-4-94, proferido nos autos acima indicados, foi declarado contumaz.

Uma vez que foi declarado extinto por amnistia o procedimento criminal instaurado contra o arguido, verifica-se ter cessado a situação de contumácia.

Assim, por despacho proferido em 19-5-94, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, meritíssima juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo, corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 8748/92.5TD, que o Ministério Público move contra o arguido Jacinto Augusto Alves Simões, solteiro, nascido em 2-5-68, em Paranhos, Porto, filho de Tomás Simões Afonso e de Maria Amélia Azevedo Alves Simões, com última residência conhecida na Rua Projectada à Vasco da Gama, Torre Algarve, 8-B, Quarteira, Loulé, por haver cometido um crime de desobediência previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, por despacho de 8-2-94, proferido nos autos acima indicados, foi declarado contumaz.

Uma vez que foi declarado extinto por amnistia o procedimento criminal instaurado contra o arguido, verifica-se ter cessado a situação de contumácia.

Assim, por despacho proferido em 20-6-94, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 69/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Gonçalves Ramos Colaço, filho de António Joaquim Cristina Colaço e de Maria Branca Gonçalves Ramos Colaço, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Independência, 1, Linda-a-Velha, por despacho de 9-7-94 foi declarado extinto o procedimento criminal por amnistia, e, em consequência, declarada cessada a contumácia nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maia Dias de S. Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum singular n.º 1415/92.1PN.LSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Diogo Pinto Coelho Leote, nascido a 22-6-66, em Lisboa, solteiro, filho de João Jacques Coelho Leote e Maria Luísa Pinto Coelho, residente na Avenida da Igreja, 64, 1.º, esquerdo, em Lisboa, por despacho de 7-6-94 foi declarado extinto o procedimento criminal por amnistia, e, em consequência, declarada cessada a contumácia nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maia Dias de S. Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum singular, registado sob o n.º 1138/92.1PS.LSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fernando Miguel Correia Rocha, solteiro, nascido a 19-12-65, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Ilídio da Silva Rocha e de Maria Fernanda Correia, com última residência conhecida na Avenida da República, 89, 3.º, Lisboa, por despacho de 14-6-94, foi declarada cessada a contumácia no respeitante ao arguido Fernando Miguel Correia Rocha, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ser conhecido já o paradeiro do referido arguido.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana M. D. S. Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 308/92.7TL.LSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco José Pereira Meninas, filho de Gertrudes Joaquina Pereira e de Manuel António Meninas, nascido a 15-5-45, em Viana do Castelo, com última residência conhecida na Rua do Mirador, 51, cave, direita, Lisboa, por despacho de 15-6-94, foi declarada cessada a contumácia ao arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto o procedimento criminal por morte do arguido.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maíia D. S. Freitas*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1196/90, que o Ministério Público move contra o arguido Mário António Marques Carvalho Quaresma, solteiro, estudante, nascido em 8-3-94, natural da freguesia do Alto do Pina, Lisboa, filho de Mário Augusto Quaresma e de Eusébia Marques Carvalho, com última residência conhecida na Rua de João Nascimento Costa, 14, cave, direita, em Lisboa, por ter cometido um crime de furto previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, por despacho de 10-12-93, proferido nos autos acima mencionados, cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — O Escrivão, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 9346/91.L.LSB, a correr termos no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, movido pelo Ministério Público ao arguido António José Geadas, filho de José Francisco Geadas e de Beatriz Augusta Canha, titular do bilhete de identidade n.º 1314475, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 30-6-86, por despacho proferido em 30-5-94, nos mencionados autos, foi declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as legais consequências daí resultantes.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escriutário, *Luís Manuel Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum singular, registado sob o n.º 76 181/90.4TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Soares dos Santos, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, filho de António Gouveia Santos e de Maria Helena Soares Seco, nascido a 27-2-57, titular do bilhete de identidade n.º 4885571, do Arquivo de Identificação de Lisboa, gerente comercial, com última residência conhecida na Rua de D. Francisco Assis Rodrigues, 27, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, por despacho proferido em 31-5-94, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz.

Os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — Pelo Escrivão de Direito, *Luís Manuel Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 8719/91.L.LSB, a correr termos no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, movido pelo Ministério Público ao arguido Joaquim Ribeiro Tavares, filho de Domingos Semedo Tavares e de Domingas Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 16086361, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 25-8-86, por despacho proferido em 31-5-94, nos mencionados autos, foi declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as legais consequências daí resultantes.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escriutário, *Luís Manuel Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 256/92.0SW.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Narciso Manuel Bernardo Figueiredo, casado, lavador de automóveis, nascido a 11-6-61, filho de Narciso Soares de Figueiredo e de Vivina dos Santos Gonçalves Bernardo de Figueiredo, natural da Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 6210037, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 10-4-89, residente que foi em Castelo Nespe-

reira Alta, São Pedro do Sul, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 31-5-94, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz.

Os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão de Direito, *Fernando dos Santos Encarnação*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 827/93, pendente nesta Comarca contra a arguida Lucília Mendes da Silva Pereira Fernandes, casada, filha de Fernando Matias Silva e de Emília Soares Mendes, natural de Sé Nova, Coimbra, nascida a 13-2-49, portadora do bilhete de identidade n.º 1458502, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

26-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Antónia Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 237/91, pendente nesta Comarca contra a arguida Natália Morais Amaral Franco, casada, nascida a 15-12-33, natural de Santa Engrácia, Lisboa, filha de Fernando Pessoa Amaral e de Helena Mendes do Amaral, doméstica, com última residência conhecida na Rua das Pedralvas, 21, 9.º-F, Benfica, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

31-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Antónia Morais*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 836/92.4PT, pendentes na 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Domingos da Cruz, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, encadernador, nascido a 3-3-68, filho de pai natural e de Vilandina de Almeida Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 8491562, de 26-6-86, de Lisboa, residente na Rua do Tenente Ferreira Durão, 12, 3.º, esquerdo, em Lisboa, o qual se encontra indiciado pelo crime de consumo de estupefacientes nos termos dos arts. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, e 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

27-5-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Regina Amaral*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1491/91.4PT, pendentes na 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Almeida Guerreiro, filho de Manuel Joaquim Guerreiro e Maria Lurdes Afonso, natural de Corte do Pinto, Mértola, nascido em 1-4-56, solteiro, desempregado, portador do bilhete de identidade n.º 5230111, com última residência conhecida na Rua Cidade da Praia, lote 368, 5.ª-B, Olivais Sul, em Lisboa, o qual se encontra indiciado pelo crime de consumo de estupefacientes nos termos dos arts. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, e 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

27-5-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Maria Malcata*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, meritíssimo juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 400/92.8P9, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina Martins Moura, solteira, doméstica, nascida a 22-5-69, natural de Moçambique, filha de Joaquim José das Dores Moura e de Maria Amália Martins Moura, portadora do bilhete de identidade n.º 8921170-7, de 13-4-87, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Pátio do Marechal, escada 6, 24, 3.º, em Lisboa, pronunciada pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por amnistia e ordenado o arquivamento dos autos.

27-5-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Brás*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 663/92.9P9, pendentes na 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Henrique dos Santos Guia, natural da Pena, Lisboa, nascido em 16-10-60, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8340032, filho de Berenice Rosa dos Santos Guia, com última residência conhecida no Bairro Económico, 13-A, Quelfes, Olhão, o qual se encontra indiciado pela prática do crime de consumo de estupefacientes nos termos dos arts. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, e 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

27-5-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Maria Malcata*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 347/93.0TL, pendente nesta Comarca contra a arguida Lisa Maria de Abreu Macedo Ribeiro Mendes, casada, secretária de direcção, nascida a 10-3-58, natural de São Julião da Barra, Oeiras, filha de António dos Santos Macedo e de Capitolina Sofia Abreu, portadora do bilhete de identidade n.º 5051095-9, de 29-5-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Raul Proença, lote 66, 1.º, esquerdo, em Oeiras, por se encontrar acusado na prática de crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-5-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Brás*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 11 924/91.4TD, pendente nesta Comarca contra o arguido Luís da Silva Coelho, casado, comerciante, nascido a 10-12-56, natural de Canhas, Ponta do Sul, filho de Agostinho Xavier da Silva Coelho e de Maria Sofia da Silva Panasco, portador do bilhete de identidade n.º 5421293, de 6-12-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, 47, Quaias, Figueira da Foz,

por se encontrar acusado na prática de crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-5-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Brás*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 1014/92.8TL, pendente nesta comarca contra o arguido José Jorge Aguiar Dias, solteiro, comerciante, nascido a 7-4-67, natural da Pena, Lisboa, filho de Carlos José Gomes Dias e de Lúcia Antonieta Aguiar Oliveira Pena, portador do bilhete de identidade n.º 8560451-8, de 12-2-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Projectada à Rua das Giestas, lote A, rés-do-chão, esquerdo, Cacém, por se encontrar acusado na prática de crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-5-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Brás*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, meritíssimo juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 302/93.0TL.LSB, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Alberto de Jesus, casado, técnico de contas, nascido a 18-8-29, natural de Cantanhede, filho de Palmira de Jesus Capoa, portador do bilhete de identidade n.º 7572599-1, de 17-2-87, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na estrada A-dos-Loucos, lote D, 2.º, direito, Alhandra, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

31-5-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Brás*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 501/90, pendente nesta Comarca contra o arguido António Feliciano Parreira, casado, gerente comercial, nascido a 2-6-48, em Melides, filho de Feliciano António e de Glantina Isabel, portador do bilhete de identidade n.º 2221980, emitido em 6-2-84, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Enfermeiras da Grande Guerra, 14, 3.º, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Carvalhal*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 679/93.8SI.LSB, pendente nesta Comarca contra o arguido Paulo Jorge da Silva Carlos, solteiro, pedreiro, nascido a 13-9-65, em São Sebastião da Pedreira, filho de José Carlos e de Maria de Lurdes Encarnação Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10012305, emitido em 4-10-89, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Beira, 83, 1.º-G, Olivais Sul, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, al. d), ambos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-6-94. — A Juíza de Direito, Ana Paula dos Santos Alves de Sousa. — Pelo Escrivão de Direito, Manuela Carvalho.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 414/91.8SP.LSB, pendente nesta Comarca contra o arguido Paulo Alexandre Pederneira Ponte e Silva, solteiro, natural de Angola, nascido a 4-9-68, filho de Jorge Rosa Pontes e Silva e de Maria da Conceição Pederneira, portador do bilhete de identidade n.º 9067035, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Maria Machado, 143, rés-do-chão, direito, em Alfofornos, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-6-94. — A Juíza de Direito, Ana Paula dos Santos Alves de Sousa. — Pelo Escrivão de Direito, Joaquim José Parente Henriques.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 1215/92.9PL.LSB, pendente nesta Comarca contra a arguida Isabel Maria Soares de Matos Bravo, filha de Francisco Nogueira de Matos e de Conceição Gonçalves Soares de Matos, nascida em 6-4-67, natural de Cova da Piedade, Almada, portadora do bilhete de identidade n.º 7722595, de 22-11-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cutame, 2, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, Seixal, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-6-94. — A Juíza de Direito, Ana Paula dos Santos Alves de Sousa. — O Escrivão de Direito, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 14 217/91.3TD.LSB, pendente nesta Comarca contra a arguida Elisabete Maria Martins Rodrigues Rocha, casada, natural de Marvila, Lisboa, nascida a 19-10-63, filha de Amadeu Ferreira Rodrigues e de Maria do Céu Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de São João, Vivenda Mendes, cave A, direita, em Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 8367133, do Arquivo de Identificação

de Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-6-94. — A Juíza de Direito, Ana Paula dos Santos Alves de Sousa. — Pelo Escrivão de Direito, Joaquim José Parente Henriques.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 9402/90.8TD.LSB, pendente nesta Comarca contra a arguida Maria João Lopes Ramos Mendonça Belo Félix, filha de Luís Filipe Santos de Mendonça Belo e de Maria Fernanda Lopes Ramos, natural de Póvoa de Santo Adrião, Loures, nascida em 15-11-60, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 6093533, de 17-9-91, com última residência conhecida na Avenida do 1.º de Maio, lote A, 10, rés-do-chão, direito, Massamá, Queluz, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-6-94. — A Juíza de Direito, Ana Paula dos Santos Alves de Sousa. — O Escrivão de Direito, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 93/91, pendente nesta Comarca contra o arguido António Ferreira Cardoso, filho de Maria José Ferreira Cardoso, natural de Rubiães, Paredes de Coura, nascido a 23-1-67, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 9159883, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Andorinhas, 9, 1.º-B, Campo da Bola, Costa da Caparica, e actualmente na Avenida do General Humberto Delgado, 25, Costa da Caparica, que se encontrava pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-6-94 proferido nos autos de processo comum supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29-6-94. — A Juíza de Direito, Ana Paula dos Santos Alves de Sousa. — O Escriturário, Joaquim José Parente Henriques.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 13/92, pendente nesta Comarca contra o arguido Henrique Morais da Silva, casado, nascido em 10-11-59, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Gonçalves da Silva e de Idalina Morais da Silva, electricista, portador do bilhete de identidade n.º 5327644, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Boa Hora, Viv. FFH, 6, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 23.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-6-94. — A Juíza de Direito, Maria Guilhermina Vaz Pereira. — A Escrivã de Direito, António Morais.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum singular registado sob o n.º 529/93 (6407/91.5TD.LSB), que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Oliveira Lopes, solteiro, filho de Joaquim Lopes e de Maria Elsa Oliveira Lopes, nascido a 7-9-74, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Rua Fernandes, lote 45, Casal Novo, Caneças, por haver cometido o crime de detenção de estupefaciente previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12.

Mais faz saber que por despacho de 22-6-94, caducou a declaração de contumácia, por amnistia (art. 1.º, al. m), da Lei 15/94, de 11-5).

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriutária, *Antónia Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 146/91, pendente nesta Comarca contra o arguido João Maria das Neves Pereira de Sá, casado, comerciante, nascido a 20-4-47, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Augusto Pereira de Sá e de Deolinda das Neves Silva, com última residência conhecida na Vivenda Beatriz, Porto Brandão, Caparica, Almada, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1082/93, pendente nesta Comarca contra o arguido Januário Pinto Correia, solteiro, filho de António Pinto Correia e de Domingas Gomes, nascido a 29-3-53, natural de Guiné-Bissau, com o bilhete de identidade n.º 16031160, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Roma, lote 102, rés-do-chão, esquerdo, Agualva-Cacém, Sintra, pro se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 113/91, pendente nesta Comarca contra a arguida Maria Eduarda Braga de Brito Correia Valentim, casada, filha de Eduardo Paula Correia e de Diamantina Braga de Brito Correia, natural de Santa Catarina, Lisboa, nascida a 12-11-55, portadora do bilhete de identidade n.º 4707589, de 13-1-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Instituto Conde Agrolongo, 3, 2.º, esquerdo, em Paço de Arcos, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º

do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

1-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 991/93, pendente nesta Comarca contra o arguido José Manuel Antunes Remédio, casado, filho de José Joaquim Cabral Remédio e de Rosa Valente Antunes Remédio, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 17-4-59, portador do bilhete de identidade n.º 6007875, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua B, lote 5, rés-do-chão-B, Bairro do Casalinho da Ajuda, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

1-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivã de Direito, *Antónia M. Mecheiro de Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1008/93, pendente nesta Comarca contra o arguido Fernando Amândio Teixeira Cintrão, casado, empresário, natural de Angola, nascido a 18-6-66, filho de Amândio Teixeira Gonçalves e de Maria Rosa do Carmo Cintrão, com o bilhete de identidade n.º 8581251, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização do Terço, lote 13, 6.º, frente, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

1-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Rocha*.

Anúncio. — Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos os autos de processo comum n.º 668/93, que o Ministério Público moveu contra Luís Manuel Cruz Tavares, casado, nascido a 4-8-64, natural do Barreiro, filho de Manuel de Jesus Tavares e de Maria Odete da Cruz Tavares, titular do bilhete de identidade n.º 7437977, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 2, 10.º, Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que por despacho de 27-6-94, deixou o mesmo de ser contumaz, por ter havido desistência de queixa e ordenou o arquivamento dos autos.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum singular registado sob o n.º 325/93 (12/92.6PZ.LSB), que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Jesus Sousa da Silva, solteira, filha de Jorge da Silva e de Olinda de Jesus Sousa, nascida a 1-1-68, natural de Ar-

mamar, Viseu, com última residência conhecida no Bairro das Gali-nheiras, Bloco E-8, 1.º, esquerdo, Ameixoeira, Lisboa, por haver cometido o crime de detenção de estupefaciente previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12.

Mais faz saber que por despacho de 24-6-94 caducou a declaração de contumácia, por amnistia (art. 1.º, al. m), da Lei 15/94, de 11-5).

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã, *Antónia Morais*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 935/93.5TL, pendente nesta Comarca contra o arguido Manuel Joaquim Reis Fernandes, solteiro, empregado de mesa, nascido a 16-5-46, natural de Portimão, filho de Joaquim Fernandes e de Rogélia da Luz Reis, portador do bilhete de identidade n.º 1126818, de 27-4-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Manuel Frei de Sepulcro, 6, Portimão, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Brás*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 40 298/90.D, pendente nesta Comarca contra o arguido António Garcia Caeiro, industrial da construção civil, nascido a 18-6-52, natural de Alcuêva, Portel, filho de Jerónimo Caeiro e de Filipa Garcia, portador do bilhete de identidade n.º 4892668, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 3 de Agosto, 24, Bissau, República da Guiné-Bissau, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Brás*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 926/92.3TL, pendente nesta Comarca contra a arguida Ana Cristina da Graça Gomes Rosa, casada, costureira, nascida a 8-6-65, natural da Amora, Seixal, filha de António Gomes e de Vicência da Assunção Graça, portadora do bilhete de identidade n.º 10581464-4, de 18-10-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 22, 1.º, frente, Seixal, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Brás*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o 896/92.8TL.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Cavaleiro da Silva Ligeiro Reis Príncipe, filha de Luís da Silva Ligeiro e de Maria Argentina de Araújo Cavaleiro da Silva Ligeiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 1-6-54, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 4651953, de 17-7-81, por Lisboa, com última residência conhecida na Calçada de Agostinho de Carvalho, 9, 1.º, direito, em Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual e art. 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição da arguida obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Raposo Silva*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o 319/92.2TL.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Matias Conceição Gomes Sanches, filho de Matias Barroso Gomes e de Maria do Nascimento Conceição Gomes Sanches, natural de Lisboa, nascido em 21-11-58, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4878900, de 29-1-90, por Lisboa, com última residência conhecida na Alameda de D. Afonso Henriques, 21, 5.º, esquerdo, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual e art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição do arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

20-6-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Raposo Silva*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 17-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o 546/91.D, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Helena Lima Afonso, filha de Alfredo Afonso e de Noémia Vicente Lima, natural de São Tomé e Príncipe, nascida em 8-12-61, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 14000336, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Vitória, Bairro das Cachoeiras, 69, rés-do-chão, direito, São João da Talha, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição da arguida obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões

ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o 34 581/90.OTD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Paulo Blanco Cunha Neves, filho de Fernando Sérgio Viegua Cunha Neves e de Idalina Maria Poeira Blanco Cunha Neves, natural de Moçambique, nascido em 11-1-63, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7736323, por Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Mário Moutinho, lote 1520, 3.º, em Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 18.º, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição do arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem autos de processo comum registados sob o n.º 431/91, em que é autor o Ministério Público e arguido Walter Evaristo Abrantes, filho de António Lopes e de Maria das Dores Evaristo Abrantes, natural de Moçambique, nascido a 23-9-69, solteiro, servente manobrador, com última residência conhecida no Parque de Campismo de Monsanto, zona 20, Lisboa, ao qual lhe é imputado um crime de condução sem carta previsto e punido nas disposições combinadas dos arts. 46.º, n.º 1, e 47.º, n.º 1, do Código da Estrada, e 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi, por despacho de 15-6-94, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriutário-Adjunto, *Vitor Manuel M. Mourão*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 17-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o 24 068/91.OTD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António do Sacramento Franco Charrua, filho de Domingos António Charrua e de Etalina Assunção Franco, natural de Salvador, Beja, nascido em 19-10-53, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 2324422, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alferes Malheiro, 62, em Beja, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 18.º, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a sus-

pensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição do arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 17-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o 472/92.SSV, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Amélia Delgado Pinto Sani, filha de Jorge Delgado Pinto e de Helena Monteiro, natural de Guiné-Bissau, nascida em 7-5-58, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 16095137, por Lisboa, com última residência conhecida na Zona J de Chelas, lote 547, 3.º-A, Marvila, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição da arguida obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 16-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o 11 066/91.LLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo da Silva, filho de Albino António da Silva e de Maria de Jesus, natural de São Martinho dos Mouros, em Resende, nascido em 11-2-38, casado, portador do bilhete de identidade n.º 879656, por Lisboa, com últimas residências conhecidas no Campo das Cebolas, 47, 1.º, em Lisboa, ou na Calçada dos Costeiros, 9, rés-do-chão, em Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de burla previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição do arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 17-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 594/93.STL, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Caseiro, filho de Carlos Alberto Rosa Caseiro e de Corinda Canário Ferreira Caseiro, natural de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascido em 13-12-68, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8539009, por Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Madre Silva, 13, 1.º, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais

previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição do arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 17 835/91.6TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Ivónio Soares Vaz, filho de Gustavo Dulcet José António Vaz e de Ilda Ana Assucena Soares, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22-6-61, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7939277, por Lisboa, com última residência conhecida na Praça de António Nobre, torre 6, 2.º-B, Santo António dos Cavaleiros, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual, e art. 314.º do Código Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 90, de 18-4-94, que declarou aquele arguido contumaz.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 7692/92.0TD-A/93, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Rodrigues Pereira, filho de José dos Santos Pereira e de Angelina Maria Rodrigues Pereira, natural de Vendeira, Amadora, nascido em 7-3-63, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 6231592, por Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Ceuta, 29, rés-do-chão, direito, Amadora, por haver cometido o crime de detenção de estupefacientes previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 68, de 22-3-94, rectificado no DR, 109, de 11-5-94, que declarou aquele arguido contumaz.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 41 372/91.0TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Lúcia Balheteiro Gato Rodrigues, filha de José Maleno Gato e de Maria da Conceição Mira Balheteiro, natural de Cova da Piedade, Almada, nascida em 26-4-49, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 5325480, por Lisboa, com última residência conhecida na estrada nacional n.º 10, lote 13, 4.º, direito, Cruz de Pau, Seixal, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 8.º, 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição da arguida obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 41 372/91.0TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Francisco Pereira Rodrigues, filho de João de Oliveira Rodrigues e de Ângela Pereira, natural de Amora, Seixal, nascido em 10-2-46, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2125835, por Lisboa, com última residência conhecida na estrada nacional n.º 10, lote 13, 4.º, direito, Cruz de Pau, Seixal, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com os arts. 18.º, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição do arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 31 437/90.0TD.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, contra o arguido Júlio Miguel Reduto, filho de António Reduto e de Esperança dos Anjos Miguel, casado, comerciante, natural de Marmeleiro, Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17-11-39, titular do bilhete de identidade n.º 595535, emitido em 19-6-93, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Avenida de Rovisco Pais, 62, Lisboa, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, als. a) e c), do Código Penal, foi declarado, por despacho de 23-6-94, contumaz o arguido supra-identificado, nos termos dos n.º 1 dos arts. 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido renovar ou obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 5669-A/92.5TF.LSB, a correr termos no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, contra o arguido Alcides Sanches Moreira, filho de Inocêncio Duarte Moreira e de Mariana Sanches Ramos, solteiro, pedreiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 12-11-58, com última morada conhecida na Quinta da Tainha, 49, São Pedro do Estoril, acusado de um crime de condução ilegal previsto e punido pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, e 5.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi declarado, por despacho de 20-6-94, contumaz o arguido supra-identificado, nos termos dos n.º 1 dos arts. 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido renovar ou obter

passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 13 830/91.3TD.LSB (330/93), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Alves de Macedo, divorciado, comerciante, filho de José Alves Macedo e de Josefa Lopes Macedo, nascido a 8-4-28, portador do bilhete de identidade nº 953534, com última residência conhecida na Rua do Arco de Carvalhão, 97, 1.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 28-6-94, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia; e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

29-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 26 217, que o Ministério Público move contra o arguido Samuel Ferreira Marques, solteiro, sem profissão, nascido em Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, onde nasceu, a 10-4-64, filho de Joaquim Ferreira Marques e de Gertrudes Ferreira Francisco Marques, com última residência conhecida na Rua de Carvalho Araújo, 12, 1.º, São Pedro do Estoril, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 1-7-94, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia; e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

1-7-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 9638-A/93, que o Ministério Público move contra Fernando Machado da Silva, casado, trabalhador dos Correios, nascido a 10-1-61, natural de Alcântara, filho de Felisbela Ferreira da Silva e de Maria Júlia Machado da Silva, com última residência conhecida em Grobe Telegraphen STR 5, Köln 1, Alemanha, o qual se encontra acusado pelo crime do consumo de estupefacientes previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi ao arguido, por despacho de 24-5-94, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivãria Judicial, *Rosário Fradique*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1488/91, que o Ministério Público move contra Álvaro António Paulo do Espírito Santo, divorciado, gerente, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, onde nasceu a 1-2-53, filho de Álvaro Augusto Dias do Espírito Santo e de Deolinda Ferreira Paulo do Espírito Santo, com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 19, 4.º, direito, em Algés, o qual se encontra acusado pelo crime de furto previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 3-6-94, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

6-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Mutos*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1321/92, que o Ministério Público move contra Maria Manuela Oliveira Vaz Cláudio Marques, casada, natural da Moita, onde nasceu a 20-11-63, filha de Manuel Vaz Cláudio e de Delfina da Silva Oliveira, com última residência conhecida em juízo na Rua de Barão de Sabrosa, 84, 3.º, direito, em Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de detenção de estupefacientes previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi à arguida, por despacho de 3-6-94, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

6-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Mutos*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1321/92, que o Ministério Público move contra Alexandre Isidro Godinho Marques Vaz, casado, natural de Beja, onde nasceu a 21-1-56, filho de Manuel João Marques e de Maria Isabel Godinho, com última residência conhecida no Bairro de Alfredo da Silva, Bloco A-2, rés-do-chão, frente, no Barreiro, o qual se encontra acusado pelo crime de detenção de estupefacientes previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi ao arguido, por despacho de 3-6-94, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

6-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Mutos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 24 942, que o Ministério Público move contra o arguido Leopoldo Eurico Corte Real Ramos, casado, vendedor, nascido a 16-9-54, em Socorro, Lisboa, filho de Henrique de Jesus Ramos e de Lucrecia Amélia Sampaio Corte Real Ramos, residente na Calçada da Rinchoa, lote 26, 3.º, direito, Rio de Mouro, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 3-6-94, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia; e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

3-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 1042/92, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Carlos Lopes Soares, solteiro, estudante, nascido em Arroios, Lisboa, em 24-1-67, filho de Domingos José Nunes Soares e de Maria Emília Porfírio Lopes Soares, residente na Rua 4, lote 16-C, 2.º, direito, em São Julião da Barra, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 6-6-94, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia; e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

6-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 75 504/90.0TD.LSB (202/93), que o Ministério Público move contra o arguido Estêvão Teixeira da Cruz, casado, gerente comercial, filho de Joaquim Augusto Oliveira da Cruz e de Maria Benvidinha Teixeira, nascido a 2-9-53, portador do bilhete de identidade n.º 2364539, com última residência conhecida na Praceta de João Villaret, lote 3, 7.º-B, Amadora, por haver cometido o crime previsto e

punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 31-5-94, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia; e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

8-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 153/94.5TL.LSB (96/94), que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Pinto Sequeira, solteiro, funcionário de restaurante, filho de José Francisco Sequeira e de Maria do Carmo Pinto, nascido a 18-5-69, portador do bilhete de identidade n.º 10194904, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Crespo, 23, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 1-6-94, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia; e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

8-5-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 579/91, que o Ministério Público move contra Margarida Maria Amândio Flores Capelo Henriques, casada, doméstica, nascida a 28-6-66, em Lisboa, filha de José das Dores Flores Capelo e de Constança Maria Francisca Amândio Capelo, com última residência conhecida na Rua de Fernão de Magalhães, lote 71, 2.º-F, na Brandoa, Amadora, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi à arguida, por despacho de 7-6-94, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código Penal.

7-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 5396/90.8TD.LSB, que o Ministério Público move contra Rui Manuel Murtas Gama, filho de Rui Duarte e de Maria Fernanda Esteves Murtas Gama, solteiro, padeiro, nascido a 21-8-67, natural de Mártires, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7890497, emitido em 6-6-86, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Diário de Notícias, 71, 3.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de dano previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 8-6-94, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

8-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 10 451/92.7TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Sebastião Muteba, filho de André Muteba e de Isabel Afonso, natural da República Popular de Angola, nascido a 28-1-57, portador do bilhete de identidade n.º 3054742, de Angola, com última residência conhecida no Poço de Borratém, 4, 4.º-A, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, de que, por despacho de 8-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição

de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 1157/92.8PK.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luís Manuel Henriques Gonçalves, filho de Vítor Manuel Garcês Mota Gonçalves e de Gracinda Henriques Gonçalves, nascido a 9-5-67, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 8440890, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José do Patrocínio, 14, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por ter cometido o crime de subtração de documentos, burla e falsificação previsto e punido pelos arts. 331.º do Código Penal, 228.º, n.º 1, al. b), e 2, com referência ao art. 229.º do Código Penal, e 313.º, do Código Penal, de que, por despacho de 8-6-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 19 292, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Soares Rodrigues, casado, vendedor, nascido em Almada em 28-5-63, filho de Vasco Manuel Trindade e de Maria Filomena, com última residência conhecida na Rua das Meloas, 11, cave, esquerdo, em Cova da Piedade, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 6-6-94, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia; e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

6-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 688/93, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José da Conceição Silva, solteira, comerciante, nascida a 30-4-52, em Santa Maria dos Olivais, Lisboa, filha de Cândido da Silva e de Rita da Conceição Silva, residente na Rua de António Jardim, 189, em Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 3-6-94, nos autos acima referidos, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia; e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

3-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 23 137, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Cunha Arrulo, casado, empresário, nascido em Angola, a 16-6-56, filho de Anacleto Arrulo e de Maria Graciete da Cunha Arrulo, com última residência conhecida no Casal de São Brás, Rua D, lote 232, 1.º, frente, na Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e

24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 3-6-94, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia; e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

3-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 451/92.2PL.LSB, que o Ministério Público move contra Moisés Armando de Lima Leitão da Graça, filho de Aires Armando Leitão da Graça e de Rosilda Vitória de Lima, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, nascido em 22-2-63, canalizador, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10566010, emitido em 20-4-88, pelo Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de João Paulo II, 539, 3.º, direito, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de posse de produtos estupefacientes previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei n.º 430/83, de 13-12, com referência à tabela I-A, foi ao arguido, por despacho de 31-5-94, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

31-5-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 2290/91.9TD.LSB, que o Ministério Público move contra Carlos Alberto Vinhais Rodrigues, filho de José Maria Coelho Rodrigues e de Maria Rosa da Costa Vinhais, natural de Santo Estêvão, Chaves, solteiro, desempregado, nascido a 25-7-68, portador do bilhete de identidade n.º 9398687, do Arquivo de Lisboa, em 6-11-86, com última residência conhecida na Rua da Portela, 25, Santo Estêvão, Chaves, o qual se encontra acusado do crime de desobediência previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 89/88, de 5-8, com referência ao art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, de 7-7, foi ao arguido, por despacho de 28-6-94, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 12 176/92, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Jorge Candeias Gameiro, solteira, comerciante, natural de Alter do Chão, onde nasceu a 31-10-62, filha de João António Gameiro Alemão e de Maria José Romano, com última residência conhecida na Rua de Jaime Cortesão, lote 30, rés-do-chão, frente, em Samora Correia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de que, por despacho de 29-6-94, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Mutos*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 12 670/91.4T1.LSB-D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Eugénia da Rosa, natural de Cabo Verde, portuguesa, filha de José Pedro da Rosa, empregada de limpeza, nascida a 15-5-52, portadora do bilhete de identidade n.º 10946125, com última residência conhecida na Azinhaga Fonte do Louro, 6700-L, em Lisboa, por ter cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, de que, por despacho de 30-5-94, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à

apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivã Judicial, *Rosário Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 5128/91, que o Ministério Público move contra Álvaro Paulo Nunes Vilhena, solteiro, pintor de automóveis, natural da Cova da Piedade, Almada, onde nasceu a 28-9-67, filho de António José Vilhena e de Augusta Pulsidina Nunes, com última residência conhecida no Bairro da Horta Nova, lote 39, porta B, Carnide, em Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de detenção de estupefacientes previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei n.º 430/83, de 13-12, com referência à tabela I-A, foi ao arguido, por despacho de 29-6-94, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

30-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Mutos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 20 388, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Garcia Fonseca, divorciado, técnico de electrónica, nascido a 12-3-50, em São Pedro, Évora, filho de Alberto de Sousa Fernandes Fonseca e de Maria Helena Garcia Fonseca, com última residência conhecida na Rua de Romão Ramalho, 90, 2.º, porta 4, em Évora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 29-6-94, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia; e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

30-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 1-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 277/91, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Rosa Gomes, solteiro, nascido a 19-7-63, filho de pai natural e de Luísa Rosa Gomes, com última residência conhecida na Rua da Escola, 18, Damaia, por estar acusado pelo crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz.

A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, registo de nascimento, certificado de registo criminal, cartão de contribuinte, carta de condução, licença de caça e pesca e passaporte.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Morgado*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 413/93.2TB.LRS, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Silvestre do Carmo Pereira, no estado civil de casado, nascido a 26-11-56, filho de João Fernandes Pereira e de Maria Fernanda do Carmo, natural de Santiago, concelho de Tavira, com última residência conhecida na Rua de António Aleixo, 24, rés-do-chão, esquerdo, São João da Talha, Loures, por estar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz.

A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: interdição de obter certidão de nascimento, bilhete de

identidade, certificado de registo criminal, passaporte, cartão de contribuinte, carta de condução, licença de caça e de pesca.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Sameiro Figueiredo Sousa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Ramos de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que é declarado contumaz, nos termos e para os efeitos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Eugénio Nuno Delgado Madeira, nascido a 2-3-56, natural do Socorro, Lisboa, filho de José Ribeiro Madeira e de Maria do Livramento Rodrigues S. Delgado, casado, com última residência conhecida na Rua Central, Bairro Mimosas, lote 49, Odivelas, nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 488/93.4TB.LRS, que nesta Comarca lhe move o digno magistrado do Ministério Público, a correr termos no Juízo acima referido, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, registo de nascimento, licença de caça e pesca, cartão de contribuinte ou quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, e ainda a suspensão do processo até à sua apresentação em juízo.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Nogueira da Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, meritíssima juíza de direito da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 389/92, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Santos Pereira Lima, divorciada, relações públicas, nascida em 9-5-52, filha de Manuel Augusto Pereira Lima e de Beatriz dos Santos, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua de D. Bosco, Edifício Monte Estoril, lote 11, 5.ª-A, Monte Estoril, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada a arguida Maria de Lurdes Santos Pereira Lima, contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal de Oeiras existem uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 203/91, em que são autor o Ministério Público e arguido José Manuel Pinto Sequeira, nascido a 18-5-69, solteiro, nascido em Aldeia do Carvalho, Covilhã, filho de José Francisco Sequeira e de Maria do Carmo Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 10194904-9, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 29-6-94, declarada a cessação de contumácia, por caducidade.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Maria G. Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 218/93, pendente neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a António Miguel Tavares da Silva Estrela, casado, trolha, filho de Joaquim Augusto da Silva Estrela e de Maria Elisa Arieiro Tavares, nascido a 13-1-71, em Oliveira de Azeméis, residente em Albarido, Cerdeira, Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 10726024, pela prática do crime de introdução em casa alheia previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1; crime de dano previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, e crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 8-3-94.

1-6-94. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — O Escriutário Judicial, *Fernando de Sousa*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular com o n.º 117/91, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Zeferino Assis Pereira, casado, sapateiro, filho de António Ferreira Pereira e de Maria Eugénia da Silva Assis, nascido a 17-1-55, em Cedofeita, Porto, residente na Rua de Caetano de Melo, 439, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, declarado contumaz por despacho de 31-1-94, foi, por despacho de 28-6-94, cessada a contumácia àquele arguido nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escriutária, *Maria Isabel da Costa Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 202/92, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição da Silva Santos Sousa, casada, costureira, filha de Álvaro Gomes dos Santos e de Laurinda Gomes da Silva, nascida a 4-9-63, em São João da Madeira, portadora do bilhete de identidade n.º 3023711, emitido em 19-12-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua A, Bloco da PSP, loja 6, Mourisca, São João da Madeira, pelo crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 24-6-94, proferido nos autos supra-referenciados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27-6-94. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Valente*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 216/93, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Cândido Soares de Oliveira, casado, industrial, filho de António Oliveira e de Marinha Soares Leite, nascido a 19-2-45, em São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 2670591, emitido em 19-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 75, São João da Madeira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 24-6-94, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27-6-94. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Valente*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 562/94, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Luís Alberto do Rego Fernandes, solteiro, industrial, filho de Maria Teresa do Rego Fernandes, nascido em 6-10-58, em Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 3850830, emitido em 19-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Diogo Pinheiro, 11, Barcelos, e actualmente em parte incerta de Angola, pelo crime previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, ex-vi do art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 30-6-94, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1-7-94. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Valente*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 308/93, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Gomes Pereira, casado, industrial, filho de António Domingos

Pereira e de Rosa Gomes Canto, nascido a 16-3-44, em Serzedo, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 1658738, de 5-12-93, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Mosteirô, Canedo, Santa Maria da Feira, pelo crime previsto e punido nas disposições combinadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 30-6-94, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1-7-94. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Valente*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 23-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 765/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Alberto Rocha Guisande, solteiro, estudante, nascido a 10-10-63, em Nigran, Pontevedra, filho de Gonzalo e de Carmen, titular do bilhete de identidade n.º 6987769, emitido pelo Arquivo de Identificação de Vigo, com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 1203, salas 207-208, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, ficando ainda proibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente, a obtenção e renovação do bilhete de identidade, de carta de condução de automóveis ou de passaporte.

27-10-93. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 23-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 425/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Maia Macedo, casado, industrial, nascido a 9-9-55, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de Fernando Marinho Pinho Macedo e de Palmira Maria de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 6714424, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Particular de João Félix, 593, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, ficando ainda proibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 23-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 463/92, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Alberto Silva Rocha, casado, vendedor, nascido a 29-2-55, na freguesia de Alfena, do concelho de Valongo, filho de Alberto da Rocha e de Palmira Silva Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 5952275, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 23-11-87, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 129, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, e a proibição de obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões nos registos civil, predial, comercial e automóvel.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 23-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 1093/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguida Maria Ginette Igreja Santos, casada, doméstica, nascida a 2-6-64, natural de França, filha de António Silva Santos e de Maria Armada Igreja Campos, titular do bilhete de identidade n.º 7571782, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-11-89, com última residência conhecida na Rua 5, 213, Lamelas, Junqueira, Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou à detenção da mesma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração, ficando ainda proibida de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente, a obtenção e renovação do bilhete de identidade, da carta de condução de automóveis ou do passaporte.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 17-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 1241/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Jesus Costa, casado, nascido a 14-2-50, filho de Ondina Rosa da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 3457875, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Morgado Mateus, 89, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, ficando ainda proibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente, a obtenção e renovação do bilhete de identidade, da carta de condução de automóveis ou do passaporte.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Petersen Silva, juiz de direito deste 1.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3/89, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Raul Vicente Ferreira, casado, empregado bancário, filho de José Vicente Ferreira e de Rosa da Conceição Ferreira, nascido em 16-6-47, na freguesia de Campanhã, concelho do Porto, portador do bilhete de identidade n.º 990304, emitido em 18-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Perlinhas, 520, 1.ª, esquerdo, Rio Tinto, por despacho de 13-4-94, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13-4-94. — O Juiz de Direito, *Eduardo Petersen da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves C. Ribeiro*.

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 1-7-94, proferido nos autos de processo comum n.º 704/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Fernando da Silva Ramos, casado, desempregado, nascido a 24-8-49, natural de Fânzeres, Gondomar, filho de Florindo Martins Ramos e de Conceição Martins da Silva, residente na Rua Nova do Seixo, 394, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 262, de 12-11-92, em virtude do mesmo se ter apresentado em juízo.

1-7-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Maria Lima*.

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 23-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 392/90, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Anabela Ribeiro de Carvalho, solteira, doméstica, nascida a 11-7-67, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho de Amarante, filha de Manuel Nogueira de Carvalho e de Maria da Glória de Jesus Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 7830020, com última residência conhecida na Rua do Padre Américo, 587, 2.º, direito, Ermesinde (actualmente reclusa no Estabelecimento Prisional do Porto), por ter cometido o crime de furto e uso de veículo foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1-7-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — O Escrivão, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 17-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 516/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida *Isaura Marques Martins*, divorciada, nascida a 9-7-60, natural de Massarelos, Porto, filha de Manuel José Martins e de Alice Ferreira Marques, titular do bilhete de identidade n.º 3843857, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar da Ponte Nova, freguesia de Rans, concelho de Penafiel, por haver cometido o crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 199, de 25-8-93.

1-7-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — O Escrivão, *Amândio José da Silva Rodrigues Gaspar*.

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 80/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mário Basto de Jesus Rebelo, solteiro, metalúrgico, nascido a 21-11-68, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, filho de Miguel António de Jesus Rebelo e de Orquídea de Jesus Pinto Basto, portador do bilhete de identidade n.º 10015848, emitido por Lisboa, em 16-2-83, com última residência conhecida na Rua da Fraga, 82, Avintes, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 619/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Orlando Mendes Dias, casado, comerciante, nascido a 16-5-56, natural de Chã, Montalegre, filho de Domingos Dias e de Teresa Mendes Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 3331989, emitido por Lisboa, em 25-3-92, com última residência conhecida na Avenida de Francisco Sá Carneiro, Bloco 1, 1.º, direito, Chaves, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 619/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Daniel da Silva Amorim, casado, desempregado, nascido a 25-1-55, natural de Custóias, Matosinhos, filho de José de Amorim e de Deolinda Pereira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5997304, emitido por Lisboa, em 9-5-89, com última residência conhecida na Rua Nova de São Gens, 427, Custóias, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos ter-

mos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 12-10-93, proferido nos autos de processo comum n.º 737/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição de Sousa Costa, casada, empregada de armazém, nascida a 9-6-64, natural de São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, filha de António da Costa e de Carolina de Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 7053340, emitido por Lisboa, em 5-4-90, com última residência conhecida no lugar de Subcarreira, Casas Novas, São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 403/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Lopes da Silva, casado, industrial, nascido a 2-7-58, natural de Paranhos, Porto, filho de Adriano Paiva da Silva e de Fausta de Oliveira Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 5832909, emitido por Lisboa, em 29-9-87, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, lote 227, apartamento 31, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 607/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Alberto das Neves Teixeira de Brito, casado, motorista, nascido a 18-7-55, em Valbom, Gondomar, filho de Armandino Teixeira de Brito e de Idalina Mendes das Neves, titular do bilhete de identidade n.º 8512295, de 13-10-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Hugo, 18, 2.º-A, no Porto, por haver cometido o crime de usurpação e contra-ordenação previsto e punido pelos arts. 195.º, n.º 1, 197.º e 199.º do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos (Dec.-Lei 63/85, de 14-3) e art. 14.º do Dec.-Lei 39/88, de 6-2, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 899/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Olavo Brochado Queirós, solteiro, vendedor, nascido a 10-6-56,

natural do Porto, filho de António Pereira Queirós e de Maria de Lurdes R. Brochado, portador do bilhete de identidade n.º 3572055, emitido por Lisboa, em 15-7-86, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 851, casa 2, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 28-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 594/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria de Lurdes Barbosa Lopes, solteira, empresária, nascida a 27-11-60, natural de Canedo, Santa Maria da Feira, filha de Albertino da Silva Lopes e de Rosa Belmira Barbosa, titular do bilhete de identidade n.º 5574875, emitido por Lisboa, em 11-6-90, com última residência conhecida na Rua de Gondarém, 1437, habitação 31, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escrivão Judicial, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 738/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Alexandre Nogueira, solteiro, motorista, nascido a 15-1-72, natural de Rebordosa, Paredes, filho de Joaquim Barbosa Ferreira e de Gracinda Ferreira Moreira, com última residência conhecida em Monte Alto, Rebordosa, em Paredes, por haver cometido o crime de ofensas corporais negligentes previsto e punido pelo art. 148.º, n.º 1 e 3, do Código Penal, com referência ao disposto no art. 58.º, n.º 4, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escrivão Judicial, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 27-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 81/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel Leite Borges, casado, decorador, nascido a 22-6-55, natural de Cedofeita, Porto, filho de Aníbal Leite Borges e de Teresa das Dores Leite Borges, portador do bilhete de identidade n.º 5986019, emitido por Lisboa, em 24-1-90, residente na Rua de Luz Soriano, 125, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escrivão Judicial, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber

que por despacho de 27-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 793, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim de Sousa Moreira, casado, comerciante, nascido a 1-10-55, natural de Campo, Valongo, filho de José Moreira e de Maria Rosa de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3799099, emitido por Lisboa, em 16-11-92, residente na Rua de Marques da Nova, 80, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escrivão Judicial, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 28-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 655/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Bruno Manuel da Fonseca Maia, solteiro, comerciante, nascido a 5-10-64, natural de Espinho, filho de Tito Maia e de Maria José da Fonseca Maia, portador do bilhete de identidade n.º 10854073, emitido por Lisboa, em 18-7-86, com última residência conhecida na Rua 33, 486, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos*. — O Escrivão Judicial, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 21-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 381/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ribeiro Ferreira, casado, comerciante, nascido a 6-2-60, filho de Adelino Torres Ferreira e de Teresa Tenente Ribeiro, natural de Rebordosa, Amarante, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros, 2.º, esquerdo, Lixa, Amarante, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 9, de 11-1-91, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 27-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 31/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernandes Duarte, solteiro, empregado de armazém, nascido a 14-2-62, filho de Áurea Fernandes Duarte, natural de Monção, com última residência conhecida no lugar da Gandra, sem número, Valongo, por haver cometido o crime de burla previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 6, de 8-1-93, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 49/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Oliveira Braga Casaleiro, casado, motorista, nascido a 15-4-38, filho de Manuel António de Oliveira Casaleiro e de Maria Perpétua de Oliveira Braga, natural de Glória, Aveiro, com última residência conhecida em Barreiros, Amor, Leiria, por haver cometido o crime de burla previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. b), do Código Penal, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual

havia sido publicada no DR, 2.ª, 300, de 30-12-92, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 609/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel José Jesus Mortágua, casado, reformado, nascido a 4-9-30, filho de Humberto da Conceição Mortágua e de Dacília Rosa de Jesus, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua de Serigueiros, 72, Perosinho, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 164, de 19-7-91, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 23-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 400/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição Fernandes Queirós Soares, divorciada, vendedora, nascida a 16-4-59, na freguesia de Rebordões, do concelho de Santo Tirso, filha de César Luís Machado Queirós e de Matilde Inês Fernandes da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 3857222, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 20-8-90, com última residência conhecida na Rua Nova do Seixo, 723, 4.º, esquerdo, traseiras, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da mesma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração, ficando ainda proibida da obtenção de documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — Pelo Escrivão de Direito, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 23-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 486/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Francisco Durães Ferreira, solteiro, industrial, nascido a 5-12-16, natural de Valença, filho de Luís Augusto Pereira e de Maria Arlinda Lopes Durães Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 769931, de 17-3-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Ilídio do Vale, 6, 1.º, Valença, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, ficando ainda proibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente, a obtenção e renovação do bilhete de identidade, de carta de condução de automóveis ou do passaporte.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — Pelo Escrivão de Direito, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 23-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 842/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Agostinho Fernando Ferreira Soares, casado, viajante, nascido a 17-8-51, natural de São Cosme, Gondomar, filho de Domingos Soares e de Justa Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3710664, de 3-3-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de D. João I, 919-923, Rio Tinto, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, ficando ainda proibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades

públicas, designadamente, a obtenção e renovação do bilhete de identidade, de carta de condução de automóveis ou do passaporte.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — Pelo Escrivão de Direito, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 23-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 1208/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Arlindo Nazaré Moutinho, casado, desempregado, nascido a 30-8-55, natural de Rio Tinto, filho de Justino Vieira Moutinho e de Alice dos Santos Nazaré Simão, titular do bilhete de identidade n.º 6798917, de 22-6-90, de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Perlinhas, 35, 5.º, traseiras, Rio Tinto, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, ficando ainda proibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente, a obtenção e renovação do bilhete de identidade, de carta de condução de automóveis ou do passaporte.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — Pelo Escrivão de Direito, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 7-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 439/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Alves Barbosa, casado, vendedor, nascido a 24-9-58, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Francisco da Silva Barbosa e de Emília Alves Gama da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 5721078, emitido por Lisboa, em 8-10-90, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 558, 1.º, direito, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 272, de 24-11-92, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

8-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — O Escriurário, *Paulo Jorge de Freitas Ferreirinha*.

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 7-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 379/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Rui Alves Dias Lima, nascido a 27-10-75, filho de António Aristides Fonseca Lima e de Maria Júlia Alves Dias, natural de Aldoar, Porto, com última residência conhecida nos barracos da Pasteleira, 158, Porto, por haver cometido o crime de furto previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 6, de 8-1-93, por ter sido extinto o procedimento criminal, por amnistia.

8-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 6-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 788/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Margarida Moreira Sousa, divorciada, comerciante, nascida a 10-9-56, na freguesia de Lordelo, do concelho de Paredes, filha de Francisco Ferreira de Sousa e de Margarida Moreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6766622, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar das Barreiras, Duas Igrejas, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da mesma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração, ficando ainda inibida de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte, e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

7-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 6-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 44/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Benvida Maria Gonçalves de Oliveira, solteira, nascida a 11-11-64, na freguesia de Arcozelo, do concelho de Barcelos, filha de Américo Azevedo Oliveira e de Maria Emília Monteiro Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 73996436, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 3-5-91, com última residência conhecida no lugar da Mota, Gilmonde, Barcelos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da mesma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração, ficando ainda inibida de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte, e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

7-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 7-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 526/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Lúcia da Silva Ferreira Coelho, casada, doméstica, nascida a 14-3-66, natural de Lourosa, Feira, filha de Manuel Fernandes Pinto Ferreira e de Maria da Silva Coimbra, portadora do bilhete de identidade n.º 7778903, de Lisboa, em 16-12-83, com última residência conhecida no lugar de Aldeia Nova, Lourosa, Feira, por haver cometido o crime de furto previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 3, do Código Penal, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-93, por o mesmo crime ter sido amnistiado.

8-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — O Escriutário, *Paulo Jorge de Freitas Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito desta Comarca, faz saber que por despacho de 31-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 566/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição Fernandes Queirós Soares, divorciada, nascida a 16-4-59, natural de Rebordões, Santo Tirso, filha de César Luís Machado Queirós e de Matilde Inês Fernandes da Cunha, com última residência conhecida na Rua Nova do Seixo, 723, 4.º, esquerdo, traseiras, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obtenção pela arguida de documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente, a obtenção e renovação do bilhete de identidade, da carta de condução de automóveis ou do passaporte.

3-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã de Direito, *Albina Maria Silva Coelho de Lima*.

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 6-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 406/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Augusto Carlos Leite, casado, construtor civil, nascido a 1-6-50, em Castêlões, concelho de Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 2989805, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-6-90, com última residência conhecida na Rua do Visconde, 2, 1.º, traseiras, Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte, e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

7-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 6-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 466/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Danilo Soares Lopes, casado, comerciante, nascido a 15-3-47, na freguesia de Vera Cruz, do concelho de Aveiro, filho de Arménio Lopes Ribeiro e de Maria das Dores Matos Soares, titular do bilhete de identidade n.º 400468, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26-10-88, com última residência conhecida em Vela do Canto, 23, Aveiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte, e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

7-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 1081/93, da 2.ª Secção, contra a arguida Maria Isabel Beatriz dos Reis, divorciada, comerciante, filha de Francisco dos Reis e de Maria Beatriz, nascida em 3-7-47, na freguesia e concelho de Lagoa, portadora do bilhete de identidade n.º 6160040-7, emitido em 28-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação, 1782, Rio Tinto, acusada de crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição da mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

8-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa A. Ribeiro*.

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 22-6-94, exarado nos autos de processo comum n.º 729/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Correia Marques Alexandre, casado, engenheiro civil, nascido a 22-3-53, em Lisboa, filho de Joaquim Marques Alexandre e de Lucinda Milharadas C. M. Alexandre, titular do bilhete de identidade n.º 2094821, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14-4-86, com última residência conhecida na Rua de Luís de Freitas Branco, 42, 12.º-C, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, ficando ainda proibido de obter documentos oficiais, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente, a obtenção e renovação do bilhete de identidade, de carta de condução de automóveis ou do passaporte.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — Pelo Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que por despacho de 27-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 267/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Nascimento Teixeira, solteiro, natural de Murça, filho de António Silva e de Maria Albertina, com última residência conhecida no Bairro dos Heróis de Milhões, 17, Murça, por haver cometido o crime de burla previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 147/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Rodrigues

Viegas, divorciado, agente comercial, natural de Albernoa, Beja, nascido a 16-2-42, portador do bilhete de identidade n.º 211532, datado de 27-1-87, de Lisboa, filho de Manuel Luís Viegas e de Ana Rodrigues, residente na Avenida do Bocado, 52, 3.º, esquerdo, Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 263/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Josefina Maria Pinheiro da Cruz, solteira, copeira, natural de Rio Tinto, Gondomar, nascida a 11-1-69, filha de João Lopes da Cruz e de Maria Rosa Pinheiro de Oliveira, residente na Rua do Loureiro de Baixo, 570, Grijó, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de burla previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 81/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Amado Carrão, casado, comerciante, natural de Tortosendo, Covilhã, nascido a 2-3-50, portador do bilhete de identidade n.º 6573334, datado de 3-8-88, de Lisboa, filho de José Vicente Carrão e de Ana Santo Amado, residente na Avenida de Viriato, 163, Tortosendo, Covilhã, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 773/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Joaquim Penetra da Silva, divorciado, gerente, natural de Santa Maria da Feira, Beja, nascido a 3-11-51, portador do bilhete de identidade n.º 2188045, datado de 26-6-89, de Lisboa, residente na Urbanização da Portela, lote 128, 11.º, esquerdo, Sacavém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal e certidão do assento de nascimento.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 30-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 951/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Ribeiro de Andrade, casado, industrial, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 27-3-56, portador do bilhete de identidade n.º 3454123, datado de 26-9-79, de Lisboa, filho de Sebastião Maria de Andrade e de Emília da Assunção Ribeiro, residente na Rua do Marechal Saldanha, 1029, rés-do-chão, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal e certidão do assento de nascimento.

7-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 31-5-94, proferido nos autos de processo comum n.º 185/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joa-

quim Robalo Gonçalves Monteiro, casado, comerciante, natural de Orca, Fundão, nascido a 12-7-44, portador do bilhete de identidade n.º 1510223, datado de 14-4-86, de Lisboa, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela Nascimento Robalo, residente na Rua dos Cantinhos, 21, Aldeia de Santa Margarida, Idanha-a-Nova, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal e certidão do assento de nascimento.

7-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-4-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 710/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Flor Maria Samanez Alzamora, filha de Eufria Samarez Neto e de Honorata Alzamora Monteiro, nascida em 5-2-70, natural do Peru, professora, portadora do bilhete de identidade n.º 11427454, emitido em 18-1-20, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Finlândia, 17, 1.º, Vila do Conde, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração, e a inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 610/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Mário Barros Esperança, solteiro, ajudante de pintor de automóveis, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 11-10-66, filho de Arménio dos Santos Esperança e de Maria Irene de Barros, com última residência conhecida no Bairro de São Tomé, Bloco C, entrada 278, 2.º, esquerdo, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-4-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 659/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Arlindo Pacheco Barbosa Machado, casado, trolha, filho de Idálio Barbosa Machado e de Albertina Silveiro Pacheco, portador do bilhete de identidade n.º 5842778, de 10-2-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de D. Leonor, Bloco E, casa 11, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escri-túria, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 329/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Orlando Mendes Dias*, natural de Chã, Montalegre, nascido a 16-5-56, solteiro, comerciante, filho de Domingos Dias e de Teresa Mendes Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 3331989, de 25-3-92, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Francisco Sá Carneiro, Bloco 1, 1.º, direito, Chaves, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escri-túria, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 570/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *António Fernando Dias Pereira*, casado, comerciante, filho de José Martins Pereira e de Margarida Dias da Conceição, nascido em 1-5-59, portador do bilhete de identidade n.º 3688280, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santa Eulália, 698, Fânzeres, Gondomar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escri-túria, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-4-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 609/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *João Ricardo Marques Serra*, filho de Raul Marques Serra e de Hilda Marques, natural do Barreiro, casado, técnico de vendas, nascido a 10-8-53, portador do bilhete de identidade n.º 2358255, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Prof. Egas Moniz, lote 31-B, 1.º, direito, Vila Franca de Xira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após

a presente declaração, e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escri-túria, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-4-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 679/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Artur José Vieira Soares*, casado, filho de António Correia Soares e de Margarida Leite Vieira, nascido a 10-4-63, metalúrgico, portador do bilhete de identidade n.º 5988652, emitido em 28-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Telheira, 96, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração, e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escri-túria, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 614/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Vítor Manuel Tonelo dos Santos Sousa, casado, comerciante, nascido em 23-3-50, em Penha de França, Lisboa, filho de Henrique Santos e de Catarina Conceição Santos, titular do bilhete de identidade n.º 1074535, emitido em 8-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, Rua de Tomás da Anunciação, lote 150-D, Odivelas, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 1-2-93.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 3/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido *Raul António Loureiro Viana de Sousa*, solteiro, empregado de balcão, natural de Jumbo, Castelo Branco, nascido a 1-3-72, portador do bilhete de identidade n.º 9853252, de Lisboa, filho de António Martins Viana de Sousa e de Maria da Natividade Cunha Loureiro Viana de Sousa, com última residência conhecida na Rua da Fonte Nova, 1, 2.º, direito, Castelo Branco, por haver cometido o crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escri-vão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 111/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido *Gabriel José Correia Amaro Marques*, casado, carpinteiro, natural de O-lhas, Tomar, nascido a 2-6-59, portador do bilhete de identidade n.º 6019714, datado de 7-7-88, de Lisboa, filho de José Rodrigues Amaro e de Maria da Assunção Correia, residente em Assamassa, 28-A, Torre, Tomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código

de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado de registo criminal e certidão do assento de nascimento.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 15-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 940/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Vidal da Costa Rodrigues, casado, vendedor, nascido a 28-6-60, natural de Miragaia, Porto, filho de Diamantino Rodrigues Carvalho e de Maria Madalena da Costa Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 5821877, de 11-10-88, de Lisboa, residente na Rua do Belomonte, 101, rés-do-chão, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento e carta de condução.

17-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 479/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Armando da Silva Moutinho, casado, comerciante, nascido a 17-5-60, em Avanca, Estarreja, filho de José Maria da Fonseca Moutinho e de Maria da Conceição Valente da Silva, residente no lugar do Fojo, Avanca, Estarreja, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26-4-89.

1-7-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 203/90, foi declarada cessada a contumácia a António Manuel Teles Teixeira, casado, industrial, natural da freguesia de Campanhã, Porto, nascido a 21-4-56, filho de António Rodrigues Teixeira e de Hermínia Júlia Vieira Teles, titular do bilhete de identidade n.º 3102500, de 17-8-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de Justino Teixeira, 13, 2.º, Porto.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1282/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Simão Moreira Lopes, casado, industrial, natural da freguesia de Rebordosa, Paredes, nascido a 2-2-52, filho de António Lopes e de Albertina Moreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3795370, de 25-8-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido no lugar de Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-6-94 foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código do Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 950/92, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Carlos Soares, solteiro, vendedor, nascido a 18-8-55, no Rio de Janeiro, Brasil, filho de Gustavo Soares e de Adelaide Caldas Soares, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Santo Isidro, 82, 3.º, esquerdo, frente, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem

provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Virgínia Correia Martins*. — O Escriturário Judicial, *Artur Jorge Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 301/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público move à arguida Rita Faustina Rosa Moreira, divorciada, filha de Lourenço Narciso Júnior e de Deolinda da Conceição Rosa Moreira, nascido a 9-2-61, em Miragaia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8407434, com última residência conhecida na Rua de Simão Bolívar, 87, 8.º, esquerdo, na Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-6-94 foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código do Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

17-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 91/90, foi declarada cessada a contumácia a Eunice Rosa Paulo Oliveira Corte Real, casada, doméstica, filha de Alfredo de Oliveira e de Maria Aurora Rosa Oliveira, nascida a 12-10-54, em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 4012266, de 25-8-81, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio conhecido na Rua de Soares de Oliveira, 53, 4.º, direito, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia.

21-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 192/93, a correr termos neste Juízo e Secção, contra a arguida Cristina Sandra Guedes Pereira, solteira, estudante, nascida a 12-7-70, em Lisboa, filha de Álvaro Basílio de Oliveira Pombo Pereira e de Maria Florinda Casquilho Guedes Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 8962793, emitido em 2-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Antero de Quental, lote 9, Quinta do Rouxinol, Almada, por despacho de 22-6-94, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 819/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Adelino Marinho da Silva Ferreira, filho de Amadeu Augusto Ferreira e de Maria Viegas Marinho, natural de Massarelos, Porto, nascido a 13-8-63, portador do bilhete de identidade n.º 8734017, emitido em 5-12-91, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 12, entrada 146, casa 11, Porto, por despacho de 22-6-94, foi declarado cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 545/89, da 2.ª Secção, contra o arguido António Manuel da Cruz Gomes, divorciado, funcionário público, nascido em 25-3-53, natural de Foz do Sousa, Gondomar, filho de Júlio Domingues Gomes e de Idalina Alves da Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 2995050, de 19-12-86, de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Ribeira, Foz do Sousa, Gondomar, acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo

Penal, e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 708/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Hélder Paulo do Nascimento Martins, solteiro, estudante, nascido a 18-5-73, natural de Freixo de Espada à Cinta, filho de António Manuel Martins e de Cândida do Nascimento Martins, portador do bilhete de identidade n.º 11602845, com última residência conhecida em Maçores, Moncorvo, por despacho de 20-6-94, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 251/93, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Joaquim da Encarnação Lima, solteiro, vendedor, nascido em 1-3-68, natural de Entroncamento, Santarém, filho de Joaquim da Encarnação e de Isilda Lima, portador do bilhete de identidade n.º 10351660, de 28-2-90, de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Alto da Sobreira, Entroncamento, por despacho de 20-6-94, foi declarado cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 168/91, a correr termos neste Juízo e Secção, contra a arguida Maria Teresa Gonçalves da Silva Vieira, casada, nascida a 8-8-46, natural de Pêra, Silves, filha de Manuel da Silva e de Henriqueta de Jesus Vieira, com última residência conhecida na estrada de Álamos, 1, 1.º, esquerdo, Laranjeiros, Almada, por despacho de 17-6-94, foi declarado cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 975/92, da 2.ª Secção, contra o arguido Manuel António Marinho da Silva, natural de Fervença de Celonico de Basto, nascido a 4-7-53, bilhete de identidade n.º 3973244, de 14-12-88, de Lisboa, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, industrial, residente na Rua de Pedro Ivo, 94, 1.º, Águas Santas, Maia, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

17-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 400/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e Modelo Hipermercado Continente movem à arguida Maria Manuela Barbosa Pinto, casada, doméstica, filha de António Silva Pinto e de Cecília Silva Barbosa, natural de Fânzeres, Gondomar, nascida a 6-6-69, titular do bilhete de identidade n.º 9339429, de 7-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Alfredo Faria Guimarães, 129, cave, Vila Nova de Gaia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 30-5-94 foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código do Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do ci-

tado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriturária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 77/93, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e Pingo Doce movem ao arguido António Alves Ribeiro, solteiro, serralheiro, filho de Abílio Lopes Ribeiro e de Maria Alice Alves, nascido a 3-2-61, natural de Branca, Albergaria-a-Velha, titular do bilhete de identidade n.º 8680443, de 17-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Assequins, Águeda, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-5-94 foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código do Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

3-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriturária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 917/92, da 2.ª Secção, contra o arguido Manuel António de Magalhães, casado, natural de Cedofeita, Porto, filho de Manuel de Magalhães e de Ana de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 3412719, de 11-2-88, de Lisboa, com a última residência conhecida no lugar do Ratiço, em Sobredo, Murça, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 331/93, da 2.ª Secção, contra o arguido Marcelino Martins Pinho, filho de Joaquim de Pinho e de Rosa Martins, nascido a 22-2-36, natural de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 1698697, casado, com última residência conhecida na Rua Nova do Fojo, 243, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

17-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 263/93, da 2.ª Secção, contra o arguido Jean Luc Alain Collin, filho de Gerard Collin e de Magni Collin, nascido em 21-4-66, portador do bilhete de identidade n.º TT 18944, com última residência conhecida na Praça da República, 10, São Miguel das Caldas de Vizela, Vizela, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

17-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 234/93, da 2.ª Secção, contra o arguido José Fernando Barbosa Coelho, casado, comerciante, filho de Júlio Coelho e de Rita da Conceição Barbosa, natural de Penamaior, nascido em 11-8-49, portador do bilhete de identidade n.º 3765073, residente na Rua dos Barbosas, 231, 3.º, esquerdo,

Braga, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, de claro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição do mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado de registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — Pela Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 297/91, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Rui Manuel Moreira de Barros, casado, vendedor, nascido em 4-4-50, natural de Carreira, Santo Tirso, filho de Joaquim de Barros e de Maria da Glória Alves Moreira, com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Lemos, 347, 4.º, direito, Santo Tirso, por despacho de 17-6-94, foi declarado cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-6-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Daniel de Sousa Teixeira Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 810/92, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Silva dos Santos Fonseca, divorciado, industrial, nascido a 30-5-55, natural de Paranhos, Porto, filho de Carlos Alexandrino dos Santos Fonseca e de Maria Rita Beires de Carvalho e Silva Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 3308453, emitido em 29-11-91, pela DISC de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Conde da Covilhã, 156, casa 12, Ramalde, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Virgínia Correia Martins*. — O Escriutário Judicial, *Artur Jorge Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 467/91, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido José Carlos Fernandes de Sousa, filho de Carlos Martins de Sousa e de Rosa Peixoto Fernandes, natural de Viana do Castelo, nascido a 14-6-64, portador do bilhete de identidade n.º 623601, de 2-6-86, Porto, com última residência conhecida na Rua da Estação Velha, 2583, 1.º-L, Senhora da Hora, Matosinhos, por despacho de 23-6-94, foi declarado cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 518/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Eleutério Pilartes Silva, filho de Pedro Paulo Pilartes Silva e de Maria Helena, natural de Angola, nascido a 2-9-69, portador do bilhete de identidade n.º 10214939, com última residência conhecida na Rua de Trás, 196, Pensão Marcoense, Porto, por despacho de 23-6-94, foi declarado cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 559/94, do 1.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos Rainha de Sousa, solteiro, armador de ferro, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, nascido a 1-9-67, filho de António Ribeiro de Sousa e de Maria do Rosário Rainha de Sousa, com última residência conhecida no Bairro de Calouste Gul-

benkian, lote H, 1, 1.º, esquerdo, Alfange, Santarém, e outros, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 25.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12 (actualmente art. 26.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1), por despacho de 22-6-94 foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obterem documentos, certidões de nascimento, de casamento, de carta de condução e de objectos de registos na conservatória do registo civil, predial, comercial e automóvel e ainda de requerer certidões em qualquer repartição notarial, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laura G. do Rosário Aleixo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 479/94, do 1.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Manuel Vieira Paradiz, divorciado, gerente comercial, natural da freguesia de Pernes, concelho de Santarém, nascido a 19-2-47, filho de Manuel Batista Paradiz e de Augusta da Silva Vieira, com última residência conhecida na Rua da Cerca do Convento, Pernes, Santarém, por haver cometido cinco crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, e 313.º do Código Penal, por despacho de 13-6-94 foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter documentos, certidões de nascimento, de casamento, de carta de condução e de objectos de registos na conservatória do registo civil, predial, comercial e automóvel e ainda de requerer certidões em qualquer repartição notarial, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laura G. do Rosário Aleixo*.

Anúncio. — A Dr.ª Ondina de Oliveira Carmo Alves, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum singular n.º 481/94, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Manuel Vieira Paradiz, casado, filho de Manuel Batista Paradiz e de Augusta da Silva Vieira, nascido a 19-2-47, natural de Pernes, portador do bilhete de identidade n.º 165004, de 24-8-88, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, Pernes, Santarém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 8-6-94, proferido nos autos supra-indicados, o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal com os efeitos seguintes: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a sua realização, e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Fernando Heitor Barradas*.

Anúncio. — A Dr.ª Ondina de Oliveira Carmo Alves, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum singular n.º 33 713/93, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo António Cordeiro Martins, casado, carpinteiro, nascido a 10-11-67, filho de Domingos Martins Gonçalves e de Aurora de Jesus Cordeiro, natural de Santa Maria, Castelo Branco, com última residência conhecida em Tremês, Santarém, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 1-6-94, proferido nos autos supra-indicados, o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal com os efeitos seguintes: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos

actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a sua realização, e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Fernando Heitor Barradas*.

Anúncio. — Pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém correm seus termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 3752/93, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Marques de Sousa, casado, padreiro, nascido a 13-11-43, filho de José Maria Rodrigues de Sousa e de Conceição de Jesus Marques, portador do bilhete de identidade n.º 1627608, emitido em 28-11-83, por Lisboa, natural de Assentiz, Torres Novas, com última residência conhecida na estrada de São Domingos, 27-B, Santarém, por haver cometido em crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi, por despacho de 1-6-94 proferido nos autos supra-indicados, declarada cessada a contumácia.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Fernando Heitor Barradas*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 23-6-94, nos autos de processo comum com o n.º 270/93, a correr termos no 1.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move ao arguido Orlando Tavares de Almeida, filho de Orlando de Oliveira Almeida e de Maria Fernanda Gomes Tavares, natural de Pindelo, Oliveira de Azeméis, nascido a 24-9-58, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 5205873, de 29-10-86, por Lisboa, com última residência conhecida em Ladeira, Pindelo, Oliveira de Azeméis, pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria João F. A. Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Jesuina Cardoso*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 483/94, pendentes do 1.º Juízo Criminal desta Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido João Domingos Alves Silva, casado, comerciante, nascido a 21-10-52, em Ajuda, Lisboa, filho de Alexandre Silva e de Leopoldina Alves Santos, com última residência conhecida na Praça de Ângelo Lima, lote 2, cave, esquerda, Casal de São Brás, Lisboa, actualmente a residir em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 17-6-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do Código de Processo Penal; a produção da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados do registo criminal, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatória do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-6-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto Moura*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 634/94, pendentes do 1.º Juízo Criminal desta Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Monteiro, casado, industrial, nascido a 26-7-62, em Vermoim, filho de António Martins Monteiro e de Joaquina Silva Oliveira, com última residência conhecida no lugar da Pedra, Vale de São Cosme, Vila Nova de Famalicão, actualmente a residir em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 17-6-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do Código de Processo Penal; a produção da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados do registo criminal, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatória do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-6-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto Moura*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 457/94, pendentes do 1.º Juízo Criminal desta Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido José Marinho Mendes, divorciado, comerciante, nascido a 25-12-54, em São Gens, Fafe, filho de Manuel Ribeiro Cunha Mendes e de Ana Pereira Marinho, com o bilhete de identidade n.º 3146329, de 11-10-91, em Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Devesinha, Marrancos, Vila Verde, actualmente a residir em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 16-6-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, declaração esta que tem como efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do Código de Processo Penal; a produção da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados do registo criminal, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatória do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto Moura*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 635/94, pendentes do 1.º Juízo Criminal desta Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Agostinho Couto Santos, casado, motorista, nascido a 5-11-66, em Matosinhos, com o bilhete de identidade n.º 7379364, de 12-6-92, em Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Valbom, Requião, Vila Nova de Famalicão, actualmente a residir em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 16-6-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. a), do Código Penal, declaração esta que tem como efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do Código de Processo Penal; a produção da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados do registo criminal, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatória do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-6-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto Moura*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que por despacho de 28-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 532/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Lopes de Sousa, casado, desenhador da

construção civil, nascido a 24-6-47, natural de São João do Souto, Braga, filho de Raul Fernandes de Sousa e de Maria Olívia Duarte Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 728305, emitido por Lisboa, em 3-12-87, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Lobato, 559, 1.º, direito, Braga, por estar indiciado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem assim como bilhete de identidade ou renovação, carta de condução e passaporte.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 31/94, pendentes no 1.º Juízo Criminal desta Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido Adão Manuel Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 18-9-67, em Real, Amarante, filho de Miguel Coelho Sousa e de Júlia Ribeiro, com última residência conhecida em Campas, Castelões, Penafiel, actualmente a residir na morada acima indicada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 20-6-94, declarada cessada a situação de contumácia nos termos do art. 337.º, n.º 6.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — O Funcionário, *Eduardo António Oliveira Paiva*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, meritíssimo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que por despacho de 29-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 497/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Joaquim da Silva Andrade, casado, industrial, nascido a 28-12-56, natural de Sabrosa, Paredes, filho de Arnaldo Óscar de Andrade e de Maria Glória Ferreira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5883051, emitido em Lisboa, em 21-4-87, com última residência conhecida no Outeiro, Lordelo, Paredes, por estar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem assim como bilhete de identidade ou renovação, carta de condução e passaporte.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 89/93, pendentes no 1.º Juízo Criminal desta Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Oliveira Ribeiro, solteiro, comerciante, nascido a 19-11-67, em Macieira, Leiria, filho de Manuel Vítor Alves Ribeiro e de Maria Alice Gaspar Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 8208201, de 7-8-90, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Saint Maur de Fosses, lote 10, rés-do-chão, frente, Leiria, por estar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem assim como bilhete de identidade ou renovação, carta de condução e passaporte.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — O Funcionário Judicial, *Eduardo António Oliveira Paiva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1059/94, do 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move à arguida Fernanda Maria Barros Ribeiro, solteira, gerente comercial, natural de Cedofeita, Porto, onde nasceu a 1-9-62, filha de Horácio Fernando Teixeira Ribeiro e de Rosa Maria Azevedo Leal Barros Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 10237332, emitido em 16-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Aldeia Nova, Rua de São Vicente, Edifício São Vicente, 45, 3.º, trás, Alfena, Valongo, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque

sem provisão previsto e punido pelos arts. 8.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. a), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

A presente declaração, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou seja detida (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem como efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estatuído no art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma); a produção da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Matos de Azevedo Correia Chaves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Bouçanova*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 26-4-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 116/93, do 2.º Juízo Criminal desta Comarca (antigo 3.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Alves Leal, casado, empresário, filho de Quintino Pereira Leal e de Idalina Alves Pereira, natural de Angola, onde nasceu a 11-2-56, portador do bilhete de identidade n.º 7510476, de 11-11-88, por Lisboa, com última residência conhecida em Vendas Novas, Fiães, Santa Maria da Feira, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada a caducidade da declaração de contumácia.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Matos A. C. Chaves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Bouçanova*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 24-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 918/94, do 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move ao arguido José Carlos da Silva Araújo, casado, industrial, natural de São Romão da Ucha, Barcelos, onde nasceu a 2-12-62, filho de José da Silva Araújo e de Maria da Silva Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 7817382, emitido em 22-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Venda, Martim, Barcelos, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem como efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estatuído no art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma); a produção da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e certidões, bem como de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Matos de Azevedo Correia Chaves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Bouçanova*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1482/89, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, foi declarada a cessação da contumácia que pendia em relação ao arguido Rui Miguel de Brito Mesquita, solteiro, padeiro, nascido a 2-12-69, em Lisboa, filho de Carlos Alberto Figueiras de Mesquita e de Etelvina de Brito, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 13, cave, esquerda, Laranjeiro, Almada, a qual tinha sido decretada por despacho de 22-10-91 e publicada no DR, 2.ª, 262, de 12-11-92.

9-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça*. — A Escrivã de Direito, *Alzira Pereira Costa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 6617 (antigo processo n.º 497/92 do 3.º Juízo, 1.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Renato Luís Ferreira, solteiro, pedreiro, nascido a 28-2-69, filho de Emílio Ferreira Matias e de Maria Elisete Luís Matias, com última residência conhecida na Avenida de São Paulo, Cabeça Gorda, Torres Vedras, actualmente residente em 69, Milhecento Ave. Toronto Ont, MGH 7W3 Canadá, por despacho de 20-6-94 foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª, 260, de 6-11-93.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 858/93.8TB.SNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Severiano António Rodrigues Correia, casado, gerente comercial, nascido a 15-8-48, na freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, filho de Severiano Correia e de Luísa de Sousa Virote Correia, com última residência conhecida na Rua 4, Vivenda Torres, Casal de Cambra, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (na redacção dada ao último preceito pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9), foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 4036, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Azevedo de Oliveira Bernardo, divorciada, doméstica, nascida a 19-2-61, em Almada, filha de João de Oliveira Bernardo e de Argentina de Almeida Azevedo, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 50, rés-do-chão, direito, Baixa da Banheira, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 183/93.4TB.SNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alfredo Manuel Leitão Florêncio, casado, nascido a 1-10-66, em Lisboa, filho de Manuel Adelino Florêncio e de Idalina de Jesus Leitão, com última residência conhecida na Quinta do Cuco, Covas de Ferro, Almargem do Bispo, Sintra, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (na redacção dada ao último preceito pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9), foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 6646, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Brites Maria do Ó Sabino, casada, empresária, nascida a 3-10-61, em Sines, filha de Francisco José Sabino e de Palmira Marques do Ó Silva, com última residência conhecida na Praceta do Prof. Lima Bastos, lote 5-A, Cascais, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de abandono de sinistrado previsto e punido pelo art. 60.º, n.º 1, al. a), do Código da Estrada, e uma transgressão prevista e punida pelo art. 14.º, n.º 2, al. f), e 7, do Código da Estrada, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 6617 (antigo processo n.º 497/92 do 3.º Juízo, 1.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Renato Luís Ferreira, solteiro, pedreiro, nascido a 28-2-69, filho de Emílio Ferreira Matias e de Maria Elisete Luís Matias, com última residência conhecida na Avenida de São Paulo, Cabeça Gorda, Torres Vedras, actualmente residente em 69, Milhecento Ave. Toronto Ont, MGH 7W3 Canadá, por despacho de 20-6-94 foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª, 260, de 6-11-93.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Escriutária, *Eugénia Maria Navarro Monteiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum singular n.º 87/93.8TB.VFX, pendente nesta Comarca contra o arguido Manuel José Cardoso, divorciado, natural de Vilarinho de Cotas, Alijó, nascido em 6-4-54, filho de Joaquim Cardoso e de Margarida de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 3560465, de 28-12-90, de Lisboa, com última residência conhecida no Casal da Pedrosa, 4, em Alverca, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17-6-94, por haver cometido o crime de furto qualificado previsto e punido nos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. d), e 298.º, n.º 2, do Código Penal.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em quaisquer repartições ou autoridades públicas.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum singular n.º 554/93.6TB.VFX, pendente nesta Comarca contra o arguido António Luís, casado, industrial, filho de Paulino da Silva Mendes e de Maria Adélia das Dores Pinto, nascido a 6-4-32, natural das Caldas da Rainha, portador do bilhete de identidade n.º 6546897, de 8-2-78, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Amendoeiras, lote 5, 2.º, direito, Quinta dos Lombos, Carcavelos, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21-6-94, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e a proibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira*. — O Escrivã-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

Anúncio. — O Dr. Laurentino Lúcio Marteleira, juiz de direito da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum singular n.º 327/93.6TB. pendente nesta Comarca contra o arguido Casimiro Alexandre Pinheiro Nascimento, solteiro, pintor, nascido em 29-9-70, filho de Augusto do Nascimento e de Maria de Lurdes Pi-

nheiro Nascimento, natural de Campo Grande, Lisboa, com residência conhecida em Póvoa de Santa Iria, na Quinta da Piedade, lote 70, 6.º, frente, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17-6-94, por haver cometido o crime do art. 144.º, n.º 1 e 2, do Código Penal.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, carta de condução, uso de cheques e quaisquer outros documentos em repartições ou autoridades públicas.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel L. Alexandre, juiz de direito deste 2.º Juízo Criminal, faz saber que nos autos de processo comum colectivo, a correrem termos neste Juízo, sob o n.º 440/93.0TB.VFX, contra o arguido Joaquim Manuel Campolá Pinhão, filho de Flaminio Martins Pinhão e de Maria Custódia Nunes Campolá Pinhão, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vila, Montemor-o-Novo, onde nasceu, em 26-10-68, com última residência conhecida na Rua da Guiné, 2, em Montemor-o-Novo, titular do bilhete de identidade n.º 8460298, emitido em 11-4-85, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 17-6-94, declarado contumaz, implicando a contumácia a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, articulado com o art. 320.º, ambos do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), bem como a inibição de obter certificados de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

Para constar se lavrou o presente e mais dois de igual teor que vão ser legalmente afixados.

8-6-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel L. Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Barros*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 257/93.1TB.VFX, pendente nesta Comarca, em que é arguido Abel Cintrão Henriques, casado, nascido a 27-12-46, natural de Achete, Santarém, filho de Luís Henriques e de Silvana Carreira Cintrão, portador do bilhete de identidade n.º 4555242, de 10-4-86, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Campolide, 282, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 17-6-94, cessada a declaração de contumácia.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 5349/92, contra a arguida Ana Maria Martins Frias Jesus Costa, natural de Moçambique, nascida em 26-6-61, divorciada, filha de João da Costa e de Maria Telma Eduardo Frias Costa, com última residência conhecida na torre 12, 5.º-B, Bairro da Icesa, Vialonga, portadora do bilhete de identidade n.º 8623377, de 13-10-86, por Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 13-6-94, cessada a declaração de contumácia.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum singular n.º 563/93.5TB.VFX, pendente nesta Comarca contra José Olívio Gonçalves, solteiro, pedreiro, nascido a 25-3-63, em Cabo Verde, filho de Alfredo Gonçalves e de Idalina Tavares Martins, com última residência conhecida nas barracas do cemitério, Galinha Assada, Póvoa de Santa Iria, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-6-94, por haver cometido o crime previsto nos arts. 260.º e 144.º, n.º 1 e 2, do Código Penal.

A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 720/94, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Domingues Ramos, viúvo, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 867595, de 6-11-85, nascido a 7-3-21, com últimas residências conhecidas na Rua do Dr. Milheiro, 221, 1.º, Arcozelo, Valadares, Vila Nova de Gaia, e na Rua 22, 285, Espinho, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos arts. 6.º, n.º 2, e 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 23-6-93 foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal, e certidões de registo civil, predial ou comercial.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Funcionário, *José Costa*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 58/94, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Osório de Figueiredo, nascido a 14-4-27, natural de Requião, Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 284428, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 101, Sacavém, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 24-6-93 foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal, e certidões de registo civil, predial ou comercial.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Funcionário, *José Costa*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 1045/93, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alberto Manuel Pinto Mendes, casado, filho de Manuel Gonçalves Mendes e de Maria Antónia Faria Pinto, nascido a 22-12-70, natural de Água Longa, Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 10547235, com última residência conhecida no lugar da Ponte Velha, Santo Tirso, por o arguido ter cometido um crime de condução sem carta previsto e punido no art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, por despacho de 24-6-93 foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal, e certidões de registo civil, predial ou comercial.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Funcionário, *José Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, meritíssima juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Famalicão, pelo presente torna público que nos autos de processo comum singular n.º 592/91, a correr termos pelo 1.º Juízo desta Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Moura Lourenço, divorciado, comerciante, natural da freguesia de Torgueda, Vila Real, nascido a 5-10-53, filho de Joaquim Lourenço e de Prazeres de Moura, com última residência conhecida no lugar de Arrabães, Torgueda, Vila Real, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 27-6-94, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal), em que havia sido declarado contumaz por despacho de 23-5-91, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Funcionário, *Rui Bacelar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 1096/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Paiva da Costa, sol-

teiro, trolha, filho de Manuel Martins da Costa e de Maria Alcinda de Paiva, nascido a 25-3-69, em Oliveira de São Mateus, Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida no Centro Residencial do Quinteiro, 43, Oliveira de São Mateus, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de furto qualificado previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), d) e h), do Código Penal, por despacho de 14-6-94, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Araújo Costa*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 386/93, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal desta Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Miguel Hugo Machado Gonçalves, nascido a 6-4-72, solteiro, emigrante na Alemanha, filho de Francisco Manuel Gonçalves de Azevedo e de Maria Zulmira Sá Machado, natural de Famalicão, residente acidentalmente na Avenida do General Humberto Delgado, 55, 3.º, esquerdo, Famalicão, por ter cometido o crime de introdução em local vedado ao público, foi, por despacho de 24-6-94, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal), que havia sido decretada por despacho de 21-1-94.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Abreu*.

Anúncio. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Vila Nova de Famalicão, faz público que por despacho de 21-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 382/91, do 2.º Juízo Criminal (anteriormente a correr termos pelo 2.º Juízo, 1.ª Secção) da Comarca de Vila Nova de Famalicão, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao arguido João Artur Ferreira da Silva Martins, casado, industrial, filho de João da Silva Martins e de Maria Helena Ferreira Marques, nascido em 24-3-51, natural de Moreira de Cónegos, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 2742626, de 11-10-90, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Fafe.

21-6-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escrivã de Direito, *Maria Fernanda Meireles*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 1139/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Monteiro, casado, industrial, filho de António Martins Monteiro e de Joaquina da Silva Monteiro, nascido a 26-7-62, em Vermoim, Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida no lugar de Pedra, Vale de São Cosme, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios deste arguido ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos nos termos das disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e dos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 23-6-94, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

27-6-94. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Araújo Costa*.

Anúncio. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz público que por despacho de 28-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 591/92.3, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, foi declarado contumaz o arguido Manuel Augusto Santos Lima, casado, vendedor, natural de Landim, Famalicão, nascido a 25-8-53, filho de Augusto Lima e de Maria Olívia Fernandes dos Santos, com última residência conhecida na Travessa de António Medici Malheiro, 32, Braga, por ter cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelas disposições combinadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e dos arts. 30.º, n.º 1, e 313.º, n.º 1, do Código Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de o mesmo obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas (art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-6-94. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina da Costa Bizurro*. — A Escriutária, *Ermelinda Graças Carvalho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2091, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Moreira da Silva, casado, gerente comercial, com última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, 22, 2.º, direito, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2718, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Rodrigues Cerqueira, casado, emp. de construção civil, filho de José Gonçalves Cerqueira e de Maria da Silva Rodrigues, nascido a 3-9-65, em São Jorge, Arcos de Valdevez, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 30, 1.º, direito, Vila Praia de Âncora, Caminha, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 17-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 798, do 1.º Juízo Criminal (ex-3.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Mário Fernando da Silva Valente, casado, industrial, nascido em 22-4-46, em Perafita, Matosinhos, filho de Ilídio da Silva Valente e de Laura Francisca da Hora, com última residência conhecida na Avenida de D. Afonso Henriques, 883, 9.º, esquerdo, Matosinhos, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 8-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1994, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido António Ismael da Rocha Carvalho Ferreira, solteiro, trolha, nascido a 10-6-66, em Vila Avis, Portalegre, filho de Alexandre Carvalho Ferreira e de Maria de Jesus Rocha, com última residência conhecida na Rua de São Bento, 1376, Pedroso, Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 15-6-94, proferido nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 2149 (antigo n.º 7212 do 1.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Vieira Segura, casado, bancário, nascido a 31-3-41, filho de Salustiano Seguro e de Helena Vieira Gaspar, natural de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua dos Cedros, 44, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 15-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2549, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Ângelo Oliveira Lopes, casado, industrial, filho de Laurentino Martins Lopes e de Idalina Pereira de Oliveira, natural de Sandim, Gaia, nascido a 25-1-50, com última residência conhecida na Rua da Torrente, 346-427, Sandim, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, meritíssimo juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 8-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2151, do 1.º Juízo Criminal (ex-processo n.º 7220 do 1.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Santos Costa, divorciado, nascido a 5-9-50, em Barquinha, Entroncamento, filho de Carlos Alberto Costa e de Maria Emília Santos Costa, com última residência conhecida na Rua de São Sebastião, 83, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum singular n.º 1080 (antigo processo n.º 4930 do extinto 1.º Juízo, 2.ª Secção), pendente neste Juízo Criminal contra Lúcia Maria Lopes Silva, casada, desempregada, nascida a 15-11-68, na Covilhã, filha de Alberto da Silva e de Maria Piedade Lopes Amaral, portadora do bilhete de identidade n.º 8121948, emitido a 7-4-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da República, 396, 8.º, esquerdo, Gaia, por despacho de 22-3-94 foi declarada cessada a contumácia relativamente a esta arguida nos termos do disposto no art. 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Castro Rocha*. — O Escriurário, *Gil Manuel Fernandes Diz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum singular n.º 7-A/93, pendente neste Juízo Criminal contra Rui Manuel Vaz Pinto Garcês, solteiro, vendedor, nascido a 6-5-62, em Urro, Arouca, filho de João Crisóstomo Pereira Garcês e de Maria Angelina de Almeida Vaz Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 7314999, emitido a 29-11-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por despacho de 6-6-94 foi declarada cessada a contumácia relativamente a este arguido nos termos do disposto no art. 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Castro Rocha*. — O Escriurário, *Gil Manuel Fernandes Diz*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 5166, em que é arguido António Fernando Maia da Mota, filho de José da Mota e Sousa e de Maria de Oliveira Maia, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 10709434, de 31-7-91, com última residência conhecida no lugar de Tabosa, 1179, Carvalhos, Vila Nova da Gaia, por despacho proferido nestes autos em 6-6-94, foi declarada a cessação da contumácia, daquele arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-6-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Denilda Miranda*.

Anúncio. — Pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum colectivo n.º 5967 (ex-processo n.º 142/90 do antigo 2.º Juízo, 1.ª Secção), em que são autor o Ministério Público e arguida Guilhermina Maria Vieira Campos Azevedo, divorciada, supervisora, filha de Arnaldo de Sousa de Azevedo Lobo e de Maria de Fátima Bragança Vieira Campos de Azevedo Lobo, nascida a 16-4-64, residente na Rua do Tenente Valadim, 252, habitação 111, Porto.

Nos mesmos autos foi à arguida Guilhermina Maria Vieira Campos Azevedo, por despacho de 9-6-94, declarado cessado o estado da contumácia, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-6-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo*.

Anúncio. — Pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular n.º 4639, em que são autor o Ministério Público e ar-

guido José Luís Magalhães Rangel, divorciado, professor, filho de Luís Antenos Perdigão Rangel e de Elisa Maria Magalhães Rangel, nascido a 28-6-55, no Brasil.

Nos mesmos autos foi o arguido José Luís Magalhães Rangel, por despacho de 9-6-94, declarado cessado o estado da contumácia, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo*.

Anúncio. — Pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular n.º 4823, em que são autor o Ministério Público e arguido Miguel Ângelo Ribeiro Carvalho, filho de Russel Dias de Carvalho e de Joaquina Ribeiro, natural da freguesia de Paranhos, Porto, nascido a 21-9-62, com o bilhete de identidade n.º 3712813, de 6-12-88, por Lisboa, residente na Rua do Agro, 357, 5.º, direito, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos, foi o arguido Miguel Ângelo Ribeiro Carvalho, por despacho de 31-5-94, declarado cessado o estado da contumácia, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escriurária, *Célia Maria Rolão*.

Anúncio. — Pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular n.º 6081 (do ex-2.º Juízo, 1.ª Secção, ex-processo n.º 89/90), em que são autor o Ministério Público e arguido Alcindo Brandão Pinto, solteiro, marceneiro, filho de Joaquim Gomes Pinto e de Odete Brandão, nascido a 25-4-56, em Santa Eulália, Arouca, com o bilhete de identidade n.º 9196737, de 3-7-86, do Arquivo de Lisboa, residente na Travessa de Crasto, 39, Valadares, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos, foi o arguido Alcindo Brandão Pinto, por despacho de 27-5-94, declarado cessado o estado da contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-6-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escriurária, *Célia Maria Lopes A. Rolão*.

Anúncio. — Pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 5147, em que são autor o Ministério Público e arguido David Ramos das Neves, casado, agente de seguros, nascido a 13-4-21, filho de João Ramos das Neves e de Ana Martins das Neves, portador do bilhete de identidade n.º 1878595, emitido em 28-4-92, do Arquivo de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Fernão de Magalhães, 1326, 4.º-T, Porto.

Nos mesmos autos foi o arguido David Ramos das Neves declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — Pelo Escriurário de Direito, *Isabel Araújo*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 5650, em que são autor o Ministério Público e arguido Rodrigo Sacramento Araújo Cunha, casado, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de António de Araújo Cunha e de Violeta Rosa do Sacramento, nascido a 24-2-39, portador do bilhete de identidade n.º 1708888, de 22-3-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 354, 1.º-C, Porto.

Nos mesmos autos foi o arguido Rodrigo Sacramento Araújo Cunha declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e ainda a proibição do arguido obter passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escriurária, *Lisette M. Ramos Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 5496, em que são autor o Ministério Público e arguido António Oliveira Santos, electricista, casado, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim Marques dos Santos e de Hermínia Ferreira Oliveira, nascido a 3-3-60, portador do bilhete de identidade n.º 3826752, de 6-12-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Clube de Futebol de Perosinho, 17, Perosinho, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido António Oliveira Santos declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e ainda a proibição do arguido obter passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escri-turária, *Lisette M. Ramos Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 5498, em que são autor o Ministério Público e arguido Miguel Ângelo Ribeiro Carvalho, comerciante, solteiro, natural de Paranhos, Porto, filho de Russel Dias de Carvalho e de Joaquina Ribeiro, nascido a 21-9-62, portador do bilhete de identidade n.º 3712813, de 6-12-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Agro, 357, 5.ª, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido Miguel Ângelo Ribeiro Carvalho declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e ainda a proibição do arguido obter passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escri-turária, *Lisette M. Ramos Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 5230, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Angélica Sá Meireles, comerciante, solteira, natural de Moçambique, filha de Celestino José Meireles e de Maria Angélica Sá, nascida a 28-9-68, portadora do bilhete de identidade n.º 8754833, de 19-4-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Agro, 257, 1.ª, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi a arguida Maria Angélica Sá Meireles declarada contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e ainda a proibição da arguida obter passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

20-6-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escri-turária, *Lisette M. Ramos Oliveira*.

Anúncio. — Pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular registado sob o n.º 5979, em que são autor o Ministério Público e arguido José Manuel Moura Magalhães, casado, construtor civil, nascido a 30-6-55, filho de Luís Teixeira Magalhães e de Maria das Dores de Moura, natural de Britelo, Celorico de Basto, portador do bilhete de identidade n.º 8332692, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do 5 de Outubro, 324, Avintes, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido José Manuel Moura Magalhães declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a proi-

bição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Araújo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 405/93, que nesta Comarca o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Aniceto Ferreira Marques, solteiro, pintor, nascido a 10-11-69, filho de Mário Marques e de Maria dos Anjos Ferreira, natural de Barreiro de Besteiros, Tondela, residente em Borralhal, Barreiro de Besteiros, Tondela, pela prática de um crime de sub. ao serviço militar previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada ao último desses preceitos pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada por despacho de 21-2-94.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos A. Portugal M. Tinoco*.

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz público que nos autos de processo comum singular n.º 590/93, que o digno agente do Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido José Emídio Mendes da Cruz, casado, serralheiro mecânico, nascido em 19-3-52, natural da freguesia de Santo Ildefonso, Porto, filho de João da Cruz e de Maria Alice Mendes, residente na Quinta do Aral, São Paio, Gouveia, pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidão de nascimento e certificado do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21-6-94. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Ventura Correia Soares*.

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 42/90, que nesta Comarca o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alcides Augusta Costa, casado, mecânico, filho de Armando da Costa e de Gracinda Costa, natural de Bodiosa, Viseu, nascido a 24-2-53, portador do bilhete de identidade n.º 3962780, de 16-6-88, de Lisboa, residente em Bodiosa, Viseu, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada por despacho de 21-5-90.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Fun-cionária, *Rosária M. L. Ferreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Anuncia-se que no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum singular com o n.º 291/94, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Duarte Batista, casado, gerente industrial, nascido a 30-5-52, natural da freguesia de Albufeira, concelho de Albufeira, filho de João Bernardo Batista e de Silvina Rosa Duarte, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Convento de Nossa Senhora da Glória, 23, 5.ª, Lagos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 22-6-94, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

Nos termos do disposto no n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter ou

renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento junto de autoridades públicas.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 923/92, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Abrantes, contra o arguido Armando Jorge Lopes dos Santos Santiago, solteiro, filho de Armando dos Santos Santiago e de Maria Emília Lopes da Silva Santiago, nascido a 25-3-70, natural de Moita, Anadia, com última residência conhecida em Vale da M6, Moita, Anadia, foi, por despacho de 27-6-94, declarada cessada a situação de contumácia proferida contra o arguido, implicando tal declaração a caducidade de todos os efeitos da mesma e a que se refere a publicação no DR, 2.ª, 45, datado de 23-2-93.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Nunes Ferreira*. — O Escriutário, *José Manuel Pereira Leitão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 130/94, do 1.º Juízo da Comarca de Águeda, em que é arguido João Carlos Sousa Oliveira, solteiro, comerciante, filho de Manuel Ferreira de Oliveira e de Emília Batista de Sousa, nascido a 13-12-60, natural de Alvaiázere, com última residência conhecida em Casal da Ponte Nova, Batalha, declarado contumaz por despacho de 30-1-92, foi, por despacho de 20-6-94, declarada cessada a contumácia.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escriutária, *Maria Almira Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 92/90, a correr termos na 1.ª Secção, 2.º Juízo, deste Tribunal (extinta 3.ª Secção) que o Ministério Público move à arguida Palmira da Conceição Marques Dias, casada, doméstica, filha de António Ferreira Dias e de Maria da Conceição Marques Cardoso, nascida a 13-12-57, em Vera Cruz, Aveiro, ora residente na Avenida de José Estêvão, 95, Gafanha da Nazaré, Ilhavo, titular do bilhete de identidade n.º 5218606, de 9-11-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, na redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e declarada contumaz por despacho proferido em 4-7-90, foi à mesma arguida, por despacho de 30-6-94, declarada cessada a contumácia, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1-7-94. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Reis Sobral*. — O Escrivã-Adjunto, *Firmino dos Santos Lontro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 74/94, da 2.ª Secção, em que é arguido Isidro Manuel Henriques Pereira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Marinha, Mendiga, Porto de Mós, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 28-6-94, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda a proibição de obter certidões, registos de outras documentações, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

30-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almarão Furtado*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 46/94, da 2.ª Secção, em que é arguido Sérgio Batista dos Reis, casado, filho de João Viegas dos Reis e de Maria Ilda Batista, nascido em 14-4-45, natural do Socorro, Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Arco do Carvalhão, 75, 2.º, direito, em Lisboa, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º,

n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 28-6-94, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda a proibição de obter certidões, registos de outras documentações, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

30-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almarão Furtado*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 313/93, da 2.ª Secção, do 2.º Juízo, do Tribunal da Comarca de Alcobaca, em que é arguido José Jorge Neto Ferreira, divorciado, engenheiro operador de computadores, natural de Tornada, Caldas da Rainha, filho de Joaquim dos Santos Ferreira e de Zulmira Neto, residente em 10 Maxwell Circle, Hudson MA.01749, Estados Unidos da América, com última residência conhecida em Casal das Ginjeiras, São Martinho do Porto, Alcobaca, pronunciado pela prática do crime de omissão de assistência à família previsto e punido pelo art. 197.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal foi declarada caduca a declaração de contumácia.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Por despacho de 26-5-94, exarado pela meritíssima juíza de direito do 2.º Juízo, 4.ª Secção, nos autos de processo comum n.º 61/94, foi declarado contumaz o arguido António Jordão Marques, casado, industrial, nascido a 9-1-50, natural de Lourical, Pombal, filho de José Marques e de Iria Jordão, portador do bilhete de identidade n.º 4197212, emitido em 9-11-90, por Lisboa, com última residência conhecida em Matos da Vila, Lourical, Pombal, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos termos dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, e 313.º, n.º 1, do Código Penal.

Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registo junto das repartições públicas.

31-5-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum com o n.º 286/94, neste Tribunal da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público move a Pedro José Monteiro Dias Silveiro, solteiro, com última morada conhecida na Praça da Carreira, lote 32, 3.º, direito, São João do Estoril, nascido a 25-7-70, natural de Lisboa, foi o mesmo arguido Pedro José declarado contumaz por despacho do meritíssimo juiz datado de 6-5-94, por se encontrar indiciado pela prática do crime de tráfico de estupefacientes previsto e punido no art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, tendo a contumácia os efeitos do art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, ficando assim proibido de renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, documentos juntos das conservatórias do registo civil, predial e comercial, bem como matrícula em estabelecimentos de ensino ou de obter subsídios por parte do Estado.

6-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria da Assunção Pinhal Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Saraiva*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum com o n.º 288/94, pendente neste Tribunal da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público move a Manuel da Rosa Fernandes Martins, nascido a 8-11-53, filho de Manuel Rosa Martins e de Maria do Carmo das Dores Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 79884700, de 27-12-77, passado por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Sousa Júnior, 25, Bairro das Morenas, Caldas da Rainha, foi o mesmo arguido Manuel Rosa Fernandes Martins, por despacho do meritíssimo juiz datado de 21-4-94, por se encontrar indiciado pela prática de tráfico ilícito de estupefacientes, tendo esta contumácia os efeitos do art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, proíbe-se a renovação do bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, bem como de obter certidões ou efectuar registos junto de qualquer autoridade pública.

1-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Mendes Louro*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Fonseca Saraiva*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum com o n.º 116/92, neste Tribunal da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público move a Luís Fernando de Brito Evangelista, nascido a 29-5-73, filho de Albino Fernando da Silva Evangelista e de Albertina Dantas de Brito, portador do bilhete de identidade n.º 10316861, de 14-5-90, de Lisboa, com última

residência conhecida na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 27, 3.º, direito, Amadora, foi o mesmo arguido Luís Fernando declarado contumaz por despacho do meritíssimo juiz datado de 31-5-94, por se encontrar indiciado pela prática dos crimes de burla agravada e furto, tendo esta contumácia os efeitos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, ficando assim proibido de renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como de obter certidões ou efectuar registos junto de qualquer autoridade pública.

3-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria da Assunção Pinhal Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Saraiva*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 68/94, da 2.ª Secção, em que é arguido Isidro Manuel Henriques Pereira, casado, comerciante, filho de Ilídio Cordeiro Pereira e de Deolinda Rosário Pereira, nascido em 5-7-69, natural de Porto de Mós, com última residência conhecida em Marinha, Mendiga, Porto de Mós, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 7-6-94, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda a proibição de obter certidões, registos de outras documentações, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

13-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almirão Furtado*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 123/94, 3.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Joaquim Manuel Moreira da Cruz, divorciado, comerciante, filho de Virgínio Martins da Cruz e de Maria Emília Moreira da Cruz, nascido a 9-7-64, natural do Porto, com última residência conhecida na Rua de Ambrósio, 134, cave, São João da Talha, Sacavém, foi este, por despacho de 8-6-94, declarado contumaz, por se achar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

8-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 3/93, 3.ª Secção, 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra António Manuel Marques Cardoso, casado, pedreiro, filho de António Cardoso Rabicho e de Arlete Marques Mafra, nascido a 29-8-64, natural de Nazaré, com última residência conhecida na Rua das Berlengas, 9, Nazaré, foi este, por despacho de 8-6-94, declarado contumaz, por se achar pronunciado pela prática de um crime de burla, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

9-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 447/92, 3.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra José Martins Filipe, casado, industrial, filho de Joaquim Martins Filipe e de Maria Martins Clemente, nascido a 12-5-60, natural de Turquel, Alcobça, foi este, por despacho de 8-6-94, declarado contumaz, por se achar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

9-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido João do Carmo da Conceição, solteiro, vendedor ambulante, filho de José Joaquim da Conceição e de Joana Maria do Carmo, nascido a 14-9-69, natural de Vila Franca de Xira, com última residência conhecida na Rua do Monte, Bela Vista, Setúbal, foi, por despacho de 8-6-94, declarada cessada a situação de contumácia nestes autos face à prescrição do procedimento criminal, face à lei da amnistia.

9-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Anúncio. — Por despacho de 7-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 107/94, da 2.ª Secção, do 2.º Juízo, do Tribunal da Comarca de Alcobça, que o Ministério Público move contra Fernando Mendes Miranda, casado, comerciante, nascido a 4-12-59, filho de José dos Santos Miranda e de Maria Preciosa Mendes, natural de Lamas, Miranda do Corvo, com última residência conhecida em Carapinhal, Miranda do Corvo, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registo junto de autoridades públicas.

14-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Por despacho de 7-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 573/93, da 2.ª Secção, do 2.º Juízo, do Tribunal da Comarca de Alcobça, que o Ministério Público move contra António Manuel Boavida dos Santos Botto Marques, casado, militar, natural do Entroncamento, filho de António Henriques dos Santos Botto e de Maria Alice Mendes Boavida Botto, titular do bilhete de identidade n.º 8006647468, de 13-7-86, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Almirante Reis, 23, rés-do-chão, esquerdo, no Entroncamento, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registo junto de autoridades públicas.

13-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Por despacho de 7-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 549/93, da 2.ª Secção, do 2.º Juízo, do Tribunal da Comarca de Alcobça, que o Ministério Público move contra Álvaro Manuel da Silva Loureiro, divorciado, despachante oficial, nascido a 10-2-48, filho de José Manuel Rego Loureiro e de Olívia Rodrigues da Silva Loureiro, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Penha de França, 240, 3.º, direito, em Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registo junto de autoridades públicas.

14-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Por despacho de 7-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 47/94, da 2.ª Secção, do 2.º Juízo, do Tribunal da Comarca de Alcobça, que o Ministério Público move contra Armando da Costa Torres, divorciado, comerciante, nascido a 9-12-42, filho de Manuel Soares Torres e de Maria de Lurdes da Costa Torres, natural de Viseu, com última residência conhecida em Casal das Marés, Marés, Abrigada, Alenquer, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registo junto de autoridades públicas.

14-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Por despacho de 9-6-94, exarado pelo meritíssimo juiz de direito do 2.º Juízo nos autos de processo comum n.º 303/93, 2.ª Secção, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo

Penal, foi declarada cessada a contumácia respeitante ao arguido Pierre Baraille, divorciado, gerente comercial, nascido a 15-3-32, natural de França, filho de Leon Baraille e de Henriete Jacou, residente no Largo do Salvador, 7, Coimbra, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal.

13-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 102/94, 1.º Juízo, 3.ª Secção, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Fernando Mendes Miranda, casado, comerciante, nascido a 4-12-59, filho de José Santos Miranda e de Maria Pereira Mendes, natural de Lamas, Miranda do Corvo, titular do bilhete de identidade n.º 8026164, emitido a 16-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na estrada nacional n.º 8/6, lote 2, 1.º, direito, Benedita, Alcobaca, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos termos dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 30-5-94, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registo junto das autoridades públicas.

13-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio*.

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 132/94, 1.º Juízo, 3.ª Secção, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido José Fernando Ferreira, divorciado, gerente comercial, nascido a 22-9-48, filho de António Borges Pedrosa e de Maria Rosa da Conceição Ferreira, natural de São João das Areias, Santa Comba Dão, titular do bilhete de identidade n.º 2453462, emitido a 17-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Bernardino da Silva, 43, 6.º, esquerdo, Olhão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos termos dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 13-6-94, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registo junto das autoridades públicas.

20-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio*.

Anúncio. — Por despacho de 23-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 127/94, da 2.ª Secção, do 2.º Juízo, do Tribunal da Comarca de Alcobaca, que o Ministério Público move contra Isidro Manuel Henriques Pereira, solteiro, comerciante, nascido a 5-7-69, filho de Ilídio Cordeiro Pereira e de Deolinda Rosário Henriques Pereira, natural de Mendiga, Porto de Mós, com última residência conhecida em Marinha da Mendiga, Porto de Mós, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), ambos do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registo junto de autoridades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Por despacho de 24-6-94, exarado pela meritíssima juíza de direito do 2.º Juízo, 4.ª Secção, nos autos de processo comum n.º 131/94, foi declarado contumaz o arguido Isidro Manuel Henriques Pereira, solteiro, comerciante, nascido a 5-7-69, portador do bilhete de identidade n.º 9308368, emitido em Lisboa, com última residência conhecida em Marinha da Mendiga, Porto de Mós, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos termos dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal.

Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registo junto das repartições públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

Anúncio. — Por despacho de 24-6-94, exarado pela meritíssima juíza de direito do 2.º Juízo, 4.ª Secção, nos autos de processo comum n.º 70/93, foi declarado contumaz o arguido Hélder Teixeira, casado, motorista, filho de António Joaquim e de Clarinda Pereira Teixeira, nascido a 17-11-54, natural de Águas Frias, Chaves, com última residência conhecida na Praceta de Gregório Crispim Oliveira, 7, 2.º-C, Arrentela, Seixal, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12.

Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registo junto das repartições públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto J. B. de Sá*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 197/93, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra a arguida Corine Paulette Georgette Beau, solteira, cantora, nascida a 25-2-64, em França, filha de Gabriel Beau e de Jacqueline Beau, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Edifício Tália, Apartado 909, Vilamoura, Quarteira, Loulé, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 30-5-94, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, implicando para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e bem assim a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 782/91, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra a arguida Delphine Weldie Gibbons, casada, nascida a 14-9-39, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, filha de Edward Joseph Gibbons e de Anastasia Gibbons, titular do passaporte 656155L, emitido em 17-6-88, por Newport, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Casa Santo Fiacre, lote 492/4, Vilamoura, Quarteira, Loulé, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 10-3-94, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, implicando para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e bem assim a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 844/91, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Pereira Júnior, solteiro, professor, nascido a 11-1-65, no Brasil, filho de Francisco Pereira e de Maria Madalena Negrão, titular do passaporte CC512310, emitido pelos Serviços de Polícia Marítima e Fronteiras de Curitiba, Brasil, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa do Calado, 17, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 16-3-94, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e bem assim a impossibilidade de obter

quaisquer documentos, certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 363/93, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Gonçalves Cabrita, casado, empresário, nascido a 28-12-51, em Silves, filho de António Cabrita Bernardo e de Maria José Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 4588736-5, emitido em 14-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Castelo, Bloco 1, 1.º, direito, Silves, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 30-5-94, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e bem assim a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 210/93, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Saturnino Carlos Marques dos Anjos, solteiro, recepcionista, nascido a 30-12-65, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Nunes dos Anjos e de Inês Frias Marques, titular do bilhete de identidade n.º 7702958, emitido em 10-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Apartado 92, Albufeira Jardim 2, Albufeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 30-5-94, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e bem assim a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

29-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 846/91, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Avelino Machado Rodrigues, casado, construtor civil, nascido a 9-2-53, em Santiago, Alcácer do Sal, filho de António Manuel Rodrigues e de Guilhermina Augusta Machado, titular do bilhete de identidade n.º 5097202, emitido em 18-12-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Arnaldo Cortiço, 7, 1.º, esquerdo, Alhos Vedros, Moita, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 21-4-94, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e bem assim a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 483/92, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Maria Correia da Graça Lynchos Afonso, casada, empregada de balcão, nascida a 11-6-61, em Angola, filha de Meton Gerassimos Lynchos e de Maria Olga Graça, titular do bilhete de identidade n.º 7945265, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta do Tomilhal (Casal Azul), Albu-

feira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 16-3-94, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, implicando para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e bem assim a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 535/92, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo José Campos Neves, solteiro, empresário, nascido a 15-12-58, em Almada, filho de Eurico Soares das Neves e de Ilda Esperança de Campos Neves, titular do bilhete de identidade n.º 11427206, emitido em 19-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Varandas de Cascais, lote 16, 4.º, esquerdo, Alvide, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 30-5-94, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e bem assim a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 21/91, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Nicolau Patrocínio Gonçalves, casado, contabilista, nascido a 6-12-51, em Moncarapacho, Olhão, filho de Luciano de Jesus Gonçalves e de Maria Patrocínio, titular do bilhete de identidade n.º 5307372, emitido em 6-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Vale Serves, Albufeira, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com referência ao art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 16-3-94, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e bem assim a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 13/91, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Augusto Santos, solteiro, barman, nascido a 11-7-64, em Alcobaça, filho de Henrique Manuel dos Santos e de Conceição Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 7864909, emitido em 23-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Edifício Solaina, Apartamento 1, Vilageado, Albufeira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 15-3-94, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e bem assim a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 61/93, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Duarte Pereira, ca-

sado, monitor, nascido a 4-11-45, no Luso, Mealhada, filho de Joaquim Inácio e de Preciosa Duarte Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 1424284, emitido em 14-10-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve, sita na Rua Letes, Faro, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 30-5-94, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e bem assim a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 928/91, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernandes Brinca, casado, construtor, nascido a 1-4-48, em Marateca, Palmela, filho de Vítor da Costa Brinca e de Maria Olga Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 4648057, emitido em 16-11-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua das Sesmarias do Pato, 4-B, Águas de Moura, Setúbal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por duto despacho de 15-3-94, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e bem assim a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de quaisquer autoridades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por nos autos de processo comum singular n.º 305/93, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Alberto Rodrigues da Silva, casado, recepcionista, nascido a 4-4-54, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Raul Freitas da Silva e de Maria da Conceição Rodrigues Oliveira Silva, titular do bilhete de identidade n.º 4888521, emitido em Lisboa, em 8-9-87, actualmente residente no Hotel Restaurante De La Gaichel, Maison 5, 8469 Eischen, Luxemburgo, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção actualizada pelo art. 5.º do Dec. 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 16-6-94, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *José António da Silva Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 24-3-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 107/93.9TB.ALQ, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido William Roberto Bouchet, casado, decorador, nascido a 2-5-47, em Marselha, França, filho de pai incógnito e de Paulet Bouchet, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, lote 38, 3.º, direito, Alenquer, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 3, 1.ª parte do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial e comercial, automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Alda Maria de Oliveira Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Burros Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 66/92, pendente neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move ao arguido Serafim Fernando Martins da Silva Vieira, casado, estecedor, filho de António José e de Carolina Martins da Silva, pela prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum n.º 662/93, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Amarante, o arguido Albino Antunes Ferreira, casado, trocha, filho de António Pires Ferreira e de Alexandra Antunes, nascido em 2-2-44, natural de Valdozende, Terras do Bouro, com última residência conhecida em Outeiro, São João da Folhada, Marco de Canaveses, por se encontrar acusado como autor material de um crime de condução de veículos automóveis sob a influência de álcool previsto e punido pelo art. 2.º, n.º 1, do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, foi declarado contumaz, por despacho de 28-6-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 18-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 52/93, do Tribunal da Comarca de Arganil, contra o arguido José António Pazos Leirós, casado, gerente comercial, nascido a 20-3-56, filho de António Pazos Leirós Carragal e de Josefa Leirós Brea, natural de Pontevedra, Espanha, com última residência conhecida na Estrada Velha de Abraveses, Viseu, ou Edifício Liberal, S-BQ, 4.º, Avenida de D. António Martins, Viseu, portador do bilhete de identidade espanhol n.º 35279119, de 26-7-88, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto no art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e punido nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código Penal, foi cessado o estado de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 107, de 9-5-94.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Cristão Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Salgado Caires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 290/93, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Adelino Almeida Gonçalves, foi, por despacho de 22-6-94, declarada cessada a declaração de contumácia de fl. 102 dos referidos autos.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Maia Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 136-A/92, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Abílio de Oliveira Santos, foi, por despacho de 22-6-94, declarada cessada a declaração de contumácia de fl. 73 v.º dos referidos autos.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Maia Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 95/89, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Brandão da Rocha, foi, por despacho de 22-6-94, declarada cessada a declaração de contumácia de fl. 87 dos referidos autos.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Maia Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo sumário n.º 274/92, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel Ramos, foi, por despacho de 22-6-94, declarada cessada a declaração de contumácia de fl. 53 v.º dos referidos autos.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Maia Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 69/93, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Joaquim Moreira, foi, por despacho de 22-6-94, declarada cessada a declaração de contumácia de fl. 57 dos referidos autos.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Maia Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal da Comarca de Arouca, correm uns autos de processo comum singular n.º 374/93, que o digno agente do Ministério Público move contra Domingos da Costa Ventura, casado, comerciante, nascido em 23-3-58, filho de Joaquim Lopes Ventura e de Ana da Costa Reis, natural de Pedroso, Comarca de Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua do Mexedo, 717, Pedroso, Vila Nova de Gaia, nos quais o referido arguido foi, por despacho de 22-6-94, declarado contumaz, o que implica para o mesmo, nos termos do n.º 1 do art. 336.º e n.ºs 1 e 3 do art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial elaborados após esta data e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certidões em quaisquer conservatórias e passaporte, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de usurpação previsto e punido pelo art. 195.º, n.º 1, do Dec.-Lei 63/85, de 14-3, na redacção dada pela Lei 45/85, de 17-9, conjugado com o art. 68.º, n.º 1, al. b) e e), do mesmo diploma.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Maia Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal da Comarca de Arouca, correm uns autos de processo comum singular n.º 359/93, que o digno agente do Ministério Público move contra João Paulo Teixeira Martins, solteiro, serralheiro, nascido em 14-11-67, filho de Fernando Martins e de Margarida de Jesus Teixeira, natural de Mafamude, Comarca de Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua da Devesa, 585, 1.º, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, nos quais o referido arguido foi, por despacho de 22-6-94, declarado contumaz, o que implica para o mesmo, nos termos do n.º 1 do art. 336.º e n.ºs 1 e 3 do art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial elaborados após esta data e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certidões em quaisquer conservatórias e passaporte, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de furto e uso do veículo previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Maia Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal da Comarca de Arouca, correm uns autos de processo comum singular n.º 51/94, que o digno agente do Ministério Público move contra Cristino Carneiro dos Santos, casado, industrial, nascido em 23-11-49, filho de António Gonçalves dos Santos e de Zaira da Silva Carneiro, natural de Ribeirão, Comarca de Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida em Aldeia Nova, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, nos quais o referido arguido foi, por despacho de 22-6-94, declarado contumaz, o que implica para o mesmo, nos termos do n.º 1 do art. 336.º e n.ºs 1 e 3 do art. 337.º, ambos do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial elaborados após esta data e ainda a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certidões em quaisquer conservatórias e passaporte, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 1.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Maia Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Noites*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio. — A Dr.ª Palmira Margarida Rodrigues Pratas de Meneses Leitão, juíza de direito na Comarca de Avis, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 76/93, que o magistrado do Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido José António Gomes, solteiro, trabalhador rural, natural da freguesia de Flor da Rosa, concelho do Crato, nascido em 15-1-59, filho de Vicente Gouveia Gomes e de Maria Antónia, com última residência conhecida em Fortim de Santa Luzia, Elvas, portador do bilhete de identidade n.º 8400494, emitido em 4-2-88, pelo CICC de Lisboa, ao qual é imputada a prática de um crime de falsas declarações previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º e 24.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6, foi-lhe, por despacho de 23-6-94, declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Palmira Margarida Rodrigues Pratas de Meneses Leitão*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — O Dr. José de Sousa Magalhães, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum colectivo n.º 303/91, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Graça Pereira Caetano, casada, filha de Manuel Pereira, cabeleireira, nascida a 17-6-65, natural do Montijo, residente na Estrada Velha da Lançada, 11, Afonsoeiro, Montijo, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, 228.º, n.º 1, al. a), e 2, com referência ao art. 229.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava nos presentes autos.

9-6-94. — O Juiz de Direito, *José de Sousa Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Acácio Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Luísa Bacelar, meritíssima juíza de direito na Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum n.º 136/94, pendente neste Tribunal, 1.º Juízo, a arguida Celina Augusta Lourenço Afonso, casada, doméstica, nascida a 24-1-59, filha de José Francisco Sardinha e de Etelvina de Jesus Lourenço, natural de Santulhão, Vimioso, com última residência conhecida na Rua da Nogueira, 4, Bragança, foi declarada contumaz, por despacho de 24-6-94, em virtude de se encontrar indiciada na prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, implicando a partir desta data a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo dos actos de carácter urgente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por esta celebrados, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Luísa da Encarnação Santana, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Cadaval, faz saber que neste Tribunal e nos autos de processo comum singular ali pendentes registados sob o n.º 43/92, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel Santos Vitorino, solteiro, ajudante de electricista, nascido a 29-12-68, natural do Cadaval, filho de Álvaro Vitorino e de Maria Rita dos Santos Fialho, residente na Rua de João Santa Bárbara, 13, em Cadaval, o qual se encontra acusado pelo crime de furto e uso de veículo previsto e punido nos termos conjugados do art. 46.º do Código da Estrada e art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi ao arguido, por sentença de 1-6-94, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7-6-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Luísa da Encarnação Santana*. — A Escriutária Judicial, *Helena Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — O Dr. João Inácio Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que por despacho de 24-6-94, nos autos de processo comum singular n.º 158/93, em que é arguido Carlos Alberto Matias Costa, solteiro, serralheiro, nascido a 4-1-68, natural de Conceição, São Tomé e Príncipe, filho de Eduardo dos Santos Costa e de Isaura do Nascimento, com última residência conhecida em Vale das Fontes, Vinhais, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo único da Lei 89/88, de 5-8, foi declarada cessada a contumácia por decisão de 26-5-93.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Mariana Costa*.

Anúncio. — O Dr. João Inácio Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que por despacho de 13-6-94, nos autos de processo comum singular n.º 311/91, em que é arguido António Paulo Esteves Beato, solteiro, comerciante, nascido em 14-9-58, na freguesia da Mata, desta Comarca, e actualmente residente na Rua da Escola, 35, Mata, em que é acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia.

20-6-94. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Afonso*.

Anúncio. — O Dr. João Inácio Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que por despacho de 13-6-94, nos autos de processo comum singular n.º 39/91, em que é arguido António Paulo Esteves Beato, solteiro, comerciante, nascido em 14-9-58, na freguesia da Mata, desta Comarca, e actualmente residente na Rua da Escola, 35, Mata, em que é acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia.

20-6-94. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Afonso*.

Anúncio. — O Dr. João Inácio Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que por despacho de 13-6-94, nos autos de processo comum singular n.º 251/91, em que é arguido António Paulo Esteves Beato, solteiro, comerciante, nascido em 14-9-58, na freguesia da Mata, desta Comarca, e actualmente residente na Rua da Escola, 35, Mata, em que é acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia.

20-6-94. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Afonso*.

Anúncio. — Por despacho de 20-6-94, proferido no processo comum n.º 179/94, que corre termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move a Maria Cristina Pires, solteira, nascida a 11-3-64, filha de Gracinda Pires da Conceição, com última residência conhecida na Rua da Levandeira, 13, Alcains, e actualmente em parte incerta, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi esta declarada contumaz, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas, e ainda de obter passaportes, bilhete de identidade ou carta de condução.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Puiva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 144/89, do 2.º Juízo do Tribunal desta Comarca, que corre termos contra o arguido António Alva da de Sousa, casado, comerciante, com última residência conhecida em Vila Verde da Raia, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — O Escri-turário Eventual, *José Luís das Neves Pires*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 339/89, do 2.º Juízo do Tribunal desta Comarca, que corre termos contra o arguido Jorge Luís Amado Morgado, solteiro, agricultor, nascido em 15-4-62, natural de Outeiro dos Gatos, Meda, filho de Luís Luciano Morgado e de Isaura dos Santos Amado, com última residência conhecida em Outeiro de Gatos, Meda, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — O Escri-turário Eventual, *José Luís das Neves Pires*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 181/90, do 2.º Juízo do Tribunal desta Comarca, que corre termos contra o arguido Rui Garcia Pinto, casado, comerciante, filho de Inácio Pinto e de Lucinda de Jesus, natural da freguesia da Madalena, Montalegre, com última residência conhecida na Rua da Portela, Montalegre, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira G. Sampaio Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 207/90, da 2.ª Secção do Tribunal desta Comarca, que corre termos contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves Sepúlveda, solteiro, agricultor, filho de Orlando Teix-

eira Sepúlveda e de Aldina Gonçalves, natural de Granja, Boticas, com última residência conhecida em Sanguinhedo, Boticas, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira G. Sampaio Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 496/90, da 2.ª Secção do Tribunal desta Comarca, que corre termos contra o arguido Eurico Dieges Gomes, solteiro, filho de Hélder Paradelo Gomes e de Ana Norina Teixeira Dieges, natural de Vila do Conde, com última residência conhecida em Vila do Conde, Vila Pouca de Aguiar, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira G. Sampaio Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 42/91, do 2.º Juízo do Tribunal desta Comarca, que corre termos contra a arguida Maria da Conceição Carvalho Pereira, solteira, doméstica, nascida em 10-12-41, natural de Matosinhos, filha de Manuel Pereira e de Esmeralda Pereira de Carvalho, com última residência conhecida no Bairro Branco Teixeira, 30, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquela arguida.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — O Escri-turário Eventual, *José Luís das Neves Pires*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 579/91, da 2.ª Secção do Tribunal desta Comarca, que corre termos contra o arguido Manuel Joaquim Parente Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves Curto e de Maria Martins Parente Curto, natural de Ramalde, Porto, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Cardielos, Viana do Castelo, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira G. Sampaio Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 167/92, da 2.ª Secção do Tribunal desta Comarca, que corre termos contra o arguido Maciel Moura Nogueira, solteiro, comerciante, filho de Armando Alves Nogueira e de Clotilde Rodrigues Moura, natural de Nogueira da Montanha, nascido em 18-6-48, com última residência em Madalena, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira G. Sampaio Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 363/92, do 2.º Juízo do Tribunal desta Comarca, que corre termos contra o arguido José Alberto Santos, solteiro, nascido em 15-3-71, natural de Mogadouro, filho de João Rodrigues Pinto e de Maria de Fátima Santos, com última residência conhecida na Rua do Penedo, 58, Mogadouro, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — O Escri-turário Eventual, *José Luís das Neves Pires*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 67/93, da 2.ª Secção do Tribunal desta Comarca, que corre termos contra o arguido António José Peixe Pinto, solteiro, nascido em 14-1-71, filho de José Pinto e de Josefa de Jesus Peixe, natural de Peso da Régua, com última residência conhecida na Rua de São Pedro, Peso da Régua, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira G. Sampaio Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 24-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 41/94, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal desta Comarca, que corre termos contra o arguido José Alberto Ramos Moutinho, casado, comerciante, nascido a 24-5-68, filho de Duarte Moutinho e de Silvina Pinto Ramos, natural de Espanha, com última residência conhecida na Rua de P. Abílio Sampaio, Barca, Maia, por ter sido acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências

legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e, designadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel António Carmo Bargado*. — A Escriutária, *Mutilde Balbina Bruno Pereira Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 85/94, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal desta Comarca, que correm termos contra o arguido Simon Mason, nascido a 5-3-74, filho de Roger Mason e de Carole Anne Mason, natural de Chester, Inglaterra, residente em 15 Greenlea, CP, Ellesmere, Pt. Liverpool, por ter sido acusado da prática de um crime de furto qualificado, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e, designadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel António Carmo Bargado*. — A Escriutária, *Mutilde Balbina Bruno Pereira Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio. — O Dr. José Saruga Martins, juiz de direito da Comarca de Coruche, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 1493/92, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Justa dos Anjos, solteiro, trabalhador rural, filho de António Maria dos Anjos e de Ana Justa, natural de Beato, concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7493236, emitido em 12-2-88, por Lisboa, com última residência conhecida no Largo da Feira, Alto do Rossio (barraca de madeira), Bombarral, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 402.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21-6-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por amnistia (arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

28-6-94. — O Juiz de Direito, *José Saruga Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Guerra Vicente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — A Dr.ª Francisca da Mata Mendes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 778/93, do 1.º Juízo, que a digna magistrada do Ministério Público move contra Maria da Conceição Gomes Tripa, nascida a 21-8-64, natural da freguesia da Ajuda Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas, portadora do bilhete de identidade n.º 9672185, emitido em 29-3-90, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Sá da Bandeira, 19-A, Elvas, por haver cometido o crime previsto e punível pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi, por despacho de 23-6-94, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Francisca da Mata Mendes*. — A Escriutária, *Maria do Céu Pathinhas da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 750/91, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Olímpio Filipe dos Santos Carvalho, solteiro, agricultor, nascido em 19-9-68, filho de Olímpio dos Santos Carvalho e de Aldina dos Santos Carvalho, natural de Portunhos, Cantanhede, com última residência conhecida na Rua de Alípio Rama, Pena, Portunhos, Cantanhede, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 27-5-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 6-5-92 e publicado no DR, 2.ª, 236, de 13-10-92.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 79/92, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido José Manuel Pinho Sequeira, solteiro, nascido a 18-5-69, filho de José Francisco Sequeira e de Maria do Carmo Pinto, natural da Covilhã, residente na Rua de São Domingos, 8, Cova da Moura, Buraca, Amadora, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 29-6-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 28-9-92 e publicado no DR, 2.ª, 297, de 26-12-92.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, *Fernanda Maria Alves Padrão Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 391/92, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Paulo Alexandre de Dias Lajes e Freitas de Azevedo, solteiro, caixeiro, nascido a 9-4-70, natural de Amora, Seixal, filho de Álvaro de Fátima Freitas Azevedo e de Maria de Lurdes Dias Mendes Lajes F. de Azevedo, com última residência conhecida em Courela Caneira, 23, rés-do-chão, frente, esquerdo, Sobreda, Monte da Caparica, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 26-5-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 12-11-92 e publicado no DR, 2.ª, 19, de 23-1-93.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, *Fernanda Maria Alves Padrão Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 391/92, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Carlos Manuel da Silva Santos, solteiro, nascido em 9-12-68, natural de Albergaria-a-Velha, filho de Carlos Ribeiro dos Santos e de Maria do Céu de Oliveira e Silva Santos, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 410, 1.ª, direito, Cedofeita, Porto, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 19-5-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 9-2-92 e publicado no DR, 2.ª, 102, de 3-5-94.

O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Emília Ramos*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 474/93, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido

Manuel José Pacheco dos Santos, solteiro, nascido a 26-6-70, filho de António Sousa dos Santos e de Maria Eva Marques Pacheco, com última residência conhecida em Gagos, Celorico de Basto, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 19-5-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 14-10-93 e publicado no DR, 2.ª, 290, de 14-12-93.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 159/92, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Francisco António Portalegre Parreira, filho de Teodósio Ezequiel Parreira e de Liberata Maria Serranheira Portalegre, nascido em 23-5-70, em Nossa Senhora da Vila, Montemor-o-Novo, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Condessa de Valença, 1, Montemor-o-Novo, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 26-5-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 28-5-92 e publicado no DR, 2.ª, 273, de 25-11-92.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Alves Dias*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 237/93, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Manuel Marques Bandeira, casado, comerciante, nascido em 1-10-42, em Parada da Gonta, Tondela, filho de Afonso Bandeira de Melo Castelo Branco e de Adélia de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 672885, de 28-5-94, de Lisboa, com última residência conhecida em Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 26-5-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa

determinada por despacho de 9-6-93 e publicado no *DR*, 2.º, 235, de 7-10-93.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Alves Dias*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 133/92, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Carlos Alberto Magalhães Valente, solteiro, tractorista, nascido a 18-4-70, filho de António Evangelista Valente e de Maria Amélia Mota Magalhães, natural de Chaves, com última residência conhecida em Vila Nova de São Pedro de Agostém, Chaves, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 26-5-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 10-3-93 e publicado no *DR*, 2.º, 150, de 29-6-93.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 210/93, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Manuel Joaquim Rangel Almeida, solteiro, marceneiro, nascido a 30-5-69, filho de Faustino da Costa Almeida e de Vera Maria Torres Rangel, natural de Vandoma, Paredes, com última residência conhecida no lugar de Reiros, Vandoma, Paredes, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 19-5-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 15-10-93 e publicado no *DR*, 2.º, 291, de 15-12-93.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 330/93, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Arelindo Fernando da Costa Araújo, solteiro, ajustador, natural de Arcos de Valdevez, filho de Abílio de Amorim Araújo e de Rosa da Conceição Costa, nascido a 21-6-68, com última residência conhecida no Largo de São João de Deus, São Paio, Arcos de Valdevez, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 20-5-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 28-6-93 e publicado no *DR*, 2.º, 250, de 25-10-93.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 308/94, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Manuel Simões Martins, casado, pedreiro, filho de António Martins e de Nazaré Augusta Simões, com última residência conhecida em Casal de São Neutel, Mações de D. Maria, Alvaiázere, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 20-5-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 2-6-93 e publicado no *DR*, 2.º, 242, de 15-10-93.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Emília Ramos*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 36/93, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra a arguida Jacinta de Fátima Heleno Bugio, nascida a 13-10-60, casada, doméstica, natural de Urre, Portalegre, filha de Abílio Bugio Videira e de Maria José Heleno Carvalho, actualmente reclusa no Estabelecimento Prisional de Tires, com última residência conhecida na Rua da Estação, 56, Porto, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 17-6-94, foi declarada cessada a contumácia da arguida, situação essa determinada por despacho de 13-1-94 e publicado no *DR*, 2.º, 81, de 7-4-94.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 416/92, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido António José Alves da Silva, solteiro, nascido a 13-3-70, natural de Deão, Viana do Castelo, filho de Porfírio

da Silva Lopes e de Claudina Alves Fontelo, com última residência conhecida em Igreja, Deão, Viana do Castelo, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 27-5-94, foi declarada cessada a contumácia da arguida, situação essa determinada por despacho de 9-10-92 e publicado no *DR*, 2.º, 287, de 14-12-92.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 125/92, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Paulo Gaspar Pereira Carvalho, casado, servente, nascido em 31-7-66, em Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, filho de José Pereira Carvalho e de Virgínia Maria Paulo Gaspar, titular do bilhete de identidade n.º 213174, de 29-6-90, de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Limeiras, Praia do Ribatejo, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 26-5-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 9-7-92 e publicado no *DR*, 2.º, 241, de 19-10-92.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Alves Dias*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 117/92, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Antero Augusto da Silva Moreira e de Maria Cândida Cordeiro, natural de Carraceda de Ansiães, onde nasceu em 9-7-70, carpinteiro, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Recaça Moreira, 8 Square Jean Sartre, Every, 91000, France, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 26-5-94, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 9-2-93 e publicado no *DR*, 2.º, 119, de 22-5-93.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Alves Dias*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 115/92, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Ricardo Fernando Gonçalves, solteiro, trolha, nascido a 16-8-68, filho de Aristides Gonçalves e de Maria de Lurdes Alves, natural de Melgaço, com última residência conhecida em Alm, Paderne, Melgaço, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 26-5-94 e publicado no *DR*, 2.º, 10712(39), de 12-11-92.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 594/93, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Serafim Manuel Pereira da Silva, solteiro, nascido em 4-4-69, filho de José Ribeiro da Silva e de Fernanda Ribeiro, natural de Pedralva, Braga, com última residência conhecida no lugar de Regadas, Pedralva, Braga, de que, por despacho proferido nos autos supra-identificados, datado de 19-5-94, foi declarada cessada a contumácia da arguida, situação essa determinada por despacho de 15-11-93 e publicado no *DR*, 2.º, 31, de 7-2-94.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — A Dr.ª Ana Cristina Aparício Duarte, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum singular n.º 46/94, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Valdemar Magalhães Costa, casado, comerciante, nascido em 8-7-51, em São Paio, Guimarães, filho de António Alves da Costa e de Joaquina Guimarães Costa, com última residência conhecida no lugar de Regedouras, freguesia de Cepães, concelho de Fafe, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 21-6-94, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que lhe implica a suspensão dos ulteriores

termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição do mesmo obter documentos relativos à sua identificação, como bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte e de eleitor, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Aparício Duarte*. — O Funcionário, *José Fernando Fonseca*.

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que por despacho de 27-6-94, proferido nos autos de processo penal comum singular n.º 75/91, da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando Pereira Rebelo, casado, cozinheiro, filho de Manuel Rebelo e de Maria Alice da Silva Pereira, nascido a 14-8-54, no lugar e freguesia de Varzacova, em Fafe, onde reside, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em que o arguido se achava nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo penal comum n.º 49/94, 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos José Alberto da Silva Carlos, casado, sapateiro, nascido em 15-2-68, em Urgeses, Guimarães, filho de Domingos Carlos e de Maria da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 9999040, de 21-8-90, de Lisboa, e José da Cunha Cardoso, casado, operário, nascido em 5-5-63, em Cordeira, Guimarães, filho de Manuel da Cunha Cardoso e de Maria Aurora da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 9272386, de 28-3-85, por Lisboa, ambos com última residência conhecida em Agrela, Bouças, Fafe, por haverem cometido o crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência ao art. 3.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e a proibição dos arguidos obterem qualquer documento, certidão, ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que por despacho de 21-6-94, proferido nos autos de processo penal comum singular n.º 461-A/93, deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Firmino dos Santos Rodrigues, solteiro, comerciante, filho de Abel Rodrigues e de Maria Helena dos Santos, nascido em 7-9-59, no Brasil, e residente na Rua da Cumeira, 4, Fafe, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em que o arguido se achava nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Cristina Aparício Duarte, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Fafe, 2.º Juízo, faz saber que no processo comum singular n.º 51/93, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela de Almeida Maia Neto, casada, industrial, nascida em 15-6-60, em Águas Santas, Maia, filha de Belmiro Ferreira Maia e de Maria Ise de Almeida Rodrigues, com última residência conhecida no lugar de Parafso, Sousela, Lousada, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquela arguida, por despacho de 21-6-94, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que lhe implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição da mesma obter documentos relativos à sua identificação, como bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte e de eleitor, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Aparício Duarte*. — O Funcionário, *Luís Marcelino*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 67/93, 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Pacheco Valente, divorciada, comerciante, nascida a 10-5-53, filha de Maria Pacheco Valente, natural da freguesia de Socorro, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bolhão Pato, 44, Montijo, e actualmente ausente em parte incerta do País, à qual lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi esta arguida, por despacho de 24-6-94, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica que a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após esta data, e a proibição de obtenção e renovação de quaisquer documentos na conservatória de registo civil, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução, junto das autoridades públicas competentes.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Lúcia Adelaide Ferreira da Silva Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Virgínia Santos Barroso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Torna-se público que no processo comum singular n.º 444/93, a correr termos pela 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal, contra a arguida Josefina Jesus Costa Antunes, casada, empregada comercial, nascida a 29-11-45, em Ramalda, Porto, filha de Manuel José e de Albertina de Jesus Costa, titular do bilhete de identidade n.º 3260622, emitido em 13-9-73, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua do Almada, 358, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz por despacho de 9-6-94, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente suspensão dos ulteriores termos processuais, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que aquela celebrar entre a data desta declaração e da sua apresentação ou detenção, inibindo-a ainda de obter certidões dos cartórios notariais e certidões e registos nas conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e também de obter carta de condução ou passaporte e bilhete de identidade.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Arsénio da Silva da Cruz*.

Anúncio. — Torna-se público que no processo comum singular n.º 80/93, a correr termos pela 1.ª Secção, 1.º Juízo, deste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Marques de Oliveira, solteiro, sem profissão, nascido a 28-12-68, em Valado de Frades, Nazaré, filho de José Bento Mor de Oliveira e de Maria Cidália Relvas Marques, titular do bilhete de identidade n.º 10714276, emitido a 28-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Poço, Valado de Frades, Nazaré, por haver cometido o crime de introdução em casa alheia, furto e condução sem carta previsto e punível pelos arts. 176.º, n.º 2, 296.º, 297.º, n.º 2, e 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 9-6-94, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente suspensão dos ulteriores termos processuais, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que aquele celebrar entre a data desta declaração e da sua apresentação ou detenção, inibindo-o ainda de obter certidões dos cartórios notariais e certidões e registos nas conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e também de obter carta de condução ou passaporte e bilhete de identidade.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 25-5-94 proferido nos autos de processo comum com o n.º 67/92, pendente neste Tribunal, na Única Secção, Único Juízo, que o Ministério Público move a Jorge Manuel Alves Caldeira, casado, empregado hoteleiro, filho de Manuel Miranda Caldeira e de Lúcia de Matos Alves Caldeira, nascido em 8-10-63, natural da freguesia da Ajuda, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6623047, emitido em 29-10-86, por Lisboa, pela prática do crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24-6-92.

A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Lopes Ventura da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *António Luís Martins Duarte Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — O Dr. Manuel Fernando Almeida Cabral, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que pende neste Tribunal o processo comum singular n.º 135/92, em que é arguida Maria Célia Tavares de Sousa Magalhães, casada, nascida a 25-10-54, natural de Vila Nova de Tâzém, filha de António de Sousa Boaventura e de Cândida da Purificação Tavares Amaral, com última residência conhecida na Rua do Dr. Mário Sacramento, 97, 1.º, direito, Aveiro, é a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do citado Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel, efectuar registos, na conservatória do registo civil da área da sua naturalidade, na conservatória dos registos centrais, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*.

Anúncio. — Por despacho de 21-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 490/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo, desta Comarca, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido José Mariano Hipólito, casado, industrial de hotelaria, nascido em 22-10-49, em Tinalhas, Castelo Branco, filho de Alexandre Hipólito e de Olívia Maria, com residência conhecida na Quinta do Beirão, lote 10, 4.ª-A, Castelo Branco.

27-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio. — O Dr. Paulo Sérgio Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 1.ª Secção deste Tribunal, faz saber que por despacho de 21-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 42/93, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Tavares Moreira, nascido a 16-6-57, natural de Cabo Verde, filho de Raul Mendes Tavares e de Benvidinha Robalo Moreira, com última residência conhecida na Costa da Caparica, Bairro Aristides, 5-A, 2.º, esquerdo, em Almada, por haver cometido um crime de detenção de arma proibida previsto e punido pelas disposições combinadas constantes do art. 260.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (art. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, cit.), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição para o arguido de obter quaisquer documentos, certidões, ou registo nas autoridades públicas.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Sérgio Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Nunes Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que na 1.ª Secção de processos e nos autos de processo comum registados com o n.º 87/94, que o Ministério Público move contra o arguido António José Sobral, solteiro, pedreiro, nascido a 13-12-70, filho de António Sobral e de Maria da Graça dos Santos, natural da freguesia de Almacave, concelho de Lamego, com última residência conhecida na Rua da Fonte, Sarzeda, Sernancelhe, foi a este arguido, por despacho de 21-6-94, declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, o qual foi declarado contumaz por publicação no DR de 15-10-93.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — A Escriutária, *Laura Maria Cunha Sarmento Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que na 1.ª Secção de processos e nos autos de processo comum registados com o n.º 309/90, que o Ministério Público move contra o arguido Silvério Martins Mendes, casado, comerciante, nascido a 1-8-29, filho de Cipriano Martins Mendes e de Rosa Jesus, natural de Reguengos, Dornelas, Sever do Vouga, residente na Rua de Raimundo Correia, 39, apartado 301, 22040, Rio de Janeiro, Brasil, foi, por despacho de 3-6-94, declarada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, o qual foi declarado contumaz por publicação no DR de 15-10-93, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

1-7-94. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — A Escriutária, *Laura Maria Cunha Sarmento Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 270/93, 2.ª Secção, 1.º Juízo, contra o arguido Américo Teixeira Moutinho, industrial, casado, nascido a 12-9-49, natural de Pinhão, filho de Benjamim Moutinho e de Emília Teixeira, com última residência conhecida na Rua de António Manuel Saraiva, sem número, Pinhão, Alijó, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 28-6-94 foi o arguido acima identificado declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, e a proibição de obter documentos como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, número de contribuinte, cartão de eleitor, além de certidão ou registos junto de autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Judite Lima Oliveira Pires*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Anuncia-se que no processo comum singular n.º 3145/92, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Nascimento Mendes Furtado, solteiro, nascido a 23-1-60, filho de Manuel Mendes Furtado e de Juliana Garcia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, tendo por profissão a de pedreiro, com última residência conhecida em Foros da Catrapona, Paio Pires, Seixal, portador do bilhete de identidade n.º 16088114, emitido em 7-5-92, por Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo, por despacho de 11-2-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a celebrar.

16-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Muta-Mouras*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Gordo*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 578/92, pendente neste Tribunal, no 4.º Juízo, que o Ministério Público move contra Pedro Miguel Mas Bech, casado, empresário imobiliário, nascido a 18-3-58, natural de Paris, França, filho de Ângelo e de Elvira, com última residência conhecida na Avenida de Sá Carneiro, Urbanização A. Santos, Quarteira, Loulé, com o bilhete de identidade n.º 37318142, emitido em 19-9-88, em Astúrias, Espanha, por haver cometido dois crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo de realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição para o arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-94. — Por delegação do Meritíssimo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 489/93, pendente neste Tribunal, no 4.º Juízo, que o Ministério Público move contra Luís Miguel dos Santos Louro, nascido a 16-5-69, natural de Abrã, Santarém, filho de Manuel Catarino Louro e de Isilda Duarte dos Santos Louro, com residência conhecida na Rua de Latino Coelho, 61, 1.ª, Lisboa, com bilhete de identidade n.º 8530500, por haver cometido um crime previsto

e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo de realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição para o arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-94. — Por delegação do Meritíssimo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 559/92, pendente neste Tribunal, no 4.º Juízo, que o Ministério Público move contra Teresa Maria Calado Santos, solteira, nascida a 25-12-64, natural de Algueirão da Serra, Porto de Mós, filha de Alfredo Fetal dos Santos e de Maria Antónia Calado Jorge, com última residência conhecida no Restaurante «A Truta», Vale Formoso, Almansil, Loulé, com bilhete de identidade n.º 9060433, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo de realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição para a arguida de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-94. — Por delegação do Meritíssimo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 968/91, pendente neste Tribunal, no 4.º Juízo, que o Ministério Público move contra Pedro José Santos Cardoso, solteiro, delegado de propaganda médica, nascido a 24-9-55, natural de Socorro, Lisboa, filho de Raul de Sousa Cardoso e de Alice Burgo dos Santos, com última residência conhecida na Rua do General César Rodrigues, 8, 1.º, direito, Linda-a-Velha, com bilhete de identidade n.º 4564547, por haver cometido dois crimes, um deles previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e o outro previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo de realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição para o arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-94. — Por delegação do Meritíssimo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 798/91, pendente neste Tribunal, no 4.º Juízo, que o Ministério Público move contra Américo José Patrício Caixeiro, casado, industrial, nascido a 5-9-55, natural de Cubo Verde, filho de Ramiro João Caixeiro e de Maria José Patrício Caixeiro, com última residência conhecida na Rua dos Logistas, 28, Lisboa, com bilhete de identidade n.º 4889558, por haver cometido quatro crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo de realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição para o arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-94. — Por delegação do Meritíssimo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 318/93, pendente neste Tribunal, no 4.º Juízo, que o Ministério Público move contra Fernando Maurício dos Santos Jardim, solteiro, nascido a 3-4-73, natural de Monte, Funchal, filho de João de Sousa Jardim e de Maria Ascensão dos Santos, com última residência conhecida na Rua do Movimento das Forças Armadas, 17-19, Loulé, com bilhete de identidade n.º 11200775, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo de realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição para o arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-94. — Por delegação do Meritíssimo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 250/93, pendente neste Tribunal, no 4.º Juízo, que o Ministério Público move contra João Carlos Vieira, divorciado, comerciante, nascido a 24-3-52, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, filho de José Vieira e de Aurora Elete, com última residência conhecida em Escanxinas, Almansil, Loulé, com o bilhete de identidade n.º 2057529, por haver cometido dois crimes previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo de realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição para o arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28-6-94. — Por delegação do Meritíssimo Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira*.

Anúncio. — Anuncia-se que no processo comum colectivo n.º 151/93, pendente no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Eurico António Coelho Teixeira, natural de São Gonçalo, Amarante, nascido a 3-3-74, de nacionalidade portuguesa, filho de António Teixeira e de Emília da Silva Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 10736127, emitido pela DSIC de Lisboa, em 1-4-86, actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Faro, que se encontra indiciado pela prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d) e h), do Código Penal, foi, por despacho de 23-6-94, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

24-6-94. — Por delegação do Meritíssimo Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Filipe Duarte Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 288/93, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Manuel Fernandes da Costa Ferreira, solteiro, com residência em Bujos, Miranda do Corvo, por ter cometido o crime de burla previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 27-6-94 foi declarada cessada a contumácia, que fora determinada em 18-2-94.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *José Vítor dos Santos Amaral*. — Pelo Escrivão, *Filomena Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 24-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 74/93, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos da Silva Martins, casado, sapateiro, nascido a 28-1-71, natural de Carregosa, Oliveira de

Azeméis, filho de Alcino Martins e de Maria Pereira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10678135, emitido em 17-9-85, com última residência conhecida em Azagães, Carregosa, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, para além dos efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do mesmo Código, a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, e dos cartórios notariais, de obter e ou renovar a carta de condução, o passaporte, o cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, a licença de caça e a de caçador, o atestado de residência e qualquer outro atestado administrativo, o cartão de contribuinte e qualquer outra certidão fiscal, ou documento fiscal, a caderneta militar e ou outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, e o cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas.

Faz-se ainda saber que tal declaração implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do mencionado diploma legal.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 152/93, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, Único Juízo, que o Ministério Público move a José Fernando Teixeira Ribeiro Mesquita, casado, comerciante, nascido a 9-8-65, natural de Caíde de Rei, Lousada, filho de José Alberto Ribeiro e de Maria da Glória Teixeira, com última residência conhecida em Monte Besteiros, Paredes, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14-3-94.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — É declarada cessada a situação de contumácia, publicada no DR, 2.ª, 242, de 15-10-93, relativa ao arguido João José Cardoso Santos, nascido a 1-10-60, em Santa Iria, Loures, filho de José Capela Santos e de Maria Helena Martins Cardoso Santos, portador do bilhete de identidade n.º 6970660, de 5-1-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, nos autos de processo comum n.º 514/92, da 1.ª Secção, que o Ministério Público lhe move acusando-o de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, por o mesmo ter sido detido e, entretanto, extinto o procedimento criminal.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *João Diogo de Frias Rodrigues*. — O Escrivão de Direito, *Jorge Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 54/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim Quaresma Cabrita, empresário, viúvo, filho de Joaquim Vinhas Cabrita e de Maria das Mercês Quaresma Cabrita, nascido a 15-6-49, natural da República Federal da Alemanha, portador do bilhete de identidade n.º 304880, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com últimas residências conhecidas em juízo na Rua de Henrique Alves, 5, em Lisboa, e Avenida do 25 de Abril, Hotel Turial, Albufeira, de que, por despacho de 21-6-94, foi declarada cessada a situação de contumácia, por o crime de que vinha acusado e nos termos do art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal foi declarado extinto, por prescrição.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *João Diogo de Frias Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Sádio Batalha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 126/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Martins Costa, casado, nascido em 22-7-58, filho de Manuel Jacinto da Costa e de Ermelinda da Conceição Martins, natural de Vila da Veiga, Terras do Bouro, com última residência conhecida na estrada nacional n.º 125, Ferreiras, Albufeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado extinto o procedimento criminal

contra o arguido acima identificado, nos termos do disposto no art. 1.º, al. q), da Lei 15/94, de 11-5, cessando, consequentemente, a declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal), e conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 95, de 23-4-94.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — A Escriutária, *Maria Alice de Jesus Sales*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

Anúncio. — A Dr.ª Paula Mercês Manso Leitão da Silva Verdelho, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 27-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 441/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Diogo da Fonseca Ferreira, casado, industrial, nascido a 8-3-45, em Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Ermelinda de Oliveira Fonseca, com última residência conhecida na Rua do Condestável, Parrinho, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente previsto e punido nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, e ainda arts. 76.º e 77.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obtenção ou renovação de quaisquer documentos, passaporte, registos e certidões junto de governo civil, divisão de identificação criminal, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais, juntas de freguesia, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, notário e repartição de finanças, tudo nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Paula Mercês Manso Leitão da Silva Verdelho*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Couto Pereira*.

Anúncio. — Pelo Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, 2.ª Secção, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 175/93, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alves Andrade, casado, comerciante, filho de Joaquim Teixeira e de Maria Aurora Alves, nascido em 13-3-62, natural de Friande, Felgueiras, com última residência conhecida no lugar de Mameirões, Caramos, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, nos quais foi proferido o seguinte despacho: «Nos termos e para os fins dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 2, do Código de Processo Penal, declaro o arguido Carlos Alves Andrade, contumaz».

Tal despacho tem por efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer autoridade pública.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escriutária, *Maria Madalena Teixeira Ferreira da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Antero Dinis Ramos Veiga, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que por este Tribunal e Secção correm termos uns autos de processo comum com o n.º 6/94, 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Teixeira, casado, industrial, filho de Júlio Teixeira e de Arménia Teixeira, nascido em 7-9-55, natural da freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, portador do bilhete de identidade n.º 3957208, de 4-1-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Cruzeiro, Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, ausente em parte incerta da Suíça, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e presentemente previsto e punido nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º, als. a) e c), do Código Penal, por despacho de 11-5-94 foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — O Escriutário Judicial, *Alberto da Silva Pinto Rabaça*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio. — O Dr. Fernando Fernandes Rico, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que por despacho de 24-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 374/93, da 1.ª Secção, foi o arguido Alexandre Manuel Gomes da Silva, solteiro, nascido a 25-1-73, na freguesia de Sé Nova, Coimbra, filho de Narciso da Silva e de Violeta Angelina Gomes da Silva, com última residência conhecida na Rua de Alfredo Batista, 8, Picassinos, Marinha Grande, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de introdução em casa alheia previsto e punido pelos arts. 176.º, n.º 2, 296.º e 297.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, declarado contumaz, ao abrigo de disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele a partir da presente data, e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, nomeadamente a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução e certidão de nascimento.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 38/94, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Carlos Alberto Esteves, casado, bancário, nascido a 16-12-42, na freguesia de Cristóval, Melgaço, filho de Manuel José Esteves e de Júlia de Jesus Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 2982744, emitido em 9-3-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida em Sobreiro, Cristóval, Melgaço, ao qual são imputados 32 crimes de abuso de confiança previstos e punidos pelo art. 300.º, n.º 1 e 2, al. a) e b), e 36 crimes de abuso de confiança previstos e punidos pelo art. 300.º, n.º 1 e 2, al. b), do Código Penal, por despacho de 28-6-94 foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada do mesmo de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1-7-94. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria da Nova Araújo Sá Trovão*. — O Escrivão-Adjunto, *António Marcos Domingues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 500/92, a correr termos no Tribunal da Comarca de Mirandela, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Alves dos Santos Moutinho, solteira, filha de Cândido dos Santos Moutinho e de Maria Inácia Alves, nascida em 14-9-73, natural de Moçambique, com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, Bloco 15, 1.º, esquerdo, Mirandela, por haver cometido o crime de ofensas corporais a funcionário previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, e 385.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 22-6-94, proferido nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia da arguida acima identificada, que havia sido declarada por despacho de 16-12-92, publicado no DR, 150, de 29-6-93.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Escriutário, *Manuel Augusto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 577/93, a correr termos no Tribunal da Comarca de Mirandela, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Augusto Correia, solteiro, filho de Alfredo Bernardino e de Emília de Jesus Rato, nascido a 9-7-74, natural de Cedães, Mirandela, com última residência conhecida em Vale de Lobo, Mirandela, por haver cometido o crime de desobediência previsto e punido pelos arts. 10.º, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção da Lei 89/88, de 5-8, com referência ao art. 14.º, n.º 1, do Dec.-Lei 463/88, de 15-2, por despacho de 22-6-94, proferido nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado, que havia sido declarado por despacho de 22-2-94, publicado no DR, 115, de 18-5-94.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Escriutário, *Manuel Augusto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 455/93, a correr termos no Tribunal da Comarca de Mirandela, que o Mi-

nistério Público move contra o arguido Abel de Sá Pereira, solteiro, filho de Osvaldo Pereira e de Dorinda de Jesus Sá, nascido em 10-2-74, natural de Lamas de Orelhão, com última residência conhecida em Lamas de Orelhão, Mirandela, por haver cometido o crime de desobediência previsto e punido pelos arts. 10.º, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção da Lei 89/88, de 5-8, com referência ao art. 14.º, n.º 1, do Dec.-Lei 463/88, de 15-2, por despacho de 22-6-94, proferido nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado, que havia sido declarado por despacho de 28-2-94, publicado no DR, 110, de 12-5-94.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — O Escriutário, *Manuel Augusto Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. José Alberto Vaz Carreto, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 20/94, do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarada contumaz a arguida Ana Maria Nunes Vitorino Isidoro, casada, filha de António Nunes Vitorino, nascida a 17-8-57, na freguesia de Alvalade, concelho de Santiago do Cacém, portadora do bilhete de identidade n.º 5424450, emitido em 24-8-90, por Lisboa, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, ficando proibida de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter certidões em quaisquer repartições públicas, de efectuar quaisquer registos em repartições públicas, de requisitar cheques, para além das consequências da declaração de contumácia, previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escriutária Judicial, *Teresa de Jesus C. M. G. Torres*.

Anúncio. — O Dr. José Alberto Vaz Carreto, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 36/94, do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarado contumaz o arguido Jorge Artur Pires, casado, agricultor na Suíça, filho de Jaime Augusto Pires e de Maria da Conceição Lopes, nascido a 20-1-45, na freguesia de São Pedro Velho, concelho de Mirandela, portador do bilhete de identidade n.º 2695787, emitido em 22-11-89, por Lisboa, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, ficando proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter certidões em quaisquer repartições públicas, de efectuar quaisquer registos em repartições públicas, de requisitar cheques, para além das consequências da declaração de contumácia, previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escriutária Judicial, *Teresa de Jesus C. M. G. Torres*.

Anúncio. — O Dr. José Alberto Vaz Carreto, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 65/94, do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarado contumaz o arguido Jerónimo Alberto Cordeiro, casado, mecânico, filho de Alberto Mácio Cordeiro e de Maria Elisa Esteves, nascido a 28-5-51, na freguesia e concelho de Mirandela, portador do bilhete de identidade n.º 3528233, emitido em 22-6-79, por Lisboa, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, ficando proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter certidões em quaisquer repartições públicas, de efectuar quaisquer registos em repartições públicas, de requisitar cheques, para além das consequências da declaração de contumácia, previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Oficial de Justiça, *Teresa de Jesus C. M. G. Torres*.

Anúncio. — O Dr. José Alberto Vaz Carreto, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 53/94, do Tribunal da Comarca de Mirandela, foi declarado contumaz o arguido Leonel dos Santos Fernandes, solteiro, agricultor, filho de Sérgio Augusto Fernandes e de Alaíde Fernanda dos Santos, natural da freguesia de Rebordelo, concelho de Vinhais, nascido em 20-3-70, portador do bilhete de identidade n.º 10314940, emitido em 5-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, ficando proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter certidões em quaisquer repartições públicas, de efectuar quaisquer registos em repartições públicas, de requisitar cheques,

para além das consequências da declaração de contumácia, previstas nos n.ºs 1 e 2 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escri-turária Judicial, *Amélia Augusta Sequeira Alves*.

Anúncio. — O Dr. José Alberto Vaz Carreto, meritíssimo juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 765/93, a correr termos na secção de processos (já esteve registado sob o n.º 62/92, da 2.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria José Amparo, comerciante, nascida na freguesia de Mirandela, filha de António Fernando e de Maria Antónia, com última residência conhecida na Rua dos Peleiros, 12, Mirandela, por haver cometido o crime de fraude sobre mercadorias previsto e punido no art. 23.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, por despacho de 21-6-94 foi declarada ces-sada a situação de contumácia da arguida, em face de haver sido amnistiado o crime imputado, e em consequência julgado extinto o pro-cedimento criminal ao abrigo do art. 126.º do Código Penal.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Vicência Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Monção, anuncia que nos autos de processo comum n.º 19/94, pendentes neste Tribunal, em que o Ministério Público acusa o arguido José Rodrigues Martins, casado, empregado bancário, nascido a 13-5-43, na freguesia de Palmeira, da Comarca de Santo Tirso, filho de José Joaquim Martins e de Maria das Dores Ro-drigues, residente em parte incerta e com última residência conhecida em Portugal na Rua de José Pereira, da Comarca de Ponte da Barca, de haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º do Código Penal, foi, por despacho de 14-6-94, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a anulabilidade de todos os negócios jurí-dicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, e a celebração de quaisquer reg-istros.

16-6-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Es-crivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Monção, anuncia que nos autos de processo comum n.º 334/93, pendentes neste Tribunal, em que o Ministério Público acusa os arguidos Carlos Alberto Trancoso, solteiro, lavrador, filho de Zulmira Pedreira Trancoso, nascido a 19-11-73, na freguesia de Longos Vales, desta Comarca, onde teve a última residência conhecida no lugar de Castelo, e actualmente residente em parte incerta, e outro, de haver cometido dois crimes de ofensas corporais voluntárias previs-tos e punidos pelo art. 142.º do Código Penal, foi, por despacho de 14-6-94, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a anulabi-lidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Pro-cesso Penal), e a proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua reno-vação, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, e a celebração de quaisquer registos.

16-6-94. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Es-crivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-VELHO

Anúncio. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do Tri-bunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum singular n.º 88/94, pendente nesta Comarca contra o arguido Ilídio de Jesus Martins, solteiro, madeireiro, nascido a 8-6-64, em Pom-bal, filho de Albino de Jesus e de Ana Martins, portador do bilhete de identidade n.º 9635234, emitido em 3-2-88, por Lisboa, com última residência conhecida em Moinho da Mata, Arazede, desta Comarca, e actualmente em parte incerta, acusado pela prática de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 17-6-94, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios ju-

rídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente, e a proibição de obter certidões ou registos de natureza civil ou predial e ainda o bi-lhete de identidade ou a sua renovação, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal).

22-6-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1980/93, pendente na 2.ª Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Braga Pereira, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 18-5-62, na freguesia e concelho da Povoação, Açores, filho de Manuel da Ponte Pereira e de Maria Luísa Pereira Braga, com última residência conhecida na Avenida de Bernardo San-tareno, lote 4, 4.º, frente, em Santarém, por se encontrar indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 20-6-94, declarado contumaz com os efeitos enunciados no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto de autori-dades públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos ter-mos ulteriores do processo até à detenção ou apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negó-cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

21-6-94. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins Reis*. — A Escri-turária, *Ana Maria Burroqueiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio. — Por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de pro-cesso comum singular n.º 192/93, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Fernandes Gonçalves, ca-sado, industrial, nascido a 18-5-66, em Massarelos, filho de José Ricar-do Gonçalves dos Reis e de Marcelina Fernandes Maciel, titular do bi-lhete de identidade n.º 7876889, de 14-1-91, com última residência co-nhecida na Rua do Caminho do Calvário, 173, 1.º, São Cosme, Gondomar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal de-claração (art. 337.º do Código de Processo Penal), bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públi-cas, ficando, assim, suspensos os ulteriores termos do processo acima identificado até apresentação ou detenção do arguido, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

21-6-94. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escri-turária, *Cristina Melo Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OUREM

Anúncio. — O Dr. Fernando Ferreira Duque, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que por despacho de 22-6-94, profe-rido nos autos de processo comum registados sob o n.º 178/92, pen-dente neste Tribunal, que Joaquim Gonçalves Carreira, residente em Loureira, Santa Catarina da Serra, Leiria, move contra o arguido Ma-nuel Santos dos Reis, casado, filho de Dinis dos Reis Casimiro e de Maria Josefa dos Santos, natural de Atouguia, Ourém, onde nasceu a 1-6-38, com última residência conhecida na estrada da Fonte Santa, 2, Quarteira, Loulé, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou in-directamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de o ar-guido obter certidões de registo de nascimento, passaporte e sua reno-vação e registos juntos das autoridades públicas.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Ferreira Duque*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 642/92, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Ernesto da Conceição Gomes, casado, industrial, filho de José Gomes Alves e

de Adelaide da Conceição, nascido a 13-4-55, natural de Beco, Ferreira do Zêzere, titular do bilhete de identidade n.º 6404872, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Quintas, Dornes, Ferreira do Zêzere, por se encontrar acusado como autor da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-6-94, foi o mesmo declarado contumaz, tendo tal declaração os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e a proibição de obter e ou renovar bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões junto das conservatórias dos registos civil, criminal, predial e automóvel.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Domingas A. Simões*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 387/93, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José António Pazos Leirós, casado, industrial, filho de António Pazos Carregal e de Josefa Leirós Brea, nascido a 20-3-56, natural de Marin, Pontevedra, Espanha, titular do bilhete de identidade n.º 95570, passado pelo Arquivo de Identificação de Espanha, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Alves Martins, 14, 4.º, sala QB, Viseu, por se encontrar acusado como autor da prática de crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. a), do Código Penal, por despacho de 9-6-94, foi o mesmo declarado contumaz, tendo tal declaração os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e a proibição de obter e ou renovar bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões junto das conservatórias dos registos civil, criminal, predial e automóvel.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Domingas A. Simões*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-6-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 253/93, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Silva Carneiro, casado, sucateiro, filho de Joaquim da Silva Carneiro e de Margarida da Silva Capitão, nascido a 8-11-59, em Canedo, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 8254724, de 4-6-85, por Lisboa, com última residência conhecida em Pé de Moura, Gondomar, Porto, por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições de finanças, conservatórias do registo civil e predial, cartório notarial e câmara municipal da área da sua naturalidade, bem como junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Pereira Plácido de Resende*.

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 46/90, pendente neste Tribunal da Comarca de Ovar, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido César Augusto Azevedo da Silva, solteiro, filho de Francisco Ferreira da Silva e de Laurinda Conceição Azevedo, nascido a 13-6-55, na freguesia de Souto, concelho de Santa Maria da Feira, residente no lugar de Espinheira, Souto, Santa Maria da Feira, por haver cometido a contravenção ao disposto no art. 5.º, n.º 2, primeira parte, do Código da Estrada, e, por via disso, constituiu-se autor material de um crime de homicídio involuntário previsto e punido nos arts. 59.º, n.º 1, al. b), e 61.º, n.º 1, al. c), e 2.º, al. b), ambos do Código da Estrada, por despacho proferido nestes autos em 27-6-94, foi declarada caduca a situação de contumácia em que o arguido se encontrava desde 13-7-90, em virtude de se ter apresentado em juízo o referido arguido.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escriutária, *Cidália do Carmo Dionísio de Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 251/93, 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Vítor Manuel Alvim Couto da Silva, filho de Manuel Ferreira da Silva e de Zenaida Eduarda Alvim do Couto Gomes, nascido a 18-12-63, na freguesia de Espinho, concelho de Espinho, com o bilhete de identidade n.º 6985584, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 30-8-88, residente na Rua de São Roque da Lameira, 2167, Campanhã, da cidade e comarca do Porto, ao qual é imputado um crime de emis-

são de cheque sem cobertura previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 30-6-94, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a declaração de contumácia, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

30-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes Carvalho*. — O Escrivão de Direito, *António Ferreira dos Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 58/92, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Delfim Torres Lopes, casado, filho de Balbina Torres Lopes, natural de Vila das Aves, Santo Tirso, nascido aos 19-4-62, titular do bilhete de identidade n.º 6644857, emitido em 9-3-83, de Lisboa, residente em São Vicente, Mascotelos, Guimaraes, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 30-9-92, e publicado no DR, 2.ª, 291, de 18-12-92.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum n.º 354/93, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Fernando Pereira, casado, comerciante, filho de Rodrigo Pereira e de Ana da Conceição, nascido em 16-4-62, natural de Lousada, titular do bilhete de identidade n.º 9221972, emitido em 24-9-90, com última residência conhecida no lugar de Fontão, Carvalhosa, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e ora previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 1-7-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

1-7-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 269/93, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João António Oliveira Barbosa Ferraz, casado, delegado de vendas, filho de António Barbosa Ferraz e de Maria da Assunção Oliveira, nascido a 17-10-49, natural de Triana, Alenquer, titular do bilhete de identidade n.º 2051507, emitido em 3-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Triana, 63, Alenquer, pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia que havia sido imposta ao referido arguido por despacho de 2-3-94, e publicado no DR, 2.ª, 110, de 12-5-94.

7-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum n.º 271/93, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Manuel Fernando de Oliveira Nunes, casado, empregado de escritório, filho de António Nunes e de Marinha do Carmo Oliveira, nascido em 1-5-61, natural de Nevogilde, Lousada, titular do bilhete de identidade n.º 5947418, emitido em 6-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Monte das Almas, Boim, Lousada, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e ora previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 24-6-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 126/94, 2.º Juízo, 2.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido José Fernando Teixeira Ribeiro Mesquita, casado, comerciante, natural da freguesia de Caíde de Rei, Lousada, onde nasceu em 4-4-72, filho de José Alberto Ribeiro e de Maria da Glória Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 9884856, de 28-10-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Monte, Besteiros, Paredes, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões ou registos junto de autoridades públicas, e de obter e renovar passaporte.

14-6-94. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Por despacho de 22-4-94, proferido nos autos de processo comum n.º 21/94, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o arguido Luis Ferreira Mendes, solteiro, nascido a 21-5-55, filho de Agostinho Barbosa Mendes e de Maria Ferreira, natural de Irivo, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 5880548, de 31-5-85, de Lisboa, residente na Rua de D. Afonso Henriques, 2, Paredes.

O arguido supra-identificado tinha sido declarado contumaz por despacho proferido em 25-2-91.

27-4-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 138/94, 2.º Juízo, 2.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido José Francisco Neves Grossinho, divorciado, comerciante, natural da freguesia de Ponte de Sor, Ponte de Sor, onde nasceu em 19-10-49, filho de Francisco Maurício Grossinho e de Maria Mariana Neves, portador do bilhete de identidade n.º 2339247, de 6-9-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Arranhó, Arruda dos Vinhos, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretada, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31-5-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 147/94, 2.º Juízo, 2.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria da Luz Ribeiro Novais, casada, industrial, natural da freguesia de Perafita, Santa Marta de Penaguião, onde nasceu em 4-4-72, filho de António Novais e de Margarida Ribeiro, com última residência conhecida em Lamais, Ferreira, Paços de Ferreira, acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi aquela arguida declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, a proibição de obtenção de certidões ou registos junto de autoridades públicas, e de obter e renovar passaporte.

14-6-94. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Dolores da Silva e Sousa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 7-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1934/90, contra o arguido Augusto Carlos Leite, casado, comerciante, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, natural da freguesia de Castelões de Recesinhos, concelho de Penafiel, nascido a 1-6-50, com última residência conhecida na Rua do Visconde, 2, 1.ª, traseiras, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos

os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal e das conservatórias do registo civil, predial, automóvel, dos cartórios notariais e ainda a obtenção de carta de condução e sua renovação.

22-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores da Silva e Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Augusto Ribeiro Machado.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-6-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 58/94, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Joaquim Neves Borges, divorciado, filho de António Monteiro Borges e de Alice Moreira das Neves, natural de Gondomar, nascido a 8-7-67, com última residência conhecida na Rua da Independência, 150, Valbom, Gondomar, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 18-10-93.

24-6-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio. — O Dr. Miguel Fernando Baldaia Correia de Moraes, meritíssimo juiz de direito deste Tribunal, faz saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal correm termos uns autos de processo comum singular sob o n.º 312/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Luís Azevedo Vaz Guedes, solteiro, empregado de mesa, nascido em 25-8-64, natural de Covas do Douro, Sabrosa, filho de José Bernardo Guedes e de Fernanda Celeste Azevedo Vaz, residente no lugar da Barroca, Frende, Baião, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 22-6-94 foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Miguel Fernando Baldaia Correia de Moraes.* — O Escriutário, *Amador Duarte Brito Afonso.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — O Dr. Gilberto Martinho dos Santos Jorge, juiz de direito de 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que por despacho de 25-5-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 372/91, a correr termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José do Rego Costa, nascido a 9-12-68, na freguesia de Bretanha, concelho de Ponta Delgada, filho de José do Rego Costa e de Maria do Carmo Carlos Costa, titular do bilhete de identidade n.º 8437269, emitido em 6-11-84, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Igreja, 164, freguesia da Ajuda, Bretanha, concelho de Ponta Delgada, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 388.º, n.º 2, do Código Penal, e 24.º e 40.º da Lei 30/87, com as alterações da Lei 89/88, de 5-8, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 238, de 11-10-93, por apresentação do arguido.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves.*

Anúncio. — Nos autos de processo comum singular n.º 369/94, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público e arguido Claudino Fernandes da Rocha Mota, divorciado, nascido a 4-12-40, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8682460, de 10-12-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Macário dos Santos Mota e de Cândida da Rocha Mota, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Dr. Jacinto Soares Albergaria, 4, Ponta Delgada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz com a consequente anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração da contumácia e decretada a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, de harmonia com o disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

13-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Tavares de Brito Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, interina, *Milena Bettencourt Resendes.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Anúncio. — A Dr.ª Laura Maria Peixoto Goulart Maurício, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que por despacho de 24-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 221/93, que o Ministério Público move ao arguido José Emílio Alves Dias, casado, marceneiro, nascido no dia 17-9-55, filho de Francisco Dias e de Casimira Alves Dias, natural e residente no lugar de Milhundes, freguesia de Souto, Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 190.º, n.º 4, da Organização Tutelar de Menores, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação da contumácia.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 460/93, pendente no Tribunal da Comarca de Ponte de Lima contra o arguido José Carlos Trigueiro Alves, solteiro, empregado de hotelaria, filho de Alfredo Dias Alves e de Rosa Bonança Rodrigues Trigueiro, nascido a 17-10-68, em Estorãos, Ponte de Lima, com última residência conhecida no lugar de Cerquido, Estorãos, Ponte de Lima, e actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 83950690, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 3-6-88, acusado pela prática de um crime de roubo previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 3, al. b), do Código Penal, por despacho de 16-6-94 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de conservatórias, cartórios ou outras entidades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Guedes Saraiva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 171/93, pendente no Tribunal da Comarca de Ponte de Lima contra o arguido Casimiro José Salgado da Costa, solteiro, carpinteiro, filho de Eusébio da Silva Costa e de Clara da Silva Salgado, nascido a 8-7-73, em Vitorino de Piães, Ponte de Lima, com última residência conhecida no lugar de Insua, Vitorino de Piães, Ponte de Lima, e actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 11413640, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 19-11-88, acusado pela prática de um crime de ofensas corporais graves previsto e punido pelo art. 143.º, al. a) e b), do Código Penal, por despacho de 16-6-94 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de conservatórias, cartórios ou outras entidades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Guedes Saraiva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 429/93, pendente no Tribunal da Comarca de Ponte de Lima contra o arguido Casimiro de Lima Brandão, casado, carpinteiro, filho de Serafim de Barros Brandão e de Joaquina Lima, nascido a 1-12-65, em Queijada, Ponte de Lima, com última residência conhecida no lugar de Souto, Fontão, Ponte de Lima, e actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 10014124, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 30-1-89, acusado pela prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, por despacho de 15-6-94 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de conservatórias, cartórios ou outras entidades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Guedes Saraiva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 401/93, pendente no Tribunal da Comarca de Ponte de Lima contra o ar-

guido Carlos Alberto Gonçalves, casado, comerciante, filho de António Barbeita Gonçalves e de Maria Celeste Exposta Gomes, nascido a 19-1-64, na Argentina, com última residência conhecida no Edifício Manuel Temporão, Bloco A, 2.º, direito, Valença, e actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 6692035, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 24-4-87, acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com os arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 16-6-94 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de conservatórias, cartórios ou outras entidades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Guedes Saraiva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 418/93, pendente no Tribunal da Comarca de Ponte de Lima contra o arguido António Pires, casado, industrial, filho de Mário Pires e de Maria Bernardo, nascido a 12-8-60, em Parada do Monte, Melgaço, com última residência conhecida no Edifício Manuel Temporão, Bloco C, 2.º, esquerdo, Vila, Valença, e actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 5938695, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14-9-87, acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelas disposições conjugadas do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com os arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 20-6-94 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de conservatórias, cartórios ou outras entidades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Guedes Saraiva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 113/94, pendente no Tribunal da Comarca de Ponte de Lima contra o arguido José Maria da Silva Teixeira, solteiro, vendedor, filho de Manuel da Nóbrega Teixeira e de Almerinda Rosa Martins da Silva, nascido a 17-8-44, em Miragaia, Porto, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 238, 1.º, frente, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 1831759, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17-10-86, acusado pela prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. e) e h), do Código Penal, por despacho de 16-6-94 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de conservatórias, cartórios ou outras entidades públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Guedes Saraiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — O Dr. Ezequiel Sanches Casanova, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1196/91, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, em que é arguido Francisco Rodrigues Silva, solteiro, servente de pedreiro, natural de Cabo Verde, filho de Inocêncio Ribeiro Rodrigues e de Rosália da Silva, nascido a 10-6-56, com última residência conhecida na Rua de Portugal, 80, em Loulé, foi nos referidos autos proferido despacho em 22-6-94, declarando cessada a contumácia do arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lúcia Calixto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 2456/91, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel Martins, solteiro, servente de pedreiro, natural de São Sebastião, Setúbal, filho de pai natural e de Maria Dolores, com última

residência conhecida numa barraca de ciganos na Rua do Dr. José Filipe Álvares, sem número, Faro, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e h), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi, por despacho de 26-5-94, declarada cessada a contumácia do mesmo arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dália Oliveira Vicente*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 2456/91, em que é autor o Ministério Público e arguido António Manuel Martins, solteiro, servente de pedreiro, natural de Alfândão, nascido a 28-8-60, filho de Maximino Gemenes Martins e de Maria Manuela Martins, com última residência conhecida no Largo do Mercado, em Portimão, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e h), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi, por despacho de 26-5-94, declarada cessada a contumácia do mesmo arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dália Oliveira Vicente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio. — O Dr. Felisberto Agostinho dos Santos, meritíssimo juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum n.º 149/90, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Hilário Filipe Gonçalves Macedo, solteiro, electricista, nascido a 30-10-66, em Angola, filho de Manuel Macedo e de Carminda Gonçalves Carneiro, portador do bilhete de identidade n.º 7846806, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vessadas, Donim, Guimarães, pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 23-6-94, julgada cessada a declaração de contumácia, por lhe ter sido extinto o procedimento criminal, por desistência da queixa, nos termos do art. 114.º, n.º 2, do Código Penal.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. Felisberto Agostinho dos Santos, meritíssimo juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que nos autos de processo comum n.º 153/90, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Hilário Filipe Gonçalves Macedo, solteiro, electricista, nascido a 30-10-66, em Angola, filho de Manuel Macedo e de Carminda Gonçalves Carneiro, portador do bilhete de identidade n.º 7846806, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vessadas, Donim, Guimarães, pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 23-6-94, julgada cessada a declaração de contumácia, por lhe ter sido extinto o procedimento criminal, por desistência da queixa, nos termos do art. 114.º, n.º 2, do Código Penal.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Felisberto Agostinho dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 1772/91, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção, Único Juízo, que o Ministério Público move a José Manuel da Silva Marçalo, casado, filho de Epigmnio Marques Marçalo e de Gertrudes da Silva Branco, nascido a 17-6-59, natural de Pinhal Novo, Palmela, com última residência conhecida em Carvalhais, Fráguas, Rio Maior, portador do bilhete de identidade n.º 6333424, emitido em 9-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática do crime de consumo de estupefacientes previsto e punido no art. 25.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21-5-92.

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel Pina de Brito*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Artur Manuel Pina de Brito, juiz de direito na Comarca de Rio Maior, faz saber que por despacho de 28-6-94, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 174/93.5TB.RMR, na 1.ª Secção, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Duarte Teotónio, casado, comerciante, filho de João dos Santos Teotónio e de Deolinda

Duarte Teotónio, natural de Santa Justa, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6466790, emitido em 2-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Casais da Boiça, Alcoentre, Azambuja, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, foi aquele arguido declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer entidades públicas.

1-7-94. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel Pina de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Teodósio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 896/88, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel de Almeida, comerciante, filho de incógnito e de Germana de Jesus, nascido a 11-7-32, portador do bilhete de identidade n.º 459572, com residência na Rua das Padeiras, 90, Coimbra, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 22-6-94.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Almerindo de Freitas*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 2953/93, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Conceição Ferreira Marques, casado, filho de Manuel Ferreira Marques e de Maria Marcolina da Conceição Marques, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 29-9-58, portador do bilhete de identidade n.º 5193353, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 11-10-88, residente na Avenida de Júlio Dinis, 12, 5.º, D-C, Lisboa, foi, por despacho de 14-2-94, proferido nos autos acima identificados, declarada a cessação de contumácia publicada no DR, 2.º, 95, de 23-4-94.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 3333/92, a correr termos no 1.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Martins da Silva, casado, comerciante, nascido a 10-1-41, natural de Soalheira, Fundão, filho de José da Luz e Silva e de Maria das Necessidades Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 484792, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 24-4-81, com última residência conhecida na Rua de Casimiro Freire, 5, rés-do-chão, esquerdo, letra E, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 17-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 3526/90, a correr termos no 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Pedro Soares de Almeida Bastos, solteiro, empregado de escritório, nascido a 29-5-70, em Oliveira de Azeméis, filho de José de Almeida Bastos e de Casimira Fernanda Soares, residente na Rua de Manuel Brandão, 179, Oliveira de Azeméis, portador do bilhete de identidade n.º 8800664, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 20-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de

obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã de Direito, *Balsamina Paula Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 4273/92, a correr termos no 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Lopes da Silva, casado, comerciante, nascido a 2-12-42, em Santiago de Riba-Ul, Oliveira de Azeméis, filho de Manuel Lopes da Silva e de Olívia Nunes da Silva, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Renato Araújo, lote 10, 1.º, direito, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 20-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã de Direito, *Balsamina Paula Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 5233/93, a correr termos no 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Gomes Vieira, casado, comerciante, nascido a 20-10-52, em Dume, Braga, filho de António José Gonçalves Vieira e de Úrsula Gomes, com última residência conhecida em Cerqueiral, Forçães, Esposende, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho proferido em 21-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã de Direito, *Balsamina Paula Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 5309, a correr termos no 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José de Almeida Bastos, casado, nascido a 24-10-44, em Oliveira de Azeméis, filho de Adelino Bastos e de Joaquina Rosa de Almeida, com última residência conhecida na Rua de Manuel Brandão, 179, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, foi aquele arguido, por despacho proferido em 20-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã de Direito, *Balsamina Paula Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 5323/92, a correr termos no 2.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Ferreira Marques, viúvo, nascido a 2-1-37, em Vila Nova da Rainha, Tondela, filho de Augusto Ferreira Marques e de Lídia do Céu, residente na Avenida de Júlio Dinis, 10, 5.º-F, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2469566, de 3-1-89, de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, foi aquele arguido, por despacho proferido em 20-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

21-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã de Direito, *Balsamina Paula Marques*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Jorge da Rocha e Silva, juiz de direito no 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular, aqui registados sob o n.º 3160/93, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Paulo Magalhães da Costa, casado comerciante, filho de António Pais da Costa e de Maria Manuela Leitão Magalhães, nascido a 14-7-69, portador do bilhete de identidade n.º 9476665, com residência na Avenida de Emídio Navarro, 84, Viseu, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge da Rocha e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bastos*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria Sousa Gomes Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 4192/92, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel Diogo da Fonseca Ferreira, casado, industrial, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Ermelinda de Oliveira Fonseca, nascido a 8-3-45, em M. Póiares, Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5512072, com residência na Rua do Condestável, Parrinho, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 23-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Alda Rocha Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria Sousa Gomes Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 4734/93, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel Ferreira Marques, viúvo, comerciante, filho de Augusto Ferreira Marques e de Lídia do Céu, nascido a 2-1-37, em Vila Nova da Rainha, Tondela, portador do bilhete de identidade n.º 2469566, com residência na Avenida de Júlio Dinis, 10, 5.º-F, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou (art. 2.º, n.º 4, do Código Penal) dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 27-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Martins Raposo Calejo*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria Sousa Gomes Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 4950/93, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Armindo Nunes Durães, casado, comerciante, filho de Alberto Durães e de Encarnação Nunes, nascido a 29-6-52, em Treixedo, Santa Comba Dão, portador do bilhete de identidade n.º 5752952, com residên-

cia em Raposeira, Colmeias, Leiria, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou (art. 2.º, n.º 4, do Código Penal) dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 23-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Alda Rocha Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria Sousa Gomes Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 5131/93, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Paulo Magalhães da Costa, casado, comerciante, filho de António Pais da Costa e de Maria Manuela Leitão Magalhães, nascido a 14-7-69, na Alemanha, portador do bilhete de identidade n.º 9476665, com residência na Avenida dos Capitães, 119, Viseu, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 23-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

24-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Calejo*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Maria Sousa Gomes Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular aqui registados sob o n.º 5280/94, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Joaquim José Moedas Cripriano, casado, comerciante, filho de João Cipriano e de Deolinda Simões Moedas, nascido a 5-5-47, em Ulme, Chamusca, portador do bilhete de identidade n.º 4715310, com residência em Quinta Falcão, casa 22, Santo António, Funchal, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (arts. 30.º, n.º 1, e 78.º, n.º 1 e 4, do Código Penal), foi aquele arguido, por despacho de 23-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

23-6-94. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Alda Rocha Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 115/94, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Rodrigues Araújo, casado, comerciante, filho de Joaquim Rodrigues de Araújo e de Maria Teresa do Céu de Araújo, natural da freguesia de Creixomil, Guimarães, onde nasceu em 7-12-36, residente em Lagoaços, Bairro, Vila Nova de Famalicão, por estar acusado de haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou (art. 2.º, n.º 4, do Código Penal) dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 22-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escriutário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 151/94, a correr termos por este Juízo, que o digno Ministério Público move contra o arguido Manuel Pinhão Trindade, casado, industrial, natural de São Pedro de Tomar, nascido a 29-11-38, filho de Francisco Antunes Pinhão Trindade e de Olinda Maria, com residência conhecida na Travessa de Henrique Cardoso, 1-A, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 22-6-94, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Soares de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular registado sob o n.º 202/90, a correr termos pelo 3.º Juízo (ex-1.ª Secção do 2.º Juízo) do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, casado, comerciante, nascido em 19-2-47, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, natural da freguesia de Ribeira Brava, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de sítio de Praia, Ribeira Brava, Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 24-6-94, cessada a situação de contumácia em que aquele arguido se encontrava, publicada no DR, 2.ª, 39, de 16-2-91.

28-6-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Soares de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 215/93, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Conceição Soares, casado, industrial, filho de Armando Ferreira Soares e de Maria Alice Conceição Soares, natural de Castelo Branco, onde nasceu em 25-6-58, presentemente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, Lourosa, Santa Maria da Feira, por estar acusado de haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 22-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escriutário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 374/94, a correr termos no 3.º Juízo desta Comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Mendes Silva, casado, comerciante, filho de Januário da Silva Fonseca e de Maria de Lurdes Almeida Mendes, natural da freguesia de Socorro, Lisboa, onde nasceu em 4-11-55, presentemente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Palmeira, 16, Alto Cova Moura, Buraca, Amadora, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º,

n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho de 24-6-94, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 332.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

29-6-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Escriutário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 471/91, a correr termos por este Juízo, que o digno Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro de Carvalho, casado, comerciante, filho de Russel Dias de Carvalho e de Joaquina Ribeiro, natural de Massarelos, Porto, nascido a 10-6-59, com residência conhecida na Rua do Agro, 357, direito, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 22-6-94, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Soares de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de São João da Madeira, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 490/93, a correr termos por este Juízo, que o digno Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Rosa Preto, casado, comerciante, nascido em 24-10-50, na freguesia de Alcains, Castelo Branco, filho de Manuel Agostinho Preto Júnior e de Antónia Rosa, portador do bilhete de identidade n.º 4271649, de 4-3-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 4, 1.º, direito, Castelo Branco, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, als. a) e c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 22-6-94, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-6-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 231/93, que corre seus termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Gil Fazendeiro, casado, comerciante, filho de Augusto Ramos d'Almeida Fazendeiro e de Vitória Gil, nascido em 24-3-55, na freguesia de Tortosendo, Covilhã, com última morada conhecida na Rua dos Loureiros, Bloco C, 3.º, direito, em Tortosendo, Covilhã, por ter sido acusado e pronunciado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 e 313.º do Código Penal,

por força do que dispõe o art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 4, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos em repartições públicas.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria José Monteiro Guerra*. — O Escriutário, *João Domingos Nogueira Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 311/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel dos Santos Marques, nascido a 14-3-68, na freguesia de Carnide, concelho de Pombal, filho de Manuel Gaspar Marques e de Alzira dos Santos Ladeira, com última residência conhecida em Cavada de Carnide, Carnide, Pombal, por força da extinção do procedimento criminal, ao abrigo do disposto no art. 1.º, al. v), da Lei 15/94, de 11-5.

Para constar se passou o presente a fim de ser legalmente afixado.

23-6-94. — O Juiz de Direito, *Ilídio Gonçalves Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ofélia Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 154/93, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido José Luís Maurito, solteiro, vendedor, nascido em 28-3-73, filho de Sancho Armindo Seabra Lima e de Maria Irene, natural da freguesia de São João Batista, Tomar, portador do bilhete de identidade n.º 11834965, emitido em 3-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo do Flecheiro, 14, Tomar, por haver cometido em co-autoria material um crime de roubo qualificado previsto e punido nos arts. 26.º, 306.º, n.ºs 1 e 3, al. b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 17-6-94, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução, o passaporte, a carta de caçador e o número de contribuinte, e o arresto na totalidade dos bens do arguido.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — O Escrivã-Adjunto, *Heitor da Silva Farinha*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-6-94, proferido no processo comum singular n.º 97/93, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luciano Pereira de Oliveira, solteiro, pedreiro, filho de Mário da Silva Costa e de Maria de Fátima Ramos de Sousa, natural de Balazar, concelho da Póvoa de Varzim, nascido a 10-6-67, com última residência conhecida em Gandra, Balazar, Póvoa de Varzim, e actualmente a residir em parte incerta de Espanha, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, na redacção que lhe foi dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 29-10-93, cuja declaração havia sido publicada no DR, 2.ª, 9, de 12-1-94, por força da extinção do procedimento criminal, ao abrigo do disposto no art. 1.º, al. v), da Lei 15/94, de 11-5.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Araújo Marques Ribeiro*. — O Escriutário, *José Pinheiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 24-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 315/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Jorge Manuel Tomás Correia, casado, industrial, nascido em 19-6-64, filho de Ilídio Correia e de Maria de Lurdes S. Tomás Correia, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 8546976, com última residência conhecida na Rua de Francisco Clemente, lote 5, 2.ª, direito, Rego de Água, Leiria, e João Manuel Testa Ramos, casado, gerente comercial, nascido a 13-7-61, filho de José da Conceição Ramos e de Maria de Lurdes Testa Fortunato Ramos, natural de Marrazes, Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 4398264, com última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 20, Leiria, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foram

os mesmos arguidos declarados contumazes (arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelos arguidos após esta declaração, e a proibição de poderem obter, em qualquer serviço público, documento, certidão ou registo.

27-6-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel de Araújo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Deolinda Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 28-6-94, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 138/93.97B.TVD, da 1.ª Secção do 1.º Juízo desta Comarca, foi a arguida *Francelina Maria Eusébio Raposo Rodrigues de Carvalho*, casada, nascida em 11-5-56, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Sérgio da Silva Raposo e de *Francelina dos Prazeres Eusébio Raposo*, com última residência conhecida na Rua A, lote 2, 1.ª, Madorna, Cascais, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, à data previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, ora punido e previsto nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, declarada contumaz, implicando para a referida arguida tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição da mesma obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis (n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

30-6-94. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, meritíssima juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que por despacho de 28-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 80/94, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido *Sérgio Manuel Vieira Paradiz*, casado, industrial, filho de *Manuel Batista Paradiz* e de *Augusta da Silva Vieira*, nascido em 19-2-47, com última residência conhecida no Largo das Alcáçovas, Santarém, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e conjugado com o art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (n.º 1 do referido art. 336.º do Código de Processo Penal); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar a partir desta data, e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como nos serviços de notariado, e de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

28-6-94. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Nogueira A. M. Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-5-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 98/90, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a *José da Silva Taveira*, solteiro, nascido a 11-10-50, na freguesia de Possacos, concelho de Valpaços, com última residência conhecida no lugar de Possacos, Valpaços, pela prática de um crime de injúrias previsto e punido pelo art. 165.º do Código Penal e um crime de difamação previsto e punido pelo art. 164.º do Código Penal, nos quais foi proferido despacho de cessação de contumácia, determinada por despacho de 11-1-91.

1-6-94. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escriutária, *Lídia Maria Pereira Rua Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-5-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 9/91, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a *Artur Fernandes da Cruz*, solteiro, nascido a 5-12-64, filho de *Manuel da Cruz* e de *Adosinda da Conceição Fernandes*, natural de *Tinhela*, com última residência conhecida em *Tinhela*, Valpaços, pela prática de um crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, nos quais foi proferido despacho de cessação de contumácia, determinada por despacho de 5-4-91.

3-6-94. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escriutária, *Lídia Maria Pereira Rua Santos*.

Anúncio. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, meritíssimo juiz de direito na Comarca de Valpaços, faz saber que por despacho de 17-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 147/92, que o Ministério Público move contra o arguido *Herculano de Jesus Ferreira Balcão*, casado, comerciante, filho de *José Ferreira Balcão* e de *Leopoldina de Jesus*, nascido a 20-6-47, natural de *Aradasa*, Aveiro, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de *Cabeço*, *Quintãs*, *Oliveirinha*, Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, em conjugação com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, e nos termos do art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, foi-lhe retirada a possibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, implicando ainda a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

22-6-94. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escriutária, *Lídia Maria Pereira Rua Santos*.

Anúncio. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, meritíssimo juiz de direito na Comarca de Valpaços, faz saber que por despacho de 8-6-94, proferido nos autos de processo comum n.º 135/93, que o Ministério Público move contra o arguido *Domingos Augusto Oliveira Teixeira*, divorciado, carpinteiro, filho de *Sebastião Teixeira* e de *Ana de Oliveira*, nascido a 11-4-49, natural de *Jou*, freguesia de *Murça*, residente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de *Granja*, *Jou*, *Murça*, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, em conjugação com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, e nos termos do art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, foi-lhe retirada a possibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, implicando ainda a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

14-6-94. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escriutária, *Lídia Maria Pereira Rua Santos*.

Anúncio. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, meritíssimo juiz de direito na Comarca de Valpaços, faz saber que por despacho de 17-5-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 206/89, que o Ministério Público move a *Custódio Rodrigues Nogueira*, casado, nascido a 20-7-61, filho de *Artur Nogueira* e de *Amélia Ribeirinha Rodrigues*, natural de *Vilarandelo*, freguesia de Valpaços, com última residência conhecida em *Vilarandelo*, Valpaços, pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público previsto e punido pelo art. 177.º do Código Penal, nos quais foi proferido despacho de cessação de contumácia, determinada por despacho de 20-2-90.

3-6-94. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escriutária, *Lídia Maria Pereira Rua Santos*.

Anúncio. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, meritíssimo juiz de direito na Comarca de Valpaços, faz saber que por despacho de 17-5-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 134/89, que o Ministério Público move a *José Luís Escudeiro dos Santos Cruz*, solteiro, nascido a 25-9-64, filho de *Gualtão dos Santos Cruz* e de *Maria Georgina Isaac Escudeiro*, natural de Valpaços, com última residência conhecida em Valpaços, pela prática de um crime de injúrias previsto e punido pelos arts. 165.º, n.º 1, e 168.º, n.º 2, do Código Penal, nos quais foi proferido despacho de cessação de contumácia, determinada por despacho de 20-11-89.

3-6-94. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — A Escriutária, *Lídia Maria Pereira Rua Santos*.

Anúncio. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, meritíssimo juiz de direito na Comarca de Valpaços, faz saber que por despacho de 17-5-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 189/89-A, que o Ministério Público move a *Maria Fernanda da Silva Costa*, casada, doméstica, nascida a 30-7-68, filha de *Francisco da Costa* e de *Mabilde da Silva*, natural de *Alvadia*, *Ribeira de Pena*, residente em *Argemil*, Valpaços, pela prática de um crime de injúrias previsto e punido pelo art. 165.º do Código Penal, nos quais foi proferido

despacho de cessação de contumácia, determinada por despacho de 30-5-90.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — A Escriutária, *Lídia Maria Pereira Rua Santos*.

Anúncio. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, meritíssimo juiz de direito na Comarca de Valpaços, faz saber que por despacho de 17-5-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 79/89, que o Ministério Público move a José Alberto das Neves Almeida, casado, trolha, nascido a 10-10-64, filho de Serafim dos Anjos Almeida e de Maria das Neves Almeida, natural e residente em Valpaços, pela prática de um crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, nos quais foi proferido despacho de cessação de contumácia, determinada por despacho de 16-11-89.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Lopes da Silva*. — A Escriutária, *Lídia Maria Pereira Rua Santos*.

Anúncio. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, meritíssimo juiz de direito na Comarca de Valpaços, faz saber que por despacho de 17-5-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 189/89-A, que o Ministério Público move a José Luís Rodrigues Mascoto, casado, carpinteiro, nascido a 1-10-63, filho de António José dos Reis Mascoto e de Laurinda de Jesus Rodrigues, natural de Carrazedo de Montenegro, Valpaços, residente em Argemil, Valpaços, pela prática de um crime de injúrias previsto e punido pelo art. 165.º do Código Penal, nos quais foi proferido despacho de cessação de contumácia, determinada por despacho de 30-5-90.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escriutária, *Lídia Maria Pereira Rua Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-5-94 proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 189/89-A, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público, move a Mabilde da Silva, casada, doméstica, nascida a 28-9-42, filha de António da Silva e de Maria de Sousa Teixeira, natural de Alvadia, Ribeira de Pena, residente em Argemil, Valpaços, pela prática de um crime de injúrias previsto e punido pelo art. 165.º do Código Penal, nos quais foi proferido despacho de cessação de contumácia, determinada por despacho de 30-5-90.

6-6-94. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escriutária, *Lídia Maria Pereira Rua Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Pelo presente se torna público que por despacho datado de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 586/92, do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Pinheiro Fernandes, solteira, doméstica, natural de Bragança, portadora do bilhete de identidade n.º 5975207, filha de Ricardo Fernandes e de Deolinda da Silva Pinheiro, com última residência conhecida no lugar de Rio Diz, junto à fábrica Tafaes, Guarda, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, é aquela arguida declarada contumaz (arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código Penal), com a inerente anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por ela eventualmente celebrados posteriormente à data de declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

22-6-94. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — O Escriutário, *José Manuel Trindade*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que por despacho datado de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 424/92, do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Octacílio da Cruz Lima, casado, pintor da construção civil, natural de Tougues, Vila do Conde, onde nasceu a 25-1-68, filho de Octacílio Martins Lima e de Maria da Cruz Guerra, com última residência conhecida na Rua do 25 de Abril, 322, Labruge, Vila do Conde, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, é aquele arguido declarado contumaz (arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código Penal), com a inerente anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por ele eventualmente celebrados posteriormente à data de declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

22-6-94. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — O Escriutário, *José Manuel Trindade*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que por despacho datado de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 26/92, do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Octacílio da Cruz Lima, casado, pintor da construção civil, natural de tougues, Vila do Conde, onde nasceu a 25-1-68, filho de Octacílio Martins Lima e de Maria da Cruz Guerra, com última residência conhecida em Rua das Flores, Bloco B, 1.º, centro, lugar de Agro Velho, A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, é aquele arguido declarado contumaz (arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código Penal), com a inerente anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por ele eventualmente celebrados posteriormente à data de declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

22-6-94. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — O Escriutário, *José Manuel Trindade*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que por despacho datado de 20-6-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 530/91, do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António José Mesquita Ermida, casado, industrial, natural de Godim, Peso da Régua, onde nasceu a 20-5-59, filho de José Ermida Lopes e de Clara da Conceição Mesquita, com última residência conhecida em Quinta do Beco, Loureiro, Peso da Régua, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, é aquele arguido declarado contumaz (arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código Penal), com a inerente anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por ele eventualmente celebrados posteriormente à data de declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

22-6-94. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — O Escriutário, *José Manuel Trindade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 132/91, do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, que o Ministério Público move contra o arguido José Raul Alves Teixeira, casado, operário, nascido a 11-9-54, natural de Cavez, Cabeceiras de Basto, filho de Diamantino Alves e de Maria da Graça Teixeira, com última residência conhecida em Portugal no lugar do Fojo, Cavez, Cabeceiras de Basto, por ter cometido um crime de ofensas corporais simples previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal) por despacho de 30-6-94, com os seguintes efeitos: a proibição de renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou quaisquer outros documentos ou certidões junto de quaisquer autoridades públicas; a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-6-94. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Escriutária, *Laura Teresa Imaginário*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 62/93, que o Ministério Público desta Comarca move contra o arguido José Manuel Fernandes, nascido em 25-5-74, filho de pai natural e de Maria Eugénia Fernandes, natural e com última residência conhecida em Montouto, desta Comarca de Vinhais, encontrando-se actualmente em parte incerta de Espanha, ao qual lhe é imputado o crime previsto e punido na disposição dos arts. 13.º e 40.º, n.º 1, al. b), da Lei 30/87, de 7-7 (na redacção da Lei 89/88, de 5-8), com referência ao art. 14.º, n.º 1, do Dec.-Lei 463/88, de 15-12, por despacho de 24-6-94 foi declarada cessada a contumácia do arguido, em consequência da aplicação do art. 1.º, al. v), da Lei 15/94, de 11-5.

27-6-94. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé*. — O Escrivão-Adjunto, *Altino Lázaro Raposo Falcão*.

Imprensa Nacional Casa da Moeda



SIM! Juntos podemos viajar até ao fim do mundo

O passaporte, identificação internacional necessária em todos os países exteriores à Comunidade a que aderimos, é um trabalho onde o brio profissional da INCM se patenteia. Grandes dificuldades de impressão e acabamento caracterizam estes documentos pessoais e intransmissíveis. Os passaportes são realizados de modo a garantirem o máximo de segurança na prevenção dos riscos de roubo e contrafacção.

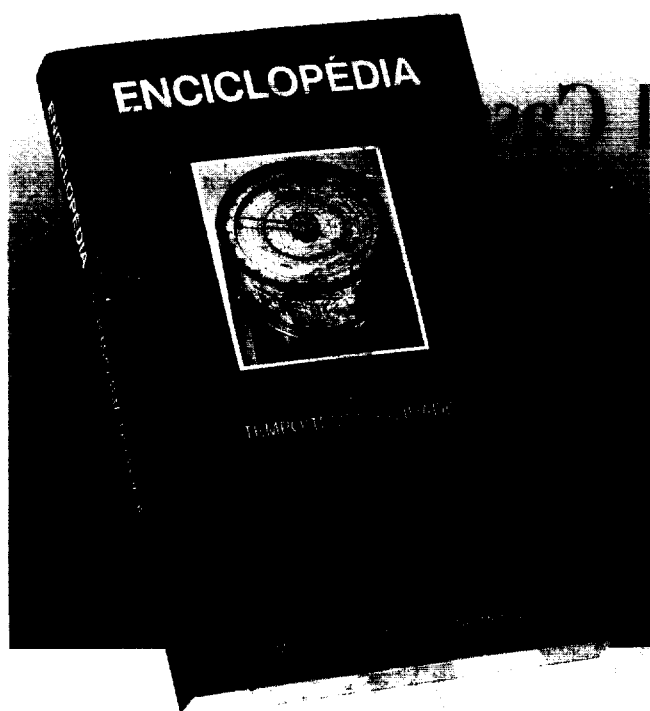
A qualidade da apresentação é também importantíssima neste pequeno livrete em constante comparação com os seus congéneres nos balcões internacionais. Identificação individual de grande valor oficial, o passaporte é mais uma realização da INCM onde, para além da excelente qualidade de impressão e acabamento, é imprescindível o controle de quantidades e a segurança que as instalações da INCM garantem.



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

QUALIDADE, SEGURANÇA E VERSATILIDADE



**Enciclopédia
Einaudi**
um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 573\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex